RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Ga	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
	PARTE I - EMOLUMENTOS, TAXAS E MULTAS DO ÓRGÃO CENTRAL				
	SECÇÃO I - CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS				
1	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE NAVIOS DE PASSAGEIROS (SOLAS 74/78), CLASSES A, B, C e D; FLAG STATE				
1.1	VISTORIA INICIAL :				
1.1.1	Inferior a 9 TAB (FS)	65 666			
1.1.2	De 10 a 24 TAB (FS)	82 984			
1.1.3	De 25 a 99 TAB (FS) De 100 a 299 TAB (FS)	144 320 151 536			
1.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	155 800	2 288	233 700	5 720
1.1.6	DE 800 A 999 TAB	259 776		2 389 664	5 000
1.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	278 800	13 200	418 200	3 000
1.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	512 500	1 760	768 750	4 400
1.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	676 500	1 760	1 014 750	4 400
1.1.10	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	897 900	2 640	1 346 850	6 600
1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO ESPECÍFICA:				
1.2.1	Inferior a 09 TAB	75 046			
1.2.2	De 10 a 99 TAB	101 024			
1.2.3	De 100 a 299 TAB	142 877	F 101	227.550	1 112 700
1.2.4	DE 800 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 a 999 TAB	151 700 351 944	5 104	227 550 2 527 916	1 112 760 5550,00
1.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	364 900	12 359	5 547 350	3 898
1.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	572 770	3 926	3 859 155	1 815
1.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	950 232	3 926	4 425 349	2 815
1.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 456 282	5 280	5 184 423	3 200
1.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO		43	0 800	
1.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)		59	8 000	
1.5	EMISSÃO DO CERTIFICADO		7:	5 200	
2	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS EM VIAGENS DOMÉSTICAS:				
2.1	VISTORIA INICIAL :				
2.1.1	Inferior a 09 TAB	34 637			
2.1.2	De 10 a 99 TAB	50 512			
2.1.3	De 100 a 299 TAB	142 877	2.700	222 755	0.470
2.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 a 999 TAB	155 177	3 789	232 765	9 473
2.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	266 467 282 285	3 520	3 399 701 4 423 428	15 000 8 800
2.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	365 433	2 640	548 150	6 600
2.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	626 685	1 760	940 028	4 400
2.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	840 500	2 640	1 260 750	6 600
2.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA :				
2.2.1	Inferior a 09 TAB	34 637			
2.2.2	De 10 a 99 TAB	50 512			
2.2.3	De 100 a 299 TAB	142 877			
2.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	155 177	3 789	232 765	9 473
2.2.5	DE 800 a 999 TAB	266 467		2 399 701	
2.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	282 285	3 520	3 423 428	8 800
2.2.7	ACIMA DE 5000 TAB, Doc cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	365 433	2 640	4 548 150	6 600
2.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	626 685	1 760	5 940 028	4 400
2.2.9	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	840 500	2 640	6 260 750 0 800	6 600
2.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			8 000	
2.5	EMISSÃO CERTIFICADO			5 200	
3	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE CONSTRUÇÃO DE NAVIOS DE CARGA E OUTROS				
3.1	VISTORIA INICIAL				
3.1.1	Inferior a 09 TAB	28 864			
3.1.2	De 10 a 99 TAB	43 296			
3.1.3	De 100 a 299 TAB	57 728			
3.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	65 600	2 640	98 400	6 600
3.1.5	DE 800 a 999 TAB	197 456		2 296 184	
3.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	205 328	7 920	3 307 992	9 800
3.1.7	ACIMA DE 5000 TAB, por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	355 716	4 400	3 533 574	1 000
3.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	751 448	3 520	3 127 172	2 800
3.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 196 249	2 640	4 794 373	6 600

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	Outras Actividades		Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
3.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA				
3.2.1	Inferior a 09 TAB	28 864			
3.2.2 3.2.3	De 10 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	43 296 57 728			
3.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	65 600	2 640	98 400	6 600
3.2.5	DE 800 a 999 TAB	1 197 456	2 040	1 296 184	0 000
3.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	205 328	7 920	1 307 992	9 800
3.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	355 716	4 400	1 533 574	1 000
3.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	751 448	3 520	2 127 172	2 800
3.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 196 249	2 640	2 794 373	6 600
3.3	VISTORIA INTERMÉDIA				
3.3.1	Inferior a 09 TAB	79 376			
3.3.2	De 10 a 99 TAB	111 848			
3.3.3	De 100 a 299 TAB	158 752			
3.3.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	166 624	2 288	1 249 936	5 720
3.3.5	DE 800 a 999 TAB	1 253 282		1 379 922	1 000
3.3.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	261 154	5 280	1 391 730	3 200
3.3.7	ACIMA DE 5000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	368 246	4 048	1 552 368	1 120
3.3.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	733 959	4 048 1 504	2 100 939	1 120 1 760
3.3.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	1 242 405		2 863 607 0 800	1 /00
3.5	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			8 000	
3.6	EMISSÃO CERTIFICADO			5 200	
4	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE NAVIOS DE CARGA (SOLAS 74/78) E OUTROS:				
4.1. 4.1.1	VISTORIA INICIAL DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720
4.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824	2 200	692 736	3 720
4.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	3 600
4.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	4 960	1 626 060	7 400
4.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	8 624	3 607 393	1 560
4.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	11 616	5 234 349	9 040
4.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
4.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	1 178 350	2 238
4.2.2	DE 800 A 1000 TAB	230 912		1 346 368	5 720
4.2.3	DE 1000 TAB por cada 99 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	1 389 418	39 600
4.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	1 822 132	21 560
4.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
4.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
4.3	VISTORIA PERIÓDICA ANUAL	0	005	4 470 250	0
4.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	1 178 350	2 238
4.3.2	DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	230 912 259 612	5 840	1 346 368 1 389 418	5 720 9 600
4.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	1 822 132	1 560
4.3.5	ACIMA DE 5000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	2 760
4.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	4 520
4.4	EMISSÃO CERTIFICADO			5 200	
4.5	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO		43	0 800	
4.6	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)	<u></u>	59	8 000	
5	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA RADIOELÉCTRICA DE NAVIOS DE CARGA (SOLAS 74/78) E				
	OUTROS:	 			
5.1	VISTORIA INICIAL DE 200 TAB par cada 10 TAB adicional á acroscida uma fração	244.200	2 200	1 200 5 40	F 730
5.1.1 5.1.2	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	244 360 404 096	2 288	1 366 540 1 606 144	5 720 15 720
5.1.2	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	432 796	6 400	1 649 194	6 000
5.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	894 456	3 200	1 341 684	3 000
5.1.5	ACIMA DE 5000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	2 048 852	1 160	3 073 278	1 400
5.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 820 078	1 680	4 230 118	2 200
5,2	VISTORIA RENOVAÇÃO				
5.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	168 920	895	1 253 380	1 238
5.2.2	DE 800 A 999 TAB	317 504		3 476 256	1 720
5.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	346 204	1 600	1 519 306	4 000
5.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	663 544	1 440	1 995 316	2 600
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 667 847	7 920	2 501 771	1 800
5.2.5	,				

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Act	ividades	Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
	VISTORIA PERIÓDICA /ANUAL				
-	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	168 920	895	253 380	2 238
	DE 800 A 999 TAB	317 504	7.600	476 256	1 720
	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	346 204	7 600	519 306	4 000
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	663 544	1 440	995 316	2 600
-	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 667 847 2 651 224	7 920 8 800	2 501 771 3 976 836	1 800 2 000
	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)	2 031 224		98 000	2 000
-	EMISSÃO CERTIFICADO	+		5 200	
	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			30 800	
	EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR HIDROCARBONETOS (MARPOL 73/78-ANEXOS)				
	VISTORIA INICIAL	+			
	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	1 399 750	5 720
	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736	1 720
	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	1 735 786	3 600
-	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	4 960	1 626 060	3 400
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	2 560
6.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	2 040
6.2	VISTORIA RENOVAÇÃO				
6.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
6.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368	5 720
6.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
6.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
6.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL	110,000	005	470.250	2 220
	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
-	DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	230 912 259 612	15 840	346 368 389 418	39 600
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
	ACIMA DE 5000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)	13301/3		98 000	1.520
	EMISSÃO CERTIFICADO		7:	5 200	
6.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO		43	80 800	
7	EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÁGUAS SUJAS (MARPOL 73/78-ANEXOS)				
7.1	VISTORIA INICIAL				
7.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720
7.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		692 736	
7.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	8 600
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	1 960	1 626 060	3 400
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	2 560
-	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	2 040
	VISTORIA DE RENOVAÇÃO	440.000	007	470.050	2 222
	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
	DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fracão	1 230 912	1 0 4 0	1 346 368	2 600
	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional e acrescida uma fração ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	1 840	389 418	3 600 1 560
	ACIMA DE 5000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088 1 312 243	1 624 1 104	822 132 1 968 364	1 560 1 760
	ACIMA DE 3000 TAB, POI Cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	1 808	2 934 268	1 520
	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL	1 330 173	1 000	2 334 200	1 320
	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
	DE 800 A 999 TAB	1 230 912		2 346 368	
	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
7.3.4		+	5 104	1 968 364	12 760
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	3 10+		
7.3.5		1 312 243 1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
7.3.5 7.3.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	_	5 808	2 934 268 98 000	14 520
7.3.5 7.3.6 7.4	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	_	5 808 19 3:	98 000 5 200	14 520
7.3.5 7.3.6 7.4 7.5 7.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora) EMISSÃO CERTIFICADO PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	_	5 808 19 3:	98 000	14 520
7.3.5 7.3.6 7.4 7.5 7.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora) EMISSÃO CERTIFICADO PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR NAVIOS (MARPOL 73/78-	_	5 808 19 3:	98 000 5 200	14 520
7.3.5 7.3.6 7.4 7.5 7.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora) EMISSÃO CERTIFICADO PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	_	5 808 19 3:	98 000 5 200	14 520

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Outras Actividades Actividades de Oil		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736		
8.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	3 600	
8.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	1 960	1 626 060	3 400	
8.1.5 8.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929 3 489 566	1 624 1 616	3 607 393 5 234 349	1 560 2 040	
8.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO	3 489 300	1 010	3 234 343	2 040	
8.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238	
8.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		1 346 368		
8.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	1 840	389 418	3 600	
8.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	1 560	
8.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	1 760	
8.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	1 520	
	VISTORIA PERIÓDICA /ANUAL					
8.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238	
	DE 800 A 999 TAB	230 912	F 040	346 368	0.500	
8.3.3 8.3.4	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612 548 088	5 840 2 424	389 418 822 132	9 600 2 560	
8.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	1 760	
8.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB, FOI cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	1 520	
	EMISSÃO CERTIFICADO (PER LAUDA)			200		
	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			8 000		
8.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO		33	0 800		
9	EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE LINHAS DE CARGA (LL66) E OUTROS					
9.1	VISTORIA INICIAL					
9.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720	
	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736		
9.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	3 600	
9.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	4 960	1 626 060	3 400	
9.1.5 9.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929 3 489 566	2 324 1 616	3 607 393 5 234 349	2 560 2 040	
9.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA RENOVAÇÃO	3 489 500	1 010	5 234 349	2 040	
9.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238	
9.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912	033	1 346 368	2 230	
9.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600	
9.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560	
9.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760	
9.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520	
	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL					
9.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238	
9.3.2	DE 800 A 999 TAB	230 912	45.040	346 368	20.500	
9.3.3 9.3.4	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 3000 TAB por cada 40 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612 548 088	15 840	389 418 822 132	39 600 21 560	
9.3.5	ACIMA DE 5000 TAB por cada 40 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	8 624 5 104	1 968 364	12 760	
9.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB, FOI cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520	
	EMISSÃO CERTIFICADO (PER LAUDA)			200		
9.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (INTEGRAL)			1 600		
9.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO		30	800		
9.7	CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE ISENÇÃO DE BORDO LIVRE					
9.7.1	EMISSÃO DO CERTIFICAD DE ISENÇÃO		70	400		
	EMISSÃO DO CERTIFICADO DAS LINHAS DE ÁGUA CARREGADA					
10.1	VISTORIA INICIAL	955-55		a		
10.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	266 500	2 288	399 750	5 720	
	DE 1000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	461 824 490 524	33 440	1 692 736 735 786	83 600	
10.1.3	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	14 960	1 626 060	37 400	
10.1.5	ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	2 560	
	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	9 040	
10.2	VISTORIA RENOVAÇÃO					
10.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238	
10.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368		
0.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	2 840	389 418	9 600	
10.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	1 560	
10.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	2 760	
10.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	4 520	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
10.3	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL	440.000	005	470.250	2 220
10.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	118 900 230 912	895	178 350	2 238
10.3.2	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	1 346 368 389 418	39 600
10.3.4	DE 800 A 999 TAB	548 088	8 624	822 132	1 560
10.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	2 760
10.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB, FOI cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	4 520
10.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	1 330 173		800	4320
10.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA, OU SUPLEMENTAR (INTEGRAL)			1 600	
10.6	EMISSÃO DO CERTIFICADO			5 200	
	SECÇÃO II - CERTIFICADOS IMO DIVERSOS				
	EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL (DE APTIDÃO) PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS A				
11	GRANEL				
11.1	VISTORIA INICIAL				
11.1.1	De 100 a 299 TAB	72 160			
11.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460	16 720	126 690	41 800
11.1.3	DE 800 A 999 TAB	591 712	47.00-	1 887 568	44.00-
11.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	620 412	17 600	930 618	44 000
11.1.5	ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	937 752	8 800	1 406 628	22 000
11.1.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	1 154 068	14 080	1 731 102	35 200
11.2 11.2.1	VISTORIA DE RENOVAÇÃO	36,090			
11.2.2	De 100 a 299TAB ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	36 080 48 380	7 920	72 570	19 800
11.2.3	DE 800 A 999 TAB	295 856	7 920	443 784	19 600
11.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	22 000
11.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	4 400	746 364	11 000
11.2.6	ACIMA DE 5600 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	7 040	930 126	17 600
11.3	VISTORIA PERIÓDICA ANUAL	020 004	7 040	330 120	17 000
11.3.1	De 100 a 299TAB	36 080			
11.3.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	19 800
11.3.3	DE 800 A 999 TAB	295 856		443 784	
11,3,4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	22 000
11.3.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	4 400	746 364	11 000
11.3.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	7 040	930 126	17 600
11.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO		30	008	
11.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (INTEGRAL)		28	1 600	
11.6	EMISSÃO DE CERTIFICADO		35	200	
12	EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE APTIDÃO PARA TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL				
12.1	VISTORIA INICIAL				
12.1.1	De 100 a 299TAB	72 160			
12.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460		126 690	41 800
	DE 800 A 999 TAB	591 712		1 887 568	
12.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	620 412		930 618	44 000
12.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	937 752		1 406 628	22 000
12.1.6 12.2	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA DE RENOVAÇÃO	1 154 068		1 731 102	35 200
12.2.1	De 100 a 299TAB	36 080			
12.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	19 800
12.2.3	DE 800 A 999 TAB	295 856	. 320	1 443 784	15 500
12.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	22 000
12.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	4 400	746 364	11 000
12.2.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	7 040	930 126	7 600
12.3	VISTORIA PERIÓDICA ANUAL				
12.3.1	De 100 a 299TAB	36 080			
12.3.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	9 800
12.3.3	DE 800 A 999 TAB	295 856		1 443 784	
12.3.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	9 000
12.3.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	1 400	746 364	1 990
12.3.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	1 040	930 126	7 600
12.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE CERTIFICADO		30	800	
12.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)			8 000	
12.6	EMISSÃO CERTIFICADO		35	200	
13	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE NAVEGABILIDADE				
13.1	VISTORIA INICIAL				

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
13.1.1	Inferior a 09 TAB	28 864			
13.1.2	De 10 a 99 TAB	43 296			
13.1.3	De 100 a 299 TAB	57 728	2.542	447.040	
13.1.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	78 228	2 640	117 342	6 600
13.1.5	DE 800 A 999 TAB	215 168	4.400	1 322 752	11 000
13.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	243 868 344 728	4 400 1 760	365 802 517 092	11 000 4 400
13.1.8	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	410 951	3 520	616 427	8 800
13.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO E OU PRORROGAÇÃO (anual)	410 331	3 320	010 427	0 000
13.2.1	Inferior a 09 TAB	21 648			
13.2.2	De 10 a 99 TAB	36 080			
13.2.3	De 100 a 299 TAB	50 512			
13.2.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	71 012	1 760	106 518	4 400
13.2.5	DE 800 A 999 TAB	1 162 852		1 244 278	
13.2.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	191 552	3 520	287 328	8 800
13.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	277 980	1 760	416 970	4 400
13.2.8	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	344 203	2 640	516 305	6 600
13.3	VISTORIA PARA O CERTIFICADO PROVISÓRIO				
13.3.1	Inferior a 09 TAB	10 824			
13.3.2	De 10 a 24 TAB	17 318			
13.3.3	De 25 a 99 TAB	23 091			
13.3.4	De 100 a 299 TAB	36 080		ļ	
13.3.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	53 300	5 808	79 950	14 520
13.3.6	DE 800 A 999 TAB	1 310 370		1 465 555	
13.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 870	3 520	496 305	8 800
13.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	417 298	3 520	625 947	8 800
13.3.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	521 044	2 640	781 567	6 600
13.4 13.4.1	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, EMBARCAÇÃO A FLUTUAR	10.924			
13.4.1	Inferior a 09 TAB De 10 a 24 TAB	10 824 17 318			
13.4.3	De 25 a 99 TAB	23 091			
13.4.4	De 100 a 299 TAB	36 080			
13.4.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	53 300	5 808	79 950	14 520
13.4.6	DE 800 A 999 TAB	1 310 370		1 465 555	
13.4.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 870	3 520	496 305	8 800
13.4.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	417 298	3 520	625 947	8 800
13.4.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	521 044	2 640	781 567	6 600
13.5	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, COM INSPECÇÃO A SECO				
13.5.1	Inferior a 09 TAB	10 824			
13.5.2	De 10 a 24 TAB	17 318			
13.5.3	De 25 a 99 TAB	23 091			
13.5.4	De 100 a 299 TAB	36 080			
13.5.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	53 300	5 808	79 950	14 520
13.5.6	DE 800 A 1000 TAB	1 310 370		1 465 555	
13.5.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 870	3 520	496 305	8 800
13.5.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	417 298	3 520	625 947	8 800
13.5.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	521 044	2 640	781 567	6 600
13.6	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE REVISÃO OU ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (por hora)	+		98 000	
13.7	EMISSÃO DE CERTIFICADO	 		5 200	
13.8	EMISSÃO DE CERTIFICADO COM BASE EM RELATÓRIO DE OUTRA ENTIDADE RECONHECIDA EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA SEGURANCA E O DOCUMENTO DE CONFORMIDADE	+	28	31 600 I	
14	(CÓDIGO ISM)				
14.1	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA A SEGURANÇA DE NAVIOS (SMC)				
14.1.1	VISTORIA INICIAL				
14.1.1.1	De 500 a 999 TAB	64 944		97 416	
14.1.1.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	93 644	3 520	140 466	
14.1.1.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	563 504	2 640	845 256	6 600
14.1.1.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	792 284	1 760	1 188 426	4 400
14.1.1.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 021 064	2 288	1 531 596	5 720
14.1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO (anual)				
14.1.2.1	De 500 a 999 TAB	36 080		54 120	
14.1.2.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	64 780	1 760	97 170	
14.1.2.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	318 160	1 584	477 240	3 960
14.1.2.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	460 348	1 408	690 522	3 520

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades Ac		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
14.1.2.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	645 832	1 760	968 748	4 400
14.1.3	VISTORIA INTERMÉDIA/ADICIONAL (anual)				
14.1.3.1	De 500 a 999 TAB	21 648		32 472	
14.1.3.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	50 348	3 520	75 522	
14.1.3.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	520 208	2 640	1 780 312	6 600
14.1.3.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	748 988	1 760	2 123 482	34 400
14.1.3.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração Prorrogação da validade do certificado (SMC)	977 768	2 640	3 466 652 1 600	66 600
14.1.3.7	Vistoria suplementar (p/hora)			1 000	
14.1.3.8	Emissão de certificado (SMC)			1 600	
14.2	DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (DOC)				
14.2.1	Verificação inicial		43	2 960	
14.2.2	Abertura de processo e avaliação da documentação		21	6 480	
14.2.3	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)		28	8 640	
14.2.4	Emissão do DOC		72	2 160	
14.3	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA				
14.3.1	Abertura de processo e avaliação da documentação		21	6 480	
14.3.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)		14	4 320	
14.3.3	Emissão do DOC		50	512	
14.4	VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO				
14.4.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			8 640	
14.4.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	ļ		0 400	
14.4.3	Emissão do DOC		50	512	
14.5	EMISSÃO DE UM "DOC" PROVISÓRIO				
14.5.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			6 480	
14.5.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			9 776 2 160	
14.5.3	Emissão do DOC provisório		12	2 160 1	
14.6	PRORROGAÇÃO DO ÂMBITO DO "DOC" Abortura do precesso a publicação do documentação		18	7 616	
14.6.1. 14.6.2	Abertura de processo e avaliação da documentação Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			8 752	
14.6.3	Averbamento do DOC			5 080	
14.7				1	
	IAUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DO "DOC" POR OUTRA ENTIDADE				
14.7.1	AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DO "DOC" POR OUTRA ENTIDADE Abertura de processo e avaliação		11	5 456	
	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização			5 456 3 296	
14.7.1	Abertura de processo e avaliação				
14.7.1	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização				
14.7.1 14.7.2	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS				
14.7.1 14.7.2	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS)	144 320			
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	144 320 173 184	43		
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB DE 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884		3 296	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB	173 184 201 884 302 744	1760	3 296 302 826 454 116	
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884 302 744 331 444	1760 1760	302 826 454 116 497 166	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884 302 744	1760	3 296 302 826 454 116	
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008	1760 1760	302 826 454 116 497 166	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008	1760 1760	302 826 454 116 497 166	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728	1760 1760	302 826 454 116 497 166	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160	1760 1760	302 826 454 116 497 166	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592	1760 1760 880	302 826 454 116 497 166 583 512	4 400 2 200
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492	1760 1760	302 826 454 116 497 166	4 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232	1760 1760 880	302 826 454 116 497 166 583 512	4 400 2 200
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB DE 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492	1760 1760 880	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348	4 400 2 200 6 600
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 100 a 299 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332	1760 1760 880 2640	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998	4 400 2 200 6 600
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 299 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296	1760 1760 880 2640 1760 1760	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB De 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296	1760 1760 880 2640 1760 1760	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB De 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração NERIFICAÇÃO INITERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO)	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919	1760 1760 880 2640 1760 1760	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9 15.3 15.3.1	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO)	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919	1760 1760 880 2640 1760 1760	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9 15.3 15.3.1 15.3.2	Abertura de processo e avaliação Emissão da autorização SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 10 a 29 TAB De 26 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919 50 512 64 944	1760 1760 880 2640 1760 1760	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944 1 680 878	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9 15.3 15.3.1 15.3.2 15.3.4 15.3.5	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 26 a 99 TAB De 26 a 99 TAB De 100 a 290 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919 50 512 64 944 79 376 93 808 130 708	1760 1760 880 2640 1760 1760	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944 1 680 878	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9 15.3 15.3.1 15.3.2 15.3.3 15.3.4 15.3.5	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919 50 512 64 944 79 376 93 808 130 708 259 448	1760 1760 880 2 640 1760 2 640	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944 1 680 878	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400 16 600
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9 15.3 15.3.1 15.3.2 15.3.3 15.3.4 15.3.5 15.3.6 15.3.7	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB De 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 300 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB De 10 a 25 TAB De 26 a 99 TAB De 300 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB DE 100 a 25 TAB De 26 a 99 TAB De 20 a 299 TAB De 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB DE 100 a 25 TAB DE 200 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919 50 512 64 944 79 376 93 808 130 708 259 448 304 548	1760 1760 880 2 640 1760 2 640 2 640	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944 1 680 878 196 062 389 172 456 822	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400 16 600
14.7.1 14.7.2 15 15.1 15.1.1 15.1.2 15.1.3 15.1.4 15.1.5 15.1.6 15.2 15.2.1 15.2.2 15.2.3 15.2.4 15.2.5 15.2.6 15.2.7 15.2.8 15.2.9 15.3 15.3.1 15.3.2 15.3.3 15.3.4 15.3.5	Abertura de processo e avaliação SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS) ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB De 100 a 299 TAB DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB DE 1000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 3000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO) Inferior a 10 TAB De 100 a 299 TAB	173 184 201 884 302 744 331 444 389 008 43 296 57 728 72 160 86 592 123 492 252 232 297 332 371 296 453 919 50 512 64 944 79 376 93 808 130 708 259 448	1760 1760 880 2 640 1760 2 640	302 826 454 116 497 166 583 512 185 238 1 378 348 1 445 998 1 556 944 1 680 878	4 400 2 200 6 600 4 400 18 400 16 600

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

15.4.1 De 500 a 999 TAB 15.4.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.4.3 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 10.25 328 4 400 1.53 15.4.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 10.25 328 4 400 1.53 15.4.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 11.25 328 4 400 1.53 15.4.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 11.25 328 4 400 1.53 15.4.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 11.25 328 4 400 1.53 15.4.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.5 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 15.5 EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.6 APRECIAÇÃO DO CARTÃO 15.7 EMISSÃO DO CARTÃO 15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.10 PRORROGAÇÃO DO COUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FUTUANITES E FIXAS (offshore) 15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FUTUANITES E FIXAS (offshore) 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FUTUANITES E FIXAS (offshore) 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 10.70 92 7 040 166 15.13.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 10.70 92 7 040 166 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 10.70 92 7 040 166 15.13.1 ADITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 ADITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.4 ADITORIA NIFICARES DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia): 15.15.14.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 30 TAB adicional é acrescida uma f	R DE BASE	11 000 4 400 6 600 8 800 4 400 6 600
15.4.1 De 500 a 999 TAB	29 888 60 638 178 214 173 286	4 400 6 600 8 800 4 400
15.4.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 122 508 7 040 18: 15.4.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 1.025 328 4 400 1.53 15.4.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.398 428 1.760 2.05 15.4.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.627 208 2 640 2 24 15.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.527 EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 1.5.6 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 523 200 1.5.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO 1.5.8 EMISSÃO DO CERTIFICADO 1.5.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 1.5.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 1.5.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 1.5.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 1.5.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 1.5.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 1.5.13.1 De 500 a 999 TAB 1.5.13.2 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.13.3 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.15.14 ALIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.15.14 ALIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.15.24 2 640 2 2.7 15.14.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.15.24 2 640 2 2.7 15.14.2 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.15.14 ALIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.15.14.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1.5.	29 888 60 638 178 214 173 286	4 400 6 600 8 800 4 400
15.4.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 1 1 025 328 4 4 400 1 5 3 15.4.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 1 398 428 1 760 2 05 15.4.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 6 167 208 2 6 40 2 44 15.5 EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 661 600 651 600 15.6 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 523 200 651 5.0 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 523 200 15.8 EMISSÃO DO CERTIFICADO 1 635 200 15.8 EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 57 600 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 57 600 15.11 AVALIAÇÃO DO EDADOS 57 600 15.12 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 5 492 800 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 5 228 800 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 De 500 a 999 TAB 8 86 592 125 15.13.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 100 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 A CIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.4 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 De 500 a 999 TAB 360 080 54 15.14.2 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.2 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.2 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 De 500 a 999 TAB 360 080 54 15.14.2 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1	29 888 60 638 178 214 173 286	4 400 6 600 8 800 4 400
15.4.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1398 428 1 760 2 05 15.4.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1627 208 2 640 2 44 15.5. EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 523 200 15.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO O PROCESSO DE CANDIDATURA 523 200 15.8 EMISSÃO DO CERTIFICADO 535 200 15.8 EMISSÃO DO CERTIFICADO 540 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.91 AVALIZAÇÃO DE DADOS 15.11 AVALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore) 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 DE 500 a 999 TAB 86 592 125 15.13.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 10 7092 7 040 166 15.13.3 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 DE 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.4 DE 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 50 50 50 80 70 99 TAB 36 080 54 15.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 50 50 548 1 760 1 155 15.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 51 51.4.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 50 50 548 1 760 1 155 51 540 DE 500 a 999 TAB 20 500 a 999 T	29 888 60 638 178 214 929 870 973 286	4 400 6 600 8 800 4 400
15.4.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1627 208 2 640 2 44 15.5 EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 523 200 15.6 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 523 200 15.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO 15.8 EMISSÃO DO CERTIFICADO 15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.11 AVALIAÇÃO DE DADOS 15.12 REVISÃO DOS CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 DE 500 a 999 TAB 86 592 125 15.13.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 16.13.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 17.0 12.5 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 17.13.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 17.15.15.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 17.15.15.1 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 DE 500 a 999 TAB 15.15.14 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 DE 500 a 999 TAB 26 40	29 888 60 638 178 214 929 870 173 286	8 800 4 400
15.15	29 888 60 638 178 214 929 870 173 286	8 800 4 400
15.6 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 15.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO 15.8 EMISSÃO DO CARTÃO 122 000 15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.14.1 De 500 a 999 TAB 86 592 125 15.13.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 161 15.13.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 11 286 580 1 286 580 1 286 580 1 286 580 1 286 580 1 286 580 1 286 580 1 286 580 1 51.14.1 De 500 a 999 TAB 3 6 080 5 4 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 De 500 a 999 TAB 3 6 080 5 4 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 1 5 56 580 2 640 8 4 15.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 1 5 50 548 1 760 1 51 51.4 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 De 500 a 999 TAB 3 6 080 5 4 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 5 50 548 1 760 1 84 1 51.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 5 50 548 1 760 1 85 1 51.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 5 50 548 1 760 1 51.5 ALIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 5 50 548 1 760 1 85 1 51.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 5 50 548 1 760 1 85 1 51.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 5 50 548 1 760 1 85 1 51.5 ALIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO 635 200 15.8 EMISSÃO DO CARTÃO 122 000 15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 57 600 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 6330 800 15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 5492 800 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore) 5228 800 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 86592 125 15.13.1 De 500 a 999 TAB 86592 125 15.13.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 166 15.13.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1286 580 1760 192 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.4 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 DE 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 550 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 550 580 2 640 84 15.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1760 182 15.14.5 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1760 182 15.14.5 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1760 182 15.15.1 AUDITORIA DE 500 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1760 182 15.15.1 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 182 15.15.1 DE 500 a 999 TAB 2864 43	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.8 EMISSÃO DO CARTÃO 15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 57 600 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 5 492 800 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 De 500 a 999 TAB 86 592 125 15.13.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 161 15.13.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 1286 580 1760 192 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.1 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.4 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.15.15.1 DE 500 a 999 TAB 28 864 43	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.9 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 57 600 15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 6 330 800 15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 5 492 800 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore) 5 228 800 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 DE 500 a 999 TAB 86 592 125 15.13.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 166 15.13.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 147 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 DE 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.3 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.4 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 55 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15.1 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 2 8 864 43	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.10 PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO 15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore) 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 De 500 a 999 TAB 15.13.2 ACIMA DE 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 166 15.13.3 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.4 ACIMA DE 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 57 9492 2 640 2 27 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 58 50 548 1760 155 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 50 540 550 548 1760 182 15.15.1 ALIMA DE 5000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 50 540 550 548 1760 182 15.15.1 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.15.1 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.11 AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUAMTES E FIXAS (offshore) 5 492 800 15.12 REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore) 5 228 800 15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 86 592 129 15.13.1 De 500 a 999 TAB 86 592 129 15.13.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 160 15.13.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.14.3 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.13 AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.13.1 De 500 a 999 TAB 86 592 129 15.13.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 160 15.13.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 36 080 54 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.15.1 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15.1 De 500 a 999 TAB 28 864 43	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.13.1 De 500 a 999 TAB 86 592 125 15.13.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 166 15.13.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 54 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.13.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 107 092 7 040 16 15.13.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 36 080 54 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43	60 638 178 214 029 870 273 286	4 400
15.13.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 985 476 3 520 1 47 15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 36 080 54 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43	929 870 273 286	4 400
15.13.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 1 286 580 1 760 1 92 15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1 515 524 2 640 2 27 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia):	929 870 273 286	4 400
15.13.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 1515 524 2 640 2 77 15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): <	273 286	
15.14 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia): 15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43		6 600
15.14.1 De 500 a 999 TAB 36 080 54 15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 59 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43 15.15.1 De 500 a 999 TAB 28 864 43	4 120	
15.14.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 56 580 2 640 84 15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43	4 120	
15.14.3 ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração 393 764 1 760 1 55 15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43		
15.14.4 ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 550 548 1 760 1 82 15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43	4 870	
15.14.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 779 492 2 640 2 16 15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 28 864 43	90 646	4 400
15.15 AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia) 15.15.1 De 500 a 999 TAB 28 864 43	325 822	4 400
15.15.1 De 500 a 999 TAB 28 864 43	169 238	6 600
15.15.2 ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fracão	3 296	
	74 046	
	117 462	6 600
	760 878	4 400
15.15.5 Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração 736 196 2 640 1 10 15.16 AUDITORIA ADICIONAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)	104 294	6 600
	1 648	
	2 398	
	20 534	6 600
	063 950	4 400
	107 366	6 600
15.17 PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO 61 600		
15.18 EMISSÃO DO CERTIFICADO 61 600		
15.19 AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) 4 440 000		
por dia		
15.21 AUDITORIA DE PROTECÇÃO ADICIONAL PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS 3 176 000		
15.22 AUDITORIA ANUAL DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia 3 528 000		
PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS 3 176 000		
(offshore)		
16 CARTÃO DE OFICIAL DE SEGURANÇA (CODIGO ISPS)		
16.1 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 823 200		
16.2 EMISSÃO DE CERTICADO E DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 352 800		
16.3RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO, DE CERTIFICADOS E DE EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO135 20016.4EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO117 600		
16.4EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO117 60016.5EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO117 600		
16.5 EMISSAO DE SEGUNDA VIA DO CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO 117 600 176.6 ACTUALIZAÇÃO DE DADOS 47 600		
16.7 CANCELAMENTO 17 600		
17 ORGANIZAÇÕES DE PROTECÇÃO RECONHECIDAS (OPR'S)	Т	
17.1 AUDITORIA/POR DIA 1528 000		
17.2 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DA OPR 1 264 000		
17.3 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE TÉCNICO DE OPR 1 572 000		
17.4 EMISSÃO DE CERTIFICADO DE OPR 811 200		
17.5 EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE OPR 552 800		
17.6 EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TÉCNICO ACREDITADO DE OPR 479 200		
17.7 EMISSÃO DE 2ª VIA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TÉCNICO ACREDITADO DE OPR 352 800		
18 ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS (Anual)		
18.1 APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO 1 704 000		

ANEXO I

MARCHAND OF PARADO DE INTERVENÇÃO PERADOGICA POR ACÇÃO DE FORMAÇÃO 12112 05	RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas
MOSSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CENTRACA DE RETINAÇÃE PROTUMENTA			VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
39 APPLICAÇÃO DO COMODO DES AS RESTRAÇÕES PORTUÁRIAS (Annu)	18.2					
STREET, CACAD DE CONTROL OF SCENDARCA PORTUGANA 172.000				1 6:	16 000	
PRESENÇÃO DO PRESENCE OS ENDOSQUEIRS 133 700						
MISSÃO DO CERTIFICADO						
13.56 ANALUSE E AVALUAÇÃO DO FARAN DE PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS 1.44-000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-0000 1.40-00000 1.40-000000 1.40-00000000 1.40-00000000000000000000000000000000000		·				
19.5 ACTUALIZAÇÃO DE GADOS						
19.5 MANISTE EX ANUALAÇÃO DO FIRANCIÇÃO DE RESTARÇÕES PORTUÁNIS 1.44000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.24000 1.2300						
1976 REPUTATION OF STRUMPAN CONTROL OF STRUMPAN CONTROL OF STRUMPANS (por dis) 2 4 400 00 1 170 00 1						
19.9 AUDTORIA O ESCURANÇA PARA RENDUAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES PORTUÑARIS (por dia) 2.19 7000						
13.13 AUSTORIA DE SEGUENAÇA ANUAL DE RETALAÇÕES PORTUMBIS (por dia) 1.132 000				2 4	10 000	
1931 PROBROGRAÇÃO DA VALIDADE DA RECLARAÇÃO DE CONFORMINADE DE INSTALAÇÕE PORTUARISAS DE 3.744,045,00 à 403,920.000,00	19.9	AUDITORIA DE SEGURANÇA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)		2 13	32 000	
MINITA AS EMBARCAÇÕES E OUTROS EMECRNIOS QUE LUTRAPASSAREM O FERMETRO DE SEGURANÇA DAS	19.10	AUDITORIA DE SEGURANÇA ANUAL DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)		1 13	32 000	
MISTALAÇÕES DE REPOZUÇÃO DE HIDROCABONETOS BEL COMO TODAS QUE A AMN VENHA A DEFINIR.	19.11	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		66	1 600	
MISTALAÇÕES DE REPOZUÇÃO DE HIDROCABONETOS BEL COMO TODAS QUE A AMN VENHA A DEFINIR.		MULTA AS EMBARCAÇÕES E OUTROS ENGENHOS QUE ULTRAPASSAREM O PERIMETRO DE SEGURANÇA DAS				
201.1 VISTORIA PARA KIMSÁO DO CERTIFICADO (QUINQUENAL)	19.12		D	e 3.744.048,00) à 403.920.000,00	
20.1.1	20	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i				
201.1 25 T/16						
20.1.1 De 26 a 99 TAB	<u> </u>				ļļ	
20.1.1 20.1.0 a 290 TAB 25 400						
20.1.5 CE 300 TAB por cada 10 TAB addicional è acrescida uma fração 41 400 10 6 600 10 6						
20.1.7 ACIMAD DE 1000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 135.400 1760 203.100 4.400				000	62 100	2 200
20.1.2 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB addicional è acrescida uma fração 1760 208 400 4 4	·			880		2 200
20.1.8 ACIMA DE 5000 TAB, proc cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 600 1.760 30.8 400 4.00 20.1.9 ACIMA DE 5000 TAB, Proc cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração 32.00				1 760		4 400
20.13 ACIMA DE 5000 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 286 360 3 520 429 540 8 800 3 520 3						
22.1 MISSÃO DO CERTIFICADO						
21.1 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO (ANUAL)						
21.1.1 Inferior a 09TAB	21	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LOTAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA DE TRIPULAÇÃO A BORDO				
21.1.2 De 10 a 24 TAB	21.1	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO (ANUAL)				
21.1.3 De 25 a 99 TAB	21.1.1	Inferior a 09 TAB	4 400			
21.14 De 100 a 299 TAB	21.1.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
21.1.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1 760 62 100 4 400 21.1.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 23 1600 66 00 21.1.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26 7200 1 760 400 800 4 400 21.1.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 347 960 3 520 521 940 8 800 21.1.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 347 960 3 520 521 940 8 800 21.2 EMISSÃO DO CERTIFICADO 35 200 3520 3600	21.1.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
21.1.6 DE 800 A 999 TAB						
21.1.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 2 640 269 100 6 600 21.1.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 267 200 1 760 400 800 4 400 21.1.9 ALIMA DE 5500 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 347 960 35 200 521 940 8 800 21.2 EMISSÃO DO CERTIFICADO 661 600 52 20 52 1 940 8 800 661 600 21.3.1 Alteração do certificado de lotação 661 600 661 601 661 601 661 602 21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 602 661 602 661 602 661 602 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603				1 760		4 400
21.1.8 ACIMA DE 3000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 267 200 1 760 400 800 4 400 21.1.9 ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 347 960 35 200 521 940 8 800 21.2 EMISSÃO DO CERTIFICADO 35 200 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300 36 300						
21.1.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 347 960 3 520 521 940 8 800 21.2 EMISSÃO DO CERTIFICADO 35 200 21.3 OUTROS SERVIÇOS 661 600 52 200 21.3.1 Alteração do certificado de lotação 661 600 61 601 21.3.2 Segundas vias de certificado de lotação 661 601 61 602 21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 603 61 603 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 61 604 22.3 Parecer prévio de fixação de lotação 661 604 61 604 22.1 Inferior a 10 TAB 4 400 61 604 22.2.1 Inferior a 10 TAB 8 800 61 604 22.3 De 25 a 99 TAB 17 600 62 100 22.4 De 100 a 299 TAB 26 400 62 100 22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 23 1600 22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 28 4800 1760 427 200						
21.2 EMISSÃO DO CERTIFICADO 35 200 21.3 OUTROS SERVIÇOS 661 600 21.3.1 Alteração do certificado de lotação 661 600 21.3.2 Segundas vias de certificado de lotação 661 601 21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 602 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 21.3.5 Parecer prévio de fixação de lotação 661 604 22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 4400 661 604 22.1 Inferior a 10 TAB 4 400 661 604 22.2. De 10 a 25 TAB 8 800 661 604 22.3 De 25 a 99 TAB 17 600 67 600 22.4 De 100 a 299 TAB 26 400 67 600 67 600 22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 231 600 23 600 23 600 4 400 23 600 4 400 23 600 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
21.3 OUTROS SERVIÇOS 601 600 21.3.1 Alteração do certificado de lotação 661 600 21.3.2 Segundas vias de certificado de lotação 661 601 21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 602 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 21.3.5 Parecer prévio de fixação de lotação 661 604 22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 4 400 1 22.1 Inferior a 10 TAB 4 400 1 22.2 De 10 a 25 TAB 8 800 1 22.3 De 25 a 99 TAB 17 600 1 22.4 De 100 a 299 TAB 17 600 4 400 22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1 760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 2 31 600 2 31 600 2 32 600 3 520 2 69 100 8 800 22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 248 800 <th< td=""><td></td><td></td><td>347 960</td><td></td><td></td><td>8 800</td></th<>			347 960			8 800
21.3.1 Alteração do certificado de lotação 661 600 21.3.2 Segundas vias de certificado de lotação 661 601 21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 602 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 21.3.5 Parecer prévio de fixação de lotação 661 603 22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 4400 4400 22.1 Inferior a 10 TAB 4 400 4400 22.2 De 10 a 25 TAB 8 800 17 600 22.3 De 25 a 99 TAB 17 600 10 22.4 De 100 a 299 TAB 26 400 10 22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1 760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 231 600 154 400 231 600 22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 4 800 1 760 427 200 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 400 4 4				3.	7 200	
21.3.2 Segundas vias de certificado de lotação 661 601 21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 602 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 21.3.5 Parecer prévio de fixação de lotação 661 604 22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 661 604 22.1 Inferior a 10 TAB 4400 72.1 Inferior a 10 TAB 8800 72.2 USE PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 8800 8800 8800 8800 8800 8800 8800 88				66	1 600	
21.3.3 Autorizações especiais de lotação 661 602 21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 21.3.5 Parecer prévio de fixação de lotação 661 604 22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 4400						
21.3.4 Certificado de lotação provisório 661 603 21.3.5 Parecer prévio de fixação de lotação 661 604 22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 4400 22.1 Inferior a 10 TAB 4 400 22.2 De 10 a 25 TAB 8 800 22.3 De 25 a 99 TAB 17 600 22.4 De 100 a 299 TAB 26 400 22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1 760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 231 600 231 600 231 600 231 600 231 600 231 600 2400 22.8 35 20 269 100 8 800 22.8 360 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 360 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 284 800 1 760 427 200 4 400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 4400 440						
22 VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO 4400				66	1 603	
22.1 Inferior a 10 TAB 4 400 22.2 De 10 a 25 TAB 8 800 22.3 De 25 a 99 TAB 17 600 22.4 De 100 a 299 TAB 26 400 22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1 760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 231 600 22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 284 800 1 760 427 200 4 400 22.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 365 560 3 520 548 340 8 800 23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 8 800 24.1 Inferior a 10 TAB 8 800 13 200 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	21.3.5	Parecer prévio de fixação de lotação		66	1 604	
22.2 De 10 a 25 TAB 8 800	22	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO				
22.3 De 25 a 99 TAB 17 600	22.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
22.4 De 100 a 299 TAB 26 400 ————————————————————————————————————	22.2	De 10 a 25 TAB				
22.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 41 400 1 760 62 100 4 400 22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 231 600 231 600 22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 284 800 1 760 427 200 4 400 22.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 365 560 3 520 548 340 8 800 23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 61 600 24.1 MEIA CONSTRUÇÃO (dia) 8 800 24.1.1 Inferior a 10 TAB 8 800 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600						
22.6 DE 800 A 999 TAB 154 400 231 600 22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 284 800 1 760 427 200 4 400 22.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 365 560 3 520 548 340 8 800 23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 61 600 24.1 MEIA CONSTRUÇÃO (dia) 8 800 24.1.1 Inferior a 10 TAB 8 800 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600						
22.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 179 400 3 520 269 100 8 800 22.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 284 800 1 760 427 200 4 400 22.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 365 560 3 520 548 340 8 800 23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 51 600 24.1 MEIA CONSTRUÇÃO (dia) 8 800 24.1.1 Inferior a 10 TAB 8 800 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600				1 760		4 400
22.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 284 800 1 760 427 200 4 400 22.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 365 560 3 520 548 340 8 800 23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 8 800 9 24.1 Inferior a 10 TAB 8 800 9 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 17 600 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600 17 600				2 520		0.000
22.9 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 365 560 3 520 548 340 8 800 23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 8 800 9 24.1 Inferior a 10 TAB 8 800 9 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 17 600 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600 9						
23 EMISSÃO CERTIFICADO 61 600 24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO 80 24.1 MEIA CONSTRUÇÃO (dia) 8800 24.1.1 Inferior a 10 TAB 8800 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
24 VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO			303 300			0 000
24.1 MEIA CONSTRUÇÃO (dia) 24.1.1 Inferior a 10 TAB 8 800 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600				0.3	I	
24.1.1 Inferior a 10 TAB 8 800 24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600					 	
24.1.2 De 10 a 24 TAB 13 200 24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600			8 800			
24.1.3 De 25 a 99 TAB 17 600						
24.1.4 De 100 a 299 TAB 22 000						
	24.1.4	De 100 a 299 TAB	22 000			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
24.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	55 500	4 400
24.1.6	DE 800 A 999 TAB	150 000		225 000	
24.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	175 000	1 760	262 500	4 400
24.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	245 200	1 760	367 800	4 400
24.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	325 960	3 520	488 940	8 800
24.2	VERIFICAÇÃO DOS TRABALHOS (dia)	0.000			
24.2.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.2.2	De 10 a 24 TAB De 25 a 99 TAB	13 200 17 600			
24.2.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.2-5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	55 500	4 400
24.2.6	DE 800 A 999 TAB	150 000		225 000	
24.2.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	175 000	1 760	262 500	4 400
24.2.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	245 200	1 760	367 800	4 400
24.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	325 960	3 520	488 940	8 800
24.3	ANTES DO LANÇAMENTO (dia)				
24.3.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.3.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.3.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.3.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	55 500	4 400
24.3.6	DE 800 A 999 TAB	150 000	1 700	225 000	4.400
24.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	175 000	1 760	262 500	4 400
24.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	245 200 325 960	1 760 3 520	367 800 488 940	4 400 8 800
24.5.9	SECÇÃO IV - NAVIOS E EMBARCAÇÕES	323 960	3 320	400 940	8 800
25	APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO				
25.1	PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:				
25.1.1	Inferior a 10 TAB	17 600			
25.1.2	De 10 a 24 TAB	26 400			
25.1.3	De 25 a 99 TAB	35 200			
25.1.4	De 100 a 299 TAB	44 000			
25.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
25.1.6	DE 800 A 999 TAB	172 000		258 000	
25.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	197 000	1 760	295 500	4 400
25.1.8 25.1.9	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	267 200 347 960	1 760 3 520	400 800 521 940	4 400 8 800
25.2	PROJECTO DE MODIFICAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO COM ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES PRINCIPAIS:	347 900	3 320	321 940	8 800
25.2.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
25.2.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
	De 25 a 99 TAB	13 200			
25.2.4	De 100 a 299 TAB	17 600			
25.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
25.2.6	DE 800 A 999 TAB	145 600		218 400	
25.2.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	170 600	1 760	255 900	4 400
25.2.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	240 800	1 760	361 200	4 400
25.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	321 560	3 520	482 340	8 800
25.3	PROJECTO DE MODIFICAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES PRINCIPAIS				
25.3.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
25.3.2 25.3.3	De 10 a 24 TAB	8 800			
25.3.4	De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	13 200 17 600			
25.3.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
25.3.6	DE 800 A 999 TAB	145 600	2,00	218 400	7 - 100
25.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	170 600	1 760	255 900	4 400
25.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	240 800	1 760	361 200	4 400
25.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	321 560	3 520	482 340	8 800
25.4	PROJECTO DE LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:				
25.4.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
25.4.2	De 10 a 24 TAB	17 600			
25.4.3	De 25 a 99 TAB	26 400			
25.4.4	De 100 a 299 TAB	35 200			
25.4.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
25.4.6	DE 800 A 999 TAB	163 200		244 800	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

25.4.4 Colon Set 19 2007 At all price 19 10 To 48 accorded a decreasing area fraging 234 4.0 17 10 234 1000 4 4 4 4 4 4 4 4 4	RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas
22.84 CRIANGE 2007 TAB port calls 2017 File account of a cerescion terms findly 25.94 CRIANGE 2007 TAB, port calls 2017 An account of a cerescion terms findly 25.94 CRIANGE 2007 TAB, port calls 2017 An account of a cerescion terms findly 25.94 CRIANGE 2017 TAB, port calls 2017 An account of a cerescion terms findly 25.94 CRIANGE 2017 TAB, port calls 2017 TAB, port			VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
22.4.0 CANADO CO. SAGE 10.0 A Percent 2017 File attention of a certain sum facility	25.4.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	188 200	1 760	282 300	4 400
MILTA FOR ARRESTATE UNA PROJECT DESCRIPTION CONTROL FOR AND USE OF ANKIOUS AND ALTORIZAÇÃO PEPAN, 10.						
Section Sect	25.4.9	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	339 160	3 520	508 740	8 800
20.1.1 Dec 25. Sep 7.16	25.4.10	·		:	10%	
26.1.1 De 26 9 99 TAB 26.1.2 De 10 92 TAB	26	VISTORIAS, PROVAS E TESTES DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:				
26.1.3 02 100 2 297 1AB						
26.1.3 63.901 FAB print reals 0.1748 and excellent accreditation through 59.000 1.760 78.8 500 4.400 26.1.3 62.000 1.760 78.8 500 4.400 26.1.3 62.000 1.760 26.5.5 60.4 4.000 26.1.3 62.000 1.760 26.5.5 60.4 4.000 26.1.3 62.000 1.760 26.5.5 60.4 4.000 26.1.3 62.000 1.760 26.5.5 60.4 4.000 26.1.3 62.000 1.760 26.5.5 60.4 4.000 26.1.3 62.000 2.700	——					
26.1.5 CARDO C 1000 TAB per cada 100 TAB actional # servectida uma fração 1770 00 1780 265 500 4 400 26.1.5 ACMAN D 5 3000 TAB per cada 100 TAB actional # servectida uma fração 227 200 1 780 348 900 4 400 26.1.7 ACMAN D 5 3000 TAB per cada 100 TAB actional # servectida uma fração 227 200 1 780 348 900 4 400 26.1.7 ACMAN D 5 3000 TAB per cada 100 TAB actional # servectida uma fração 227 200 1 780 3 520 431 940 8 800 26.2.1 ACMAN D 5 3000 TAB				4.760	00.500	4.400
28.1.1 ACMAR DE 1000 LAB per cents 100 TAR adeciment al exerced sums fração 17.00 17				1 /60		4 400
26.1.6. ACIMAN DC 2000 TA Boy credit silvorinal is exercised summa fração 227.200 1.700 3.00 00 4.81 9.00 8.8700 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td>1 760</td><td></td><td>4.400</td></t<>				1 760		4.400
26.1.1 ACMAN DE 59011 AB, Proc casts 2001 FAB actional & exercisis unmaniforation 227 980 3 5 200 431 940 8 800						
26.1. De 25 to 9 TAB						
26.2.1 De 25 a 90 TAB						
28.2.3 D 3 30 T AB por cade 10 T AB addiconal d accessed aums fração 176 600 1760 118 900 4 400			52 800			
28.2.4 OE 809 A 999 TAB	26.2.2	De 100 a 299 TAB	61 600			
26.2.5 ACMAN DE 10001 TAB porc and 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.2.6 ACMAN DE 20001 TAB porc and 200 TAB addicional é acrescida uma fração 26.2.7 ACMAN DE 20001 TAB porc and 200 TAB addicional é acrescida uma fração 27.8.1 De 200 a 290 TAB 28.3.1 De 200 à 290 TAB 28.3.2 De 100 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 100 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 100 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 100 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 200 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 200 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 200 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.3 De 200 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.4 De 200 à 290 TAB acrescida uma fração 28.3.5 ACMAN DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.5 ACMAN DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.7 ACMAN DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.4 ACMAN DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.4 CERVA DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.4 CERVA DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.4 CERVA DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.4 CERVA DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.3.4 CERVA DE 2000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 28.4.1 De 25 a 99 TAB 3.5 CERVA DE 200 TAB DE 200 T	26.2.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 600	1 760	114 900	4 400
26.2.5 ACIMAN DE 3000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 24.4 800 1 780 35.7 000 4.400 26.2.7 ACIMA DE 5000 TAB, Por cada 200 TAB addicional é acrescida uma fração 30.5 580 35.20 558 340 8.800 26.3 VERIFICAÇÃO A MED DOS TRANAHOS DE UMA MODIFICAÇÃO (dia): 22.5 1.9 9 TAB 52.800 22.5 1.9 9 TAB 70.400	26.2.4	DE 800 A 999 TAB	179 600		269 400	
26.3.7 ACIMA DE S0010 TAB, Por cada 2010 TAB addicional à acrescida uma fração 26.3.1 VERIFICAÇÃO A NED DOS TRABALHOS DE UMA MODRIFICAÇÃO (dia): 26.3.2 De 100 a 289 TAB 26.3.3 De 200 a 289 TAB 26.3.4 De 200 a 289 TAB 26.3.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.3.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.3.6 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.3.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.3.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.1 De 26 a 90 TAB 26.4.1 De 26 a 90 TAB 26.4.2 De 100 a 289 TAB 26.4.3 De 200 a 289 TAB 26.4.3 De 200 a 289 TAB 26.4.3 De 200 a 289 TAB 26.4.4 DE 200 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.7 SCHAR POR FRAÇÃO TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.8 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.7 SCHAR POR FRAÇÃO TAB ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.8 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.6 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 26.5.6 ACIMA DE 5000 TAB por cada 10	26.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	194 600	1 760	291 900	4 400
26.3.1 De 25 a 90 TAB De 200 A 950 TAB por cada 10 TAB addicional é acrescida uma fração (20.3.1 De 20.3.2	26.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	244 800	1 760	367 200	4 400
26.3.1 De 25 a 90 TAB	26.2.7		305 560	3 520	458 340	8 800
26.3.2 De 100 a 299 TAB						
26.3.3 OE 300 TAB por ceda 10 TAB adicional é acrescida uma fração 188 400 1760 128 100 4400 26.3.4 OE 800 A 999 TAB 128 100 TAB por ceda 100 TAB adicional é acrescida uma fração 293 400 1760 305 100 4400 26.3.5 ACIMA DE 1000 TAB por ceda 100 TAB adicional é acrescida uma fração 253 600 1760 380 400 4400 26.3.6 ACIMA DE 3000 TAB por ceda 100 TAB adicional é acrescida uma fração 313 480 3520 471 540 8800 26.3.7 ACIMA DE 5000 TAB por ceda 200 TAB adicional é acrescida uma fração 313 480 3520 471 540 8800 26.4.1 DE 25 9 90 TAB 352 00 400						
26.3.4 DE 800 A 999 TAB						
26.3.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 23 400 1 760 305 100 4 400 26.3.6 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 23 400 1 760 380 400 4 400 26.3.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 314 360 3 520 471 540 8 800 26.4.1 DE 25 a 99 TAB 35 200 26.4.2 DE 100 a 299 TAB 52 800 1 760 10 1700 4 400 26.4.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB addicional é acrescida uma fração 1 760 10 1700 4 400 26.4.4 DE 800 A 999 TAB 1 760 1 1760 1 1760 1 1760 1 1760 1 1760 1 1760 26.4.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB addicional é acrescida uma fração 1 28 800 1 760 2 78 700 4 400 26.4.4 DE 800 TAB por cada 10 TAB addicional é acrescida uma fração 2 8 800 1 760 2 78 700 4 400 26.4.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 10 TAB addicional é acrescida uma fração 2 8 800 1 760 3 520 4 45 140 8 800 26.4.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB addicional é acrescida uma fração 2 96 760 3 520 4 45 140 8 800 26.5.1 DE 25 a 99 TAB 8 800 1 760 3 520 4 45 140 8 800 26.5.2 DE 100 a 299 TAB 3 500 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 2 90 760 3 520 4 45 140 8 800 26.5.3 DE 300 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 2 90 760 3 520 4 45 140 8 800 26.5.5 DE 100 a 299 TAB 1 7600 2 20 400 1 760 2 20 400 26.5.6 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 3 2 600 1 760 2 20 400 26.5.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB addicional é acrescida uma fração 2 6 0 50 0 3 99 TAB 1 7600 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 0 0 0 0 0 1 760 2 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00 2 90 00				1 760		4 400
26.3.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 200 TAB addicional è acrescida uma fração 253 600 1 760 380 400 4 400 26.3.7 ACIMA DE 5000 TAB, Por cada 200 TAB addicional è acrescida uma fração 314 360 3 520 471 540 8 800 26.4 Vestificação Amés DO LANÇAMENTO (dia): 26.4 De 25 a 99 TAB 35 200 26.4.1 De 25 a 99 TAB 35 200 26.4.2 De 25 a 99 TAB 35 200 26.4.3 DE 300 A 399 TAB 35 200 26.4.4 DE 800 A 399 TAB 35 200 26.4.4 DE 800 A 399 TAB 35 200				1.700		4.400
26.3.7 ACIMA DE S000 TAB, Per cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 314 350 3 520 471 540 8 800						
26.4.1 De 25 a 99 TAB						
26.4.1 De 25 a 99 TAB 26.4.2 De 100 a 299 TAB 26.4.3 De 100 a 299 TAB 26.4.3 De 100 a 299 TAB 26.4.4 De 25 00 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 26.4.4 DE 800 A 99 TAB 26.4.4 DE 800 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.4.5 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.4.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.4.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5 TAB			314 300	3 320	471340	0 000
26.4.2 De 100 a 299 TAB 52 800 1 760 101 700 4 400 26.4.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 170 800 256 200 26.4.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 185 800 1 760 278 700 4 400 26.4.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 236 000 1 760 354 000 4 400 26.4.7 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração 296 760 3 520 445 140 8 800 26.5.1 DE 25 a 99 TAB 8 800 26.5.1 10 25 a 99 TAB 8 800 26.5.1 10 6 48 900 4 400 <td< td=""><td></td><td></td><td>35 200</td><td></td><td></td><td></td></td<>			35 200			
26.4.4 DE 800 A 999 TAB 26.4.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.4.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 28.6.0 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 296 760 3 520 445 140 8 800 26.5 VISTORIA FINAL DE CONSTRUÇÃO: 26.5.1 De 25 a 99 TAB 26.5.2 De 100 a 299 TAB 26.5.3 DE 300 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 27.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 28.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 28.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 29.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 29.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 29.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 29.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 29.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.5 ACIMA DE						
26.4.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 185 800 1 760 278 700 4 400 26.4.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 236 000 1 760 354 000 4 400 26.4.7 ACIMA DE 5800 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 296 760 3 520 445 140 8 800 26.5.1 De 25 a 99 TAB 8 800 1 760 4 800 4 400 26.5.3 De 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.5.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.5.4 DE 800 A 999 TAB 135 600 1 760 48 900 4 400 26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 135 600 1 760 225 900 4 400 26.5.5 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 201 800 1 760 301 200 4 400 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 79 200 25 60 25 800<	26.4.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
26.4.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 236 000 1 760 354 000 4 400 26.4.7 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 296 760 3 520 445 140 8 800 26.5 UN STORIA FINLA DE CONSTRUÇÃO: 1 8 800 2 26.5.1 De 25 a 99 TAB 8 800 2 26.5.2 De 100 a 299 TAB 17 600 2 26.5.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 135 600 203 400 26.5.4 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1760 225 900 4 400 26.5.5 ACIMA DE 5000 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1760 225 900 4 400 26.5.7 ACIMA DE 5000 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 261 560 3 520 392 340 8 800 26.6.1 DE 26 99 TAB 61 600 1760 225 900 4 400 26.6.2 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO	26.4.4	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
26.4.7 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 296 760 3 520 445 140 8 800 26.5 VISTORIA FINAL DE CONSTRUÇÃO: 8 8 8 8 26.5.1 De 26 a 99 TAB 8 800 17600 4 4 26.5.2 De 100 a 299 TAB 17 600 48 900 4 400 4 <	26.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	1 760	278 700	4 400
26.5. VISTORIA FINAL DE CONSTRUÇÃO: 26.5.1 De 26 a 99 TAB 26.5.2 De 100 a 299 TAB 26.5.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.4 DE 800 A 999 TAB 26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 27. ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 28. ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 29. ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 20. BE 800 A 999 TAB 20. ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20. BE 800 TAB DE 800 TAB	26.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	236 000	1 760	354 000	4 400
26.5.1 De 25 a 99 TAB 26.5.2 De 100 a 299 TAB 26.5.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.4 DE 800 A 999 TAB 1156 600 26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.7 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.8 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.5.9 ACIMA DE 5000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 26.6.0 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO: 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 26.6.3 DE 800 A 999 TAB 61 600 26.6.4 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 27.0 200 26.6.5 DE 800 A 999 TAB 197 200 27.0 141 300 28.5 800 26.6.6 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 29.0 200 20.0 1760 318 300 4400 26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.0 200 20.0 1760 318 300 4400 26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.0 1760 318 300 4400 26.6.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17.600 26.7.1 Inferior a 10 TAB 17.600 26.7.2 De 100 a 299 TAB 17.600 26.7.3 De 25 a 99 TAB 17.600 26.7.4 De 100 a 299 TAB 17.600 26.7.5 DE 800 A 999 TAB 17.600 26.7.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 20.0 32.0 0 1760 48.900 44.00 26.7.7 ACIMA DE 5000 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 20.0 32.0 0 1760 48.900 44.00 26.7.7 De 100 a 299 TAB 17.600 26.7.7 De 100 a 299 TAB 17.600 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.600 17.600 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.600 17.600 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.600 17.600 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 15.600 17.600 17.600 17.	26.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	296 760	3 520	445 140	8 800
26.5.2 De 100 a 299 TAB						
26.5.3 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.5.4 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.5.5 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400 26.5.7 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 261 560 3 520 392 340 8 800 26.6.6 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO: 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 60 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>						
26.5.4 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.5.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400 26.5.7 ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 261 560 3 520 392 340 8 800 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 600 61 600 600 61 600 600 61 600 600 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>						
26.5.5 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.5.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400 26.5.7 ACIMA DE 5600 TAB, por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 26.6 0 3 520 392 340 8 800 26.6 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO: 61 600 6				1 760		4 400
26.5.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400 26.5.7 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 261 560 3 520 392 340 8 800 26.6.6 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO: 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 500 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 79 200 500 26.6.3 De 100 a 299 TAB 197 200 295 800 500 26.6.5 DE 800 A 999 TAB 197 200 295 800 500 26.6.6 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 212 200 1 760 318 300 4 400 26.6.6 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7.1 Inferior a 10 TAB 17 600 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 1760 <td></td> <td></td> <td></td> <td>1.760</td> <td></td> <td>4.400</td>				1.760		4.400
26.5.7 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 261 560 3 520 392 340 8 800 26.6 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO: 61 600						
26.6 VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO: 61 600 26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 16.6.3 De 100 a 299 TAB 79 200 26.6.4 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 94 200 1 760 141 300 4 400 26.6.5 DE 800 A 999 TAB 197 200 295 800 295 800 295 800 200 1 760 318 300 4 400 26.6.6 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 212 200 1 760 318 300 4 400 26.6.8 ACIMA DE 3000 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7.1 Inferior a 10 TAB 17 600 1		· · ·				
26.6.1 De 25 a 99 TAB 61 600 16.6.3 De 100 a 299 TAB 79 200 1760 141 300 4 400 26.6.4 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 94 200 1 760 141 300 4 400 26.6.5 DE 800 A 999 TAB 197 200 295 800 26.6.6 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 212 200 1 760 318 300 4 400 26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600 10 1 7				- 320	5520.0	- 300
16.6.3 De 100 a 299 TAB 79 200 141 300 4 400 26.6.4 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 94 200 1 760 141 300 4 400 26.6.5 DE 800 A 999 TAB 197 200 295 800 26.6.6 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 212 200 1 760 318 300 4 400 26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600			61 600			
26.6.5 DE 800 A 999 TAB 197 200 295 800 26.6.6 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 212 200 1 760 318 300 4 400 26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600 17 60						
26.66 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 212 200 1 760 318 300 4 400 26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600	26.6.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 760	141 300	4 400
26.6.7 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 262 400 1 760 393 600 4 400 26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600	26.6.5	DE 800 A 999 TAB	197 200		295 800	
26.6.8 ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração 323 160 3 520 484 740 8 800 26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600 <t< td=""><td></td><td>·</td><td>212 200</td><td></td><td></td><td></td></t<>		·	212 200			
26.7 VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS 17 600 26.7.1 Inferior a 10 TAB 17 600 26.7.2 De 10 a 24 TAB 17 600 26.7.3 De 25 a 99 TAB 17 600 26.7.4 De 100 a 299 TAB 17 600 26.7.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.7.6 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400					1	
26.7.1 Inferior a 10 TAB 17 600 26.7.2 De 10 a 24 TAB 17 600 26.7.3 De 25 a 99 TAB 17 600 26.7.4 De 100 a 299 TAB 17 600 26.7.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.7.6 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400			323 160	3 520	484 740	8 800
26.7.2 De 10 a 24 TAB 17 600 17 600 26.7.3 De 25 a 99 TAB 17 600 17 600 26.7.4 De 100 a 299 TAB 17 600 17 600 26.7.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.7.6 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400						
26.7.3 De 25 a 99 TAB 17 600 17 600 26.7.4 De 100 a 299 TAB 17 600 17 600 26.7.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.7.6 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400						
26.7.4 De 100 a 299 TAB 17 600 17						
26.7.5 DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração 32 600 1 760 48 900 4 400 26.7.6 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400						
26.7.6 DE 800 A 999 TAB 135 600 203 400 26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400				1 760	48 000	4 400
26.7.7 ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 150 600 1 760 225 900 4 400 26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1700	1	7 100
26.7.8 ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração 200 800 1 760 301 200 4 400				1 760		4 400
д 26.7.3 раснуна ис эрий нав, Por cada 200 нав adicional e acrescida uma tração 261 560 3520 392 340 8 800	26.7.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	261 560	3 520	392 340	8 800

ANEXO I

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
26.8	VISTORIA A MARCA DE CALADOS VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS A BORDO DO NAVIO			0 400	
26.9 26.10	VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCENDIOS A BORDO DO NAVIO VISTORIA A VÁLVULAS DE FUNDO:		14	0 800	
	DE 100 a 299 TAB	52 800			
	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
	DE 800 A 999 TAB	170 800	1 /60	256 200	4 400
	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	2 640	278 700	6 600
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	412 000	2 640	618 000	6 600
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	564 280	1 760	846 420	4 400
26.10.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	656 720	5 280	985 080	13 200
	EMISSÃO DO CERTIFICADO	030720		600	10 100
	VISTORIA A TANQUES NÃO ESTRUTURAIS (por tanque)				
	De 100 a 299 TAB	35 200			
	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	2 640	252 300	6 600
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	394 400	2 640	591 600	6 600
26.11.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	546 680	1 760	820 020	4 400
26.11.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	639 120	5 280	958 680	13 200
26.13	EMISSÃO DO CERTIFICADO		61	600	
27	VISTORIA DE CONSTRUÇÃO DE COMPONENTE DE LINHA DE VEIOS				
27.1	VEIOS (por hora)				
27.1.1	De 100 a 299 TAB	17 600			
27.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
27.1.3	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
27.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
27.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
27.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
27.1.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
27.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO		61	600	
27.3	VISTORIA E MARCAÇÃO DE PEÇAS (por hora)				
27.2.1	De 100 a 299 TAB	17 600			
27.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
27.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
27.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
27.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
27.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
	EMISSÃO DO CERTIFICADO		10	L 600	
28	VISTORIA PARA PROSSEGUIMENTO DE TRABALHOS SUSPENSOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO/ (DIA)				
	VISTORIA	26.400			
	De 100 a 299 TAB ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	26 400 41 400	1 760	62 100	4 400
	DE 800 A 999 TAB	144 400	1/00	216 600	-1 400
28.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	159 400	2 640	239 100	6 600
28.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	385 600	2 640	578 400	6 600
28.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	537 880	1 760	806 820	4 400
28.1.7	ACIMA DE 10 000 TAB, For cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	630 320	5 280	945 480	13 200
28.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO	230 020		600	
28.3	VISTORIA DE MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES FRIGORIFICAS (por dia)				
28.2.1	De 100 a 299 TAB	52 800			
28.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
28.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	2 640	278 700	6 600
28.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	412 000	2 640	618 000	6 600
28.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	564 280	1 760	846 420	4 400
28.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	656 720	5 280	985 080	13 200
	EMISSÃO DO CERTIFICADO		61	600	
	SECÇÃO V - MEIOS DE SALVAÇÃO, LOTAÇÕES E TRIPULAÇÕES				
29	VISTORIA PARA O RELATÓRIO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES (SOLAS 74/78)				
29.1	APROVAÇÃO DOS MEIO DE SALVAÇÃO				
29.1.1	Embarcações de Socorro ou de Sobrevivência Por Hora		14	0 800	
29.1.2	Meio de salvação individual por hora		12	3 200	
29.1.3	Sinal visual de socorro		12	3 200	

ANEXO I

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de Oil & G	
	L	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
29.1.4	Aparelho lança-cabos			3 200	
29.1.5	Outros meios de salvação ou equipamento acessório VISTORIA INICIAL DOS MEIOS SALVAÇÃO (NA CONSTRUÇÃO, NA MODIFICAÇÃO OU NA LEGALIZAÇÃO DE UMA	 	12	3 200	
29.2	EMBARCAÇÃO)				
29.2.1	De 100 a 299TAB	17 600			
29.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
29.2.3	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
29.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
29.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
29.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
29.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA DE MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO (NA CONSTRUÇÃO, NA MODIFICAÇÃO OU NA LEGALIZAÇÃO DE	621 520	5 280	932 280	13 200
29.3	UMA EMBARCAÇÃO)				
29.3.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
29.3.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
29.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
29.3.4	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
29.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
29.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
29.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
29.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
29.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO	 	61	L 600	
30 30.1	VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE (ILO 92/MLC 2006) CERTIFICADO DE LOTAÇÃO E DE ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO	\vdash			
30.1.1	VISTORIA INICIAL				
30.1.1.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
30.1.1.2	De 100 a 299 TAB	52 800			
30.1.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
30.1.1.4	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
30.1.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	2 640	278 700	6 600
30.1.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	412 000	2 640	618 000	6 600
30.1.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	564 280	1 760	846 420	4 400
30.1.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	656 720	5 280	985 080	13 200
30.1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
30.1.2.1	De 25 a 99 TAB	30 800			
30.1.2.2	De 100 a 299 TAB	39 600			
30.1.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	54 600	1 760	81 900	4 400
30.1.2.4	DE 800 A 999 TAB	157 600		236 400	
30.1.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	172 600	2 640	258 900	6 600
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	398 800	2 640	598 200	6 600
30.1.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	551 080 643 520	1 760 5 280	826 620 965 280	4 400 13 200
30.1.2.8	VISTORIA DE ANUAL	043 520	3 200	903 280	13 200
30.1.3.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
30.1.3.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
30.1.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	128 100	4 400
30.1.3.4	DE 800 A 999 TAB	188 400	-	282 600	-
30.1.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	203 400	2 640	305 100	6 600
30.1.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	429 600	2 640	644 400	6 600
30.1.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	581 880	1 760	872 820	4 400
30.1.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	674 320	5 280	1 011 480	13 200
30.1.4	VISTORIA SUPLEMENTAR:				
30.1.4.1	De 25 a 99 TAB	30 800			
30.1.4.2	De 100 a 299 TAB	39 600			
30.1.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	54 600	1 760	81 900	4 400
30.1.4.4	DE 800 A 999 TAB	157 600	2.5	236 400	6.505
30.1.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	172 600	2 640	258 900	6 600
30.1.4.6	ACIMA DE 5000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	398 800	2 640	598 200	6 600
30.1.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	551 080	1 760 5 280	826 620	4 400
30.1.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração EMISSÃO DO CERTIFICADO	643 520		965 280 600	13 200
30.2	SECÇÃO VI - APARELHOS DE CARGA, ESTABILIDADE E EQUIPAMENTOS	<u> </u>	0.		
31	VISTORIA E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROVA DO APARELHO DE CARGA E DESCARGA				
31.1	VISTORIA INICIAL				
31.1.1	De 25 a 99 TAB	17 600		1	
	1			<u> </u>	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de Oil & Gas		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
31.1.2	De 100 a 299 TAB	26 400				
31.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400	
31.1.4	DE 800 A 999 TAB	144 400		216 600		
31.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	159 400	2 640	239 100	6 600	
31.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	525 520	2 640	788 280	6 600	
31.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	883 720	1 760	1 325 580	4 400	
31.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração VISTORIA DE RENOVAÇÃO OU SUPLEMENTAR	1 208 480	3 520	1 812 720	8 800	
31.2 31.2.1	De 25 a 99 TAB	17 600				
31.2.2	De 100 a 299 TAB	26 400				
31.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400	
31.2.4	DE 800 A 999 TAB	144 400		216 600		
31.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	159 400	2 640	239 100	6 600	
31.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	525 520	2 640	788 280	6 600	
31.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	883 720	1 760	1 325 580	4 400	
31.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 208 480	3 520	1 812 720	8 800	
31.3	EMISSÃO DO CERTIFICADO	ļ	6:	1 600		
32	PROVA DE ESTABILIDADE OU VISTORIA DE DESLOCAMENTO LEVE					
32.1	VISTORIA INICIAL	F2 000				
32.1.1	De 25 a 99 TAB	52 800				
32.1.2 32.1.3	De 100 a 299 TAB ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	70 400 85 400	1 760	128 100	4 400	
32.1.4	DE 800 A 999 TAB	188 400	1700	282 600	4 400	
32.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	203 400	1 760	305 100	4 400	
32.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	452 480	2 640	678 720	6 600	
32.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	810 680	2 640	1 216 020	6 600	
32.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 290 320	3 520	1 935 480	8 800	
32.2	VISTORIA E TESTE DE ESTABILIDADE					
32.2.1	De 25 a 99 TAB	35 200				
32.2.2	De 100 a 299 TAB	44 000				
32.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400	
32.2.4	DE 800 A 999 TAB	162 000		243 000		
32.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000	2 640	265 500	6 600	
32.2.6 32.2.7	ACIMA DE 5000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	543 120 901 320	2 640 1 760	814 680 1 351 980	6 600 4 400	
32.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 226 080	3 520	1 839 120	8 800	
32.3	LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE ESTABILIDADE	1220 000	3 320	1 033 120	0 000	
32.3.1	De 25 a 99 TAB	61 600				
32.3.2	De 100 a 299 TAB	79 200				
32.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 760	141 300	4 400	
32.3.4	DE 800 A 999 TAB	197 200		295 800		
32.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	212 200	1 760	318 300	4 400	
32.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	461 280	1 760	691 920	4 400	
32.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	705 080	2 640	1 057 620	6 600	
32.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 184 720	1 760	1 777 080	4 400	
32.4	EMISSÃO DO CADERNO DE ESTABILIDADE	35.400				
32.4.1	De 25 a 99 TAB	26 400				
32.4.2 32.4.3	De 100 a 299 TAB ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	35 200 50 200	1 760	75 300	4 400	
32.4.3	DE 800 A 999 TAB	153 200	1700	229 800	+ +00	
32.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	1 760	252 300	4 400	
32.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	417 280	2 640	625 920	6 600	
32.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	775 480	1 760	1 163 220	4 400	
32.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 100 240	3 520	1 650 360	8 800	
33	VISTORIA DE ELECTRICIDADE:					
33.1	MEIA MONTAGEM (dia)					
33.1.1	De 25 a 99 TAB	26 400				
33.1.2	De 100 a 299 TAB	35 200				
33.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400	
33.1.4	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800		
33.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	2 640	252 300	6 600	
33.1.6	ACIMA DE 5000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	534 320	2 640	801 480	6 600	
33.1.7 33.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	892 520 1 527 040	3 520 1 760	1 338 780	8 800 4 400	
33.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 527 040	1 760	2 290 560	4 400	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
33.2	VISTORIA FINAL (dia)				
33.2.1	De 25 a 99 TAB	26 400			
33.2.2 33.2.3	De 100 a 299 TAB	35 200 50 200	1 760	75 300	4 400
33.2.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	153 200	1760	229 800	4 400
33.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	2 640	252 300	6 600
33.2.6	ACIMA DE 2000 TAB por cada 13 TAB adicional é acrescida uma fração	534 320	1 760	801 480	4 400
33.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	778 120	2 640	1 167 180	6 600
33.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 257 760	2 640	1 886 640	6 600
33.3	VISTORIA DO QUADRO ELÉCTRICO (dia)	1137700	20.0	1000010	0 000
33.3.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
33.3.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
33.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
33.3.4	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
33.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
33.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	516 720	1 760	775 080	4 400
33.3.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	760 520	1 760	1 140 780	4 400
33.3.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 085 280	2 640	1 627 920	6 600
33.4	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (por hora) / integral objecto ao calculo diário				
33.4.1	De 25 a 99 TAB	17 600			
33.4.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
33.4.4	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
33.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	1 760	252 300	4 400
33.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	417 280	1 760	625 920	4 400
33.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	661 080	2 640	991 620	6 600
33.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 140 720	3 520	1 711 080	8 800
34	VISTORIA DE SEGURANÇA A PEDIDO DE OUTRAS ENTIDADES (P/dia)				
34.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
34.2	De 100 a 299 TAB	44 000			
34.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
34.4	DE 800 A 999 TAB	162 000	1.700	243 000	4.400
34.5 34.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000 426 080	1 760 1 760	265 500 639 120	4 400 4 400
34.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	669 880	2 640	1 004 820	6 600
34.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 149 520	1 760	1 724 280	4 400
35	EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO A BORDO DE NAVIO	1145 520	1700	1724200	4 400
35.1	VISTORIA E APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RADIOELÉCTRICOS E DE NAVEGAÇÃO				
35.1.1	De 10 a 24 TAB	17 600			
35.1.2	De 25 a 99 TAB	35 200			
35.1.3	De 100 a 299 TAB	44 000			
35.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
35.1.5	DE 800 A 999 TAB	162 000		243 000	
35.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000	1 760	265 500	4 400
35.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	426 080	1 760	639 120	4 400
35.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	669 880	2 640	1 004 820	6 600
35.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 149 520	2 640	1 724 280	6 600
35.2	VISTORIA E EMISSÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO RADIOELÉCTRICA (anual)				
35.2.1	De 10 a 24 TAB	35 200			
35.2.2	De 25 a 99 TAB	52 800			
35.2.3	De 100 a 299 TAB	61 600			
35.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 600	1 760	114 900	4 400
35.2.5	DE 800 A 999 TAB	179 600		269 400	
35.2.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	194 600	1 760	291 900	4 400
35.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	443 680	880	665 520	2 200
35.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	573 080	1 760	859 620	4 400
35.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	897 840	2 640	1 346 760	6 600
35.3	FORMULÁRIOS DIVERSOS			5 400	
35.4 35.5	EMISSÃO DA LICENÇA DE ESTAÇÃO OUTRO MATERIAL OU REVALIDAÇÃO			1 600 4 000	
33.5	SECÇÃO VII - NOVAS CONSTRUÇÕES	<u> </u>	44	+ 000	
26	APROVAÇÃO DE UM PROJECTO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO			<u> </u>	
36 36.1	DE 10 A 99 TAB	43 296			
36.2	De 100 a 299 TAB	57 728			
30.2	Dec 200 (200) (ND	31 140			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de Oil & Ga	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
36.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	70 028	1 760	105 042	4 400
36.4	DE 800 A 999 TAB	154 488	4.750	231 732	4.400
36.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	166 788	1 760	250 182	4 400
36.6 36.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	207 952 520 438	3 520 1 760	311 928 780 656	8 800 4 400
36.8	ACIMA DE 3600 TAB, POI Cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	744 888	2 640	1 117 332	6 600
36.9	PARA NOVAS EMBARCAÇÕES 5% DO CUSTO TOTAL DE CONSTRUÇÃO	744 000		5%	0 000
37	APROVAÇÃO DE UM PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE LINHA VEIO				
37.1	DE 10 A 99 TAB	28 864			
37.2	De 100 a 299 TAB	43 296			
37.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	55 596	1 760	83 394	4 400
37.4	DE 800 A 999 TAB	140 056		210 084	
37.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	152 356	3 520	228 534	8 800
37.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	222 384	2 640	333 576	6 600
37.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	459 823	2 640	689 735	6 600
37.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	790 349	1 760	1 185 523	4 400
38	VISTORIA A MARCA DE CALADOS			. 600	
39	VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS			6 000	
40	VISTORIA DE VÁLVULAS DE FUNDO		11	4 400	
—	SECÇÃO VIII - ENTRADA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA COMPARTICIAPAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE EMBARCAÇÕES EM ÁGUAS TERRITORIAIS ANGOLANAS (Valor				
41	Global do Contrato em operação e Standby mode)				
41.1	DE 25 A 99 TAB		10	1.2%.	
41.2	De 100 a 299 TAB		10),1%	
41.3	DE 300 a 799 TAB		g	,7%	
41.4	DE 800 A 999 TAB		8	,3%	
41.5	DE 1000 a 2999 TAB		7	,1%	
41.6	ACIMA DE 3000 a 5599 TAB			,3%	
41.7	ACIMA DE 5600 a 9999 TAB			,9%	
41.8	ACIMA DE 10 000 TAB		5	,6%	
41.8.1	COMPARTICIAPAÇÃO DE ESTADIA DAS EMBARCAÇÕES NO FUNDEADOR ESPECIAL AUTORIZADO PELA AMN USD (ANUAL)		10	0 000	
41.9 41.9.1	MULTA POR ENTRADA EM AJA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO POR DIA DE 25 A 99 TAB	432 960			
41.9.1	De 100 a 299 TAB	649 440			
41.9.2	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	661 740	35 200	992 610	88 000
41.9.4	DE 800 A 999 TAB,	1 117 240	33 200	33 175 860	00 000
	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	2 129 540	50 400	3 194 310	176 000
41.9.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	9 819 664	61 600	14 729 496	154 000
41.9.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	16 398 524	74 000	24 597 786	110 000
41.9.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	22 760 904	82 800	334 141 356	132 000
41.10	MULTA POR ENTRADA ILEGAL, PERMANENCIA, APÓS AS PRIMEIRAS 24 HORAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA,				
	DE 25 A 99 TAB	1 320 679		1 408 622	
41.10.2	De 100 a 299 TAB	1 609 319	20 333	772 444	
	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	621 619	25 520	932 429	63 800
	DE 800 A 999 TAB	4 680 239		6 520 359	
	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	1 692 539	88 000	2 538 809	120 000
41.10.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	11 302 119	105 600	16 953 179	264 000
41.10.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	22 571 379	140 800	33 857 069	352 000
41.11	MULTA POR OPERAR SEM PREVIA VISTORIA TECNICA AS EMBARCAÇÕES, ENGENHOS FIXOS E/OU FLUTUANTES (MULTA AGRAVADA) POR DIA DE OPERAÇÃO				
41.11.1	DE 25 A 99 TAB	173 184			
41.11.2	De 100 a 299 TAB	202 048			
	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	214 348	44 000	321 522	110 000
	DE 800 A 999 TAB	2 030 648		3 045 972	
41.11.5	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	2 042 948	52 800	3 064 422	132 000
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	7 813 616	79 200	11 720 424	198 000
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	16 268 636	79 200	24 402 954	198 000
41.11.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração COMPARTICIPAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PERMANENCIAS NAS AGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPUBLICA DE ANGOLA	27 711 080	61 600	41 566 620	154 000
	PELO VALOR GLOBAL CONTRATUAL				
	DE 25 A 99 TAB			1,2%	
41.12.2	De 100 a 299 TAB			0,1%	
	DE 300 a 799 TAB			,7%	
41.12.4	DE 800 A 999 TAB		8	,3%	

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
41.12.5	DE 1000 a 2999 TAB			7,1%		
41.12.6 41.12.7	ACIMA DE 3000 a 5599TAB ACIMA DE 5600 a 9999 TAB	6,3% 4,9%				
41.12.7	ACIMA DE 3000 à 9999 TAB ACIMA DE 10 000 TAB			3,6%		
41.13	MULTA POR OPERAR SEM A DEVIDA PRORROGAÇÃO DE PERMANENCIA EM AJA POR DIA.	1 1				
41.13.1	DE 25 A 99 TAB	1 532 960				
41.13.2	De 100 a 299 TAB	1 349 440				
41.13.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	1 661 740	22 000	992 610	55 000	
41.13.4	DE 800 A 999 TAB	2 576 040		3 364 060		
41.13.5	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	1 588 340	35 200	2 382 510	88 000	
41.13.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	15 439 552	44 000	8 159 328	110 000	
41.13.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	10 142 252	35 200	15 213 378	88 000	
41.13.8 42	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração OUTROS SERVIÇOS	15 234 616	26 400	22 851 924	66 000	
42.1	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO		61	1 600		
	EMISSÃO DE CERTIFICADO POR ALTERAÇÃO DE NOME OU DO PORTO DE REGISTO OU COM BASE NO CERTIFICADO DE					
42.2	OUTRA ADMINISTRAÇÃO OU PROVISÓRIO		/(0 400		
43	VISTORIA E EMISSÃO DO RELATÓRIO PARA O REGISTO DE PROPRIEDADE					
43.1	VISTORIA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO	0				
43.1.1	Inferior a 10 TAB	28 864				
43.1.2 43.1.3	De 10 a 25 TAB De 25 a 99 TAB	43 296 57 728				
43.1.4	DE 100 a 299 TAB	72 160				
43.1.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460	1 760	126 690	4 400	
43.1.6	DE 800 A 999 TAB	168 920	1700	253 380	4 400	
43.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	181 220	2 640	271 830	6 600	
43.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	481 438	2 640	722 158	6 600	
43.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	775 162	1 760	1 162 744	4 400	
43.1.10	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 041 466	880	1 562 198	2 200	
43.2	EMISSÃO DO RELATÓRIO E CARACTERÍSTICAS		61	1 600		
44	VISTORIA E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LINHAS DE ÁGUAS CARREGADAS					
44.1	VISTORIA DE EMISSÃO:					
44.1.1	De 10 a 24 TAB	36 080				
44.1.2 44.1.3	De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	50 512 64 944				
44.1.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	77 244	1 760	115 866	4 400	
44.1.5	DE 800 A 999 TAB	161 704	1700	242 556	4 400	
44.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	174 004	2 640	261 006	6 600	
44.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	474 222	2 640	711 334	6 600	
44.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	767 946	1 760	1 151 920	4 400	
44.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 034 250	880	1 551 374	2 200	
44.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO		61	1 600		
45	APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS					
45.1	APROVAÇÃO DA AGULHA MAGNÉTICA		96	5 800 I		
45.2	COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA COM EMISSÃO DO CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA BITÁCULA					
45.2.1	De 25 a 99 TAB	28 864				
45.2.2	De 100 a 299 TAB	36 080				
45.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	1 760	72 570	4 400	
45.2.4	DE 800 A 999 TAB	132 840		199 260		
45.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	145 140	1 760	217 710	4 400	
45.2.6	ACIMA DE 5000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	349 386	2 640	524 078	6 600	
45.2.7 45.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	643 110 909 413	1 760 1 760	964 664	4 400 4 400	
45.2.8 45.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE UM CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA	JUJ 413		1 364 119 5 400	4 400	
45.4	COMPENSAÇÃO SUPLEMENTAR			5 200		
45.5	EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO OU DE APROVAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA					
	EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS COM BASE EM CERTIFICADOS		140 800			
45.6	ESTRANGEIROS OU POR EXTRAVIO DO ORIGINAL		1/	6 000		
<u> </u>	SECÇÃO IX - AGULHAS MAGNÉTICAS CERTIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO			1		
46	CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE JANGADAS PNEUMÁTICAS		34	1 200		
46.1 46.2	VISTORIA INICIAL (ANUAL) VISTORIA DE RENOVAÇÃO			3 200		
46.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO			1 600		
46.4	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REINSPECÇÃO DE JANGADA PNEUMÁTICA					
70.7		35 200				

ANEXO I

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
	SECÇÃO X - JANGADAS					
47	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DOCAGEM					
47.1 47.1.1	VISTORIA DA EMBARCAÇÃO EM DOCA (por dia)	26,000				
47.1.1	De 25 a 99 TAB De 100 a 299 TAB	36 080 50 512				
47.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	62 812	1 760	94 218	4 400	
47.1.4	DE 800 A 999 TAB	147 272	1700	220 908	4 400	
47.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	159 572	1 760	239 358	4 400	
47.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	363 818	1 760	545 726	4 400	
47.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	563 734	2 640	845 600	6 600	
47.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	957 038	880	1 435 558	2 200	
47.2	VISTORIA DE REVISÃO OU SUPLEMENTAR		58	6 080		
47.3	EMISSÃO DO RELATÓRIO DE DOCAGEM					
47.3.1	De 25 a 99 TAB	21 648				
47.3.2 47.3.3	De 100 a 299 TAB	21 648	1 760	E0.022	4.400	
47.3.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	33 948 118 408	1 760	50 922 177 612	4 400	
47.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	130 708	2 640	196 062	6 600	
47.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	430 926	3 520	646 390	8 800	
47.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	818 458	1 760	1 227 688	4 400	
47.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 762	1 760	1 627 142	4 400	
47.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO		61	1 600		
	SECÇÃO XI - DOCAGEM					
48	MULTA POR NÃO POSSUIR DECLARAÇÃO ISENÇÃO/ ADIAMENTO DA DOCA CAPITAL EMITIDA PELA AMN					
48.1	De 25 a 99 TAB	1 390 622				
48.2	De 100 a 299 TAB	2 406 536				
48.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	2 529 536	352 000	3 794 304	880 000	
48.4	DE 800 A 999 TAB	17 084 536		25 626 804		
48.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	17 207 536	9 600	25 811 304	4 000	
48.6 48.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	81 632 312 142 730 512	2 000 5 600	122 448 468 214 095 768	2 000 4 000	
48.8	ACIMA DE 3000 TAB, POI Cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	253 344 904	1 600	380 017 356	4 000	
	MULTA POR NÃO POSSUIR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OUTRO TIPO DE REPARAÇOES DA COMPETENCIA E EMITIDAS	255 5 1 1 5 5 1				
48.9	PELA AMN (CP)		8/ 8	324 000		
	SECÇÃO XII - CONTROLE PELO ESTADO DE PORTO (PSC)	1		1		
49	CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO (PSC)					
49.1 49.1.1	INSPECÇÃO COM DETENÇÃO DO NAVIO De 25 a 99 TAB	21 648				
49.1.2	De 100 a 299 TAB	21 648				
49.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	33 948	1 760	50 922	4 400	
49.1.4	DE 800 A 999 TAB	118 408		177 612		
49.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	130 708	2 640	196 062	6 600	
49.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	430 926	1 760	646 390	4 400	
49.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	630 842	1 760	946 264	4 400	
49.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	897 146	3 520	1 345 718	14 080	
49.2	INSPECÇÃO (PSC) PARA LEVANTAMENTO DE DETENÇÃO	47.500	2.640	74.240	C CO2	
49.2.1 49.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração DE 800 A 999 TAB	47 560 168 100	2 640	71 340 252 150	6 600	
49.2.2	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	180 400	1 760	252 150	4 400	
49.2.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	384 646	2 640	576 968	6 600	
49.2.5	ACIMA DE 5000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	678 370	1 760	1 017 554	4 400	
49.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	944 673	880	1 417 009	2 200	
	SECÇÃO XIII - ACTIVIDADES ECONÓMICAS, DOCUMENTOS, LICENCIAMENTO E TAXAS					
50	EMISSÃO DE DOCUMENTOS A AGENTES ECONÓMICOS NOS DOMÍNIOS DA MARINHA MERCANTE E PORTOS					
50.1	ALVARÁ			58 800		
50.2	ALVARÁ PROVISÓRIO OU DECLARAÇÃO		3 279 400			
50.3	CERTIFICADOS DIVERSOS			1 600		
50.4	BUSCAS			0 000		
50.5	INSTRUÇÃO DE PROCESSOS			0 000 1 200		
50.6 50.7	DUPLICADOS E VIAS EXTRAS AVERBAMENTOS E ALTERAÇÕES			4 000		
50.7	INFORMAÇÕES (per Lauda)			8 800		
50.9	CONSULTA DE PROCESSOS			0 000		
30.3	Feeting and the second	<u> </u>	- 13			

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
51 I	PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADE DE AGENTES ECONÓMICOS E TÉCNICOS NOS DOMÍNIOS DA MARINHA				
	MERCANTE E PORTOS (anual) AGENTES DE NAVEGAÇÃO		5 0	64 800	
	CONFERENTES DE CARGA			89 000	
51.3	OPERADORES DE ESTIVA		12 6	89 000	
51.4	OPERADORES DE TERMINAL		19 7	756 000	
	ARMADORES DE CABOTAGEM			69 600	
	ARMADORES DE LONGO CURSO			84 000	
	SHIP SHANDLERS SOCIEDADES CLASSIFICADORAS			9 200	
	GESTOR DE NAVIOS			69 050	
	RECOLHA DE RESIDIOS A BORDO DE NAVIO			65 489	
51.11	OUTRAS ACTIVIDADES		19	68 000	
51.12	SERVIÇO DE CAMERA -HOTELARIA MARITIMA		2 9	68 001	
52	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA A PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO				
52.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO			32 400	
 	CONFERENTES DE CARGA			99 600	
	OPERADORES DE ESTÍVA	ļ		44 500	
	OPERADORES DE TERMINAL ARMADORES DE CAROTAGEM	-		78 000 6 400	
\vdash	ARMADORES DE CABOTAGEM ARMADORES DE LONGO CURSO	-		92 000	
	SHIP SHANDLERS			9 600	
	GESTOR DE NAVIOS			84 525	
52.9	RECOLHA DE RESIDIOS A BORDO DO NAVIO		19	87 541	
52.10	OUTRAS ACTIVIDADES		14	84 000	
52.11	TAXA ANUAL DE PROTECÇAO DO MEIO MARINHO POR NAVIOS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES e FIXOS EM AJA				
52.11.1	De 100 a 299 TAB	79 200			
	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 320	141 300	3 300
	DE 800 A 999 TAB	175 200		262 800	
	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	190 200	1 320	285 300	3 300
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	380 760 624 560	1 760 1 320	571 140 936 840	4 400 3 300
-	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	871 880	2 640	1 307 820	6 600
	TAXA ANUAL DE PROTECÇAO DO MEIO MARINHO, DOCAS, CLUBES NAUTICOS			68 000	
52.11.9	TAXA ANUAL DE PROTECÇAO DO MEIO MARINHO AS EMBARCAÇÕES DE NAUTICA DE RECREIO		48	8 000	
I 53 I	COMPARTICIPAÇÃO DA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA PARA ARVORAR (SOB VALOR CONTRATUAL INTEGRAL) O				
	PAVILHÃO NACIONAL APÓS 24 HORAS EM AJA, E/OU REGISTO TEMPORÁRIO/CIRT De 25 a 299 TAB		-	5,6%	
	ACIMA DE 300 TAB por cada 60TAB adicional é acrescida uma fração),5%	
	ACIMA DE 1000 TAB por cada 52 TAB adicional é acrescida uma fração),4%	
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 56 TAB adicional é acrescida uma fração		(),3%	
53.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 61TAB adicional é acrescida uma fração		(),2%	
	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 73 TAB adicional é acrescida uma fração		(),1%	
I 53.7 I	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA E/OU REGISTO TEMPORÁRIO NÃO APLICÁVEL /CIRT- POR				
	ESTADIA INTEGRAL De 100 a 299 TAB		1	0,0%	
	ACIMA DE 300 TAB por cada 59 TAB adicional é acrescida uma fração),7%	
	ACIMA DE 1000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração),6%	
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 55 TAB adicional é acrescida uma fração		(),4%	
	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 60 TAB adicional é acrescida uma fração		(),3%	
	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 70 TAB adicional é acrescida uma fração		(),2%	
54	VISTORIA À EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA QUE PRETENDE OPERAR EM AGUAS JURISDICIONAIS ANGOLANAS POR TEMPO INDETERMINADO DE ACORDO COM O CONTRATO DE AFRETAMENTO E/OU CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (ANUAL)				
	DE 25 A 99 TAB	70 400			
54.2	DE 100 A 299 TAB	88 000			
54.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresceé acrescida uma fração	123 000	3 520	184 500	8 800
	DE 800 TAB por cada 15 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	334 000	2 640	501 000	
	DE 1500 TAB por cada 20 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	493 080	3 520	739 620	8 800
	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	792 080	1 760	1 688 120	4 400
	DE 4500 TAB por cada 30 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	932 680 1 025 760	1 760 3 520	1 799 020 1 838 640	4 400 8 800
5/1 9	ACIMA DE 5500 TAB, POR CADA 40 TAB A MAIS OU TRACÇÃO, ACRESCE E ACRESCIDA UMA TRAÇÃO EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA QUE PERMANECER EM ÁGUAS TERRITORIAIS ANGOLANAS POR TEMPO DETERMINADO	1 023 /60		1 838 640	8 800
	VISTORIA E/OU INSPECÇÃO NO EXTERIOR DO PAÍS (SEM INCLUIR AS DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E OS EMOLUMENTO /REMUNERAÇÃO DO INSPECTOR POR RESPONSABLIDADE DA ENTIDADE SOLICITANTE)				

ANEXO I

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Ga				
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO			
55.1	VISTORIA OU INSPECÇÃO							
55.1.1	DE 25 A 99 TAB	52 800						
55.1.2	DE 100 A 299 TAB	70 400	2.640	450 400	6.600			
55.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresceé acrescida uma fração	105 400 272 400	2 640 1 760	158 100 408 600	6 600			
55.1.4 55.1.5	DE 800 TAB por cada 15 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração DE 1500 TAB por cada 20 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	390 120	1 460	585 180	4 400			
55.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	557 120	1 480	835 680	2 200			
55.1.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	644 920	1 560	967 380	4 400			
55.1.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fração	738 000	1 640	1 107 000	6 600			
55.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO	755 555		1 600	0 000			
55.3	VISTORIA A INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E APARELHOS METROLÓGICOS			4 400				
55.4	EMISSÃO DE PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO:							
55.4.1	EMISSÃO DO PASSAPORTE		6:	1 600				
55.4.2	EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PASSAPORTE		30	0 800				
55.4.3	AVERBAMENTO DO PASSAPORTE		40	0 050				
56	OUTROS SERVIÇOS LOTAÇÕES, TRIPULAÇÕES, REGISTOS							
56.1	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS DE ATÉ 12 PASSAGEIROS		13	5 200				
56.2	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS DE 12 E ATÉ 200 PASSAGEIROS		17	0 400				
56.3	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS DE MAIS DE 200 PASSAGEIROS		10	5 600				
56.4	ATRIBUIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME DA EMBARCAÇÃO		35	5 200				
56,5	RE-EMISSÃO DA PORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO P/ REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)			0 800				
56.6	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS			5 600				
56.7	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA VIAGENS PARA ALÉM DA ÁREA DE REGISTO, ALÉM DA ÁREA COSTEIRA NACIONAL		17	6 000				
56.8	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA REFORMA DO REGISTO (POR ALTERAÇÃO DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO OU DE ACTIVIDADE)		70	0 400				
56.9	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A OUTRAS EMBARCAÇÕES		52	2 800				
56.10	VISTORIA AOS NAVIOS PARA ACESSO À CABOTAGEM NACIONAL							
56.10.1	DE 25 A 99 TAB	17 600						
56.10.2	DE 100 A 199 TAB	35 200						
56.10.3	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fração	70 200	3 520	105 300	8 800			
56.10.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração	281 200	2 640	421 800				
56.10.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração	440 280	3 520	660 420	8 800			
56.10.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração	739 280	1 760	1 108 920	4 400			
56.10.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração	879 880	880	1 319 820	2 200			
56.10.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fração	943 920	1 760	1 415 880	4 400			
56.10.9	URGENCIA SOBRE O PROCESSO INSPECTIVO E MOBILIZAÇÃO POR PERITO FORNECIDO PELA AMN EXCLUINDO AS OUTRAS TAXAS ADICIONAIS QUE SEJAM APLICADAS		1	.00%				
56.11	REGISTO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO		44	4 000				
56.12	REGISTO DO ADIANTAMENTO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO		26	6 400				
56.13	ESTIMATIVA DE ARQUEAÇÃO PARA EMBARCAÇÃO DE PESCA		44	4 000				
56.14	CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE VISTO DE CURTA DURAÇÃO AOS TRIPULANTES (POR TRIPULANTE)		26	6 400				
	SECÇÃO XIV - NÁUTICA DE RECREIO							
57	ENTIDADE FORMADORA							
	CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA:							
57.1		880 000						
57.1 57.1.1	PATRÃO DO ALTO MAR				704 000			
57.1 57.1.1 57.1.2	PATRÃO DE COSTA		70	4 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL		70 70	94 000 94 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO		70 70 35	14 000 14 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE		70 70 35	94 000 94 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA		70 70 35 35	14 000 14 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE		70 70 35 35	14 000 14 000 12 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA)		70 70 35 35 21	14 000 14 000 12 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA:		70 70 35 35 2 1	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual)		70 70 35 35 21 44	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual)		70 70 35 35 21 44 35 35	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 10 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1 57.2.2 57.2.3	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual)		70 70 35 35 21 44 35 35	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 10 000 12 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1 57.2.2 57.2.3 57.2.4	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual) PATRÃO LOCAL (anual)		70 70 35 35 21 44 35 35 17	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 12 000 12 000 12 000 12 000 12 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1 57.2.2 57.2.3 57.2.4 57.2.5	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual) PATRÃO LOCAL (anual) MARINHEIRO (anual) PRINCIPIANTE (anual)		70 70 35 35 21 44 35 35 17	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 10 000 12 000 12 000 12 000 16 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1 57.2.2 57.2.2 57.2.2 57.2.3 57.2.4 57.2.6	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual) PATRÃO LOCAL (anual) MARINHEIRO (anual) PRINCIPIANTE (anual) MULTA PELA NÃO RENOVAÇÃO NOS PRAZOS ESTIPULADOS (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA)		70 70 35 35 21 44 35 35 17	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 10 000 12 000 12 000 12 000 16 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1 57.2.2 57.2.2 57.2.2 57.2.3 57.2.4 57.2.6	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual) PATRÃO LOCAL (anual) MARINHEIRO (anual) MRRINHEIRO (anual) MRRINHEIRO (anual) MULTA PELA NÃO RENOVAÇÃO NOS PRAZOS ESTIPULADOS (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) EMBARCAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE RECREIO		70 70 35 35 21 44 35 35 17	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 10 000 12 000 12 000 12 000 16 000				
57.1 57.1.1 57.1.2 57.1.3 57.1.4 57.1.5 57.1.6 57.2 57.2.1 57.2.2 57.2.2 57.2.3 57.2.4 57.2.5 57.2.6 58	PATRÃO DE COSTA PATRÃO LOCAL MARINHEIRO PRINCIPIANTE MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA: PATRÃO DE ALTO MAR (anual) PATRÃO DE COSTA (anual) PATRÃO LOCAL (anual) MARINHEIRO (anual) MRINHEIRO (anual) MULTA PELA NÃO RENOVAÇÃO NOS PRAZOS ESTIPULADOS (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA) EMBARCAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE RECREIO HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS		70 70 35 35 21 44 35 35 17 17	14 000 14 000 12 000 12 000 12 000 10 000 12 000 12 000 12 000 16 000				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL		Outras Actividades		Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
58.1.1.3	VISTORIA DE MANUTENÇÃO			2 000	
58.1.1.4	VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, DE MODIFICAÇÃO OU DE LEGALIZAÇÃO			2 800	
58.1.1.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS EM VISTORIA ANTERIOR			2 000	
58.1.1.6 58.1.1.7	PROVAS DE ESTABILIDADE E TESTE DE INCLINAÇÃO, SE NECESSÁRIAS VISTORIAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DAS EMBARCAÇÕES			1 000	
58.1.1.8	APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTO			1 600	
58.1.2	EMISSÃO DE CARTAS	T	0.	I I	
58.1.2.1	EXAME PARA OBTENÇÃO DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO	-	11	2 320	
58.1.2.2	EXAME PARA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA CLASSE A		30	0 800	
58.1.2.3	OUTRAS LICENÇAS		57	7 200	
58.1.2.4	OUTRAS AUTORIZAÇÕES		44	3 032	
58.1.2.5	CERTIFICADOS		30	0 800	
58.1.2.6	DECLARAÇÕES		57	7 840	
58.1.2.7	CERTIDÕES		13	3 200	
58.1.2.8	DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E VIAGENS		26	4 000	
58.2	ESPECIAIS TRANSGRESSÕES NA NÁUTICA DE RECREIO			l I	
58.2.1	PROPRETÁRIO DE ER				
58.2.1.1	TRANSGRESSÃO POR NÃO INSCRIÇÃO NA ER DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERIORES		44	1 000	
58.2.1.2	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS SOBRE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESPECTIVO REGIME DE		E2	8 000	
30.2.1.2	VISTORIAS DAS ER		32	.5 500	
58.2.1.3	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM MATÉRIA DE EQUIPAMENTOS E DE SEGURANÇA DE ER		11 4	140 000	
58.2.1.4	TRANSGRESSÃO POR UTILIZAÇÃO DA ER SEM TER EFECTUADO O SEU REGISTO		16 8	340 000	
58.2.1.5	TRANSGRESSÃO POR PERMITIR O GOVERNO DE ER A INDIVÍDUOS NÃO HABILITADOS PARA O EFEITO		14	40 000	
58.2.1.6	TRANSGRESSÃO POR FALTA DE POSSE DE CONTRATO DE SEGURO QUE GARANTA A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS		2.2	20 000	
30.2.1.0	CAUSADOS PELAS ER			20 000	
58.2.1.7	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS RELATIVAS À NAVEGAÇÃO EM ALBUFEIRAS DE ÁGUAS INTERIORES		17	6 000	
58.2.2	COMANDANTES DE ER				
58.2.2.1	TRANSGRESSÃO POR NAVEGAÇÃO EM ZONA QUE ULTRAPASSE OS LIMITES ESTABELECIDOS EM FUNÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	•	11 1	76 000	
	DA ER				
58.2.2.2	TRANSGRESSÃO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO USO DA BANDEIRA NACIONAL NAS ER TRANSGRESSÃO POR NAVEGAÇÃO SEM OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE BORDO OU NÃO APRESENTAÇÃO À			7 600	
58.2.2.3	AUTORIDADE COMPETENTE		48	8 000	
58.2.2.4	TRANSGRESSÃO POR NAVEGAÇÃO COM EXCESSO DE LOTAÇÃO OU SEM TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA		13	52 000	
58.2.2.5	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE NAVEGAÇÃO		18	82 000	
58.2.2.6	TRANSGRESSÃO POR NAVEGAÇÃO EM ZONA DE NAVEGAÇÃO DIFERENTE DAQUELA PARA QUAL ESTEJAM HABILITADOS		13	08 000	
58.2.2.7	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE SAÍDA DAS ER DO PORTO		11	88 000	
58.2.2.8	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS RELATIVAS À NAVEGAÇÃO EM ALBUFEIRAS, DE ÁGUAS INTERIORES		1.1	76 000	
58.2.2.9	TRANSGRESSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO		15	28 000	
58.2.3	MERGULHO AMADOR TRANSGRESSÃO POR PROCEDER, SEM A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO Á RECOLHA DE ESPÉCIES BIOLÓGICAS OU DE				
58.2.3.1	ELEMENTOS DO PATRIMÓNIO NATURAL OU EFECTUAR OUTRAS ACTIVIDADES INTRUSIVAS OU PERTURBADORAS DO		13	20 000	
	ENVOLVIMENTO				
58.2.3.2	TRANSGRESSÃO POR PROCEDER, SEM A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO À RECOLHA DE ELEMENTOS DO PATRIMÓNIO CULTURAL		13	20 000	
58.2.3.3	TRANSGRESSÃO POR UTILIZAR UTENSÍLIOS DE PESCA OU QUAISQUER ARMAS NA PRÁTICA DO MERGULHO		6	1 600	
	TRANSGRESSÃO POR TRANSPORTAR UM CONJUNTO DE APARELHOS DE MERGULHO E DE ARMAS DE PESCA SUBAQUÁTICA				
58.2.3.4	NUMA EMBARCAÇÃO DE APOIO A MERGULHADORES		12	26 400	
58.2.3.5	TRANSGRESSÃO POR PRATICAR MERGULHO EM ÁGUAS ABERTAS SEM TER UMA CERTIFICAÇÃO VÁLIDA		13	26 400	
58.2.3.6	TRANSGRESSÃO POR PRATICAR MERGULHO COM CARACTERÍSTICAS PARA AS QUAIS NÃO TENHA A CERTIFICAÇÃO		12	6 400	
58.2.3.7	necessária Transgressão pelo não cumprimento da utilização do equipamento mínimo de mergulho		17	26 400	
58.2.3.8	TRANSGRESSÃO POR EFECTUAR MERGULHO EM LOCAIS ONDE ESTE É VEDADO			2 800	
58.2.3.9	TRANSGRESSÃO POR PRATICAR MERGULHO SEM ESTAR NA POSSE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS			17 600	
58.2.3.10	TRANSGRESSÃO POR EXERCER INSTRUÇÃO DA ÁREA DE MERGULHO SEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO VÁLIDA OU SEM ESTAR			2 800	
	ENQUADRADO NUMA ESCOLA DE MERGULHO		13	_ 500	
58.2.4	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MERGULHO AMADOR			2.000	
58.2.4.1	TRANSGRESSÃO PELA FALTA DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TRANSGRESSÃO PELO FORNECIMENTO DE UM SERVIÇO DE MERGULHO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICA		35	2 000	
58.2.4.2	TRANSGRESSAO PELO FORNECIMENTO DE UM SERVIÇO DE MERGULHO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESPECIFICA PARA O MESMO		26	4 000	
58.2.4.3	TRANSGRESSÃO PELA EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIAS NA APRESENTAÇÃO AOS UTENTES DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS		22	2 000	
58.2.4.4	TRANSGRESSÃO PELO FACTO DO COORDENADOR DE MERGULHO NÃO DISPOR DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO EXIGIDA		22	0 000	
	·				
58.2.4.5	TRANSGRESSÃO PELA FALTA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA TRANSGRESSÃO PELA ADMISSÃO DE UM UTENTE A UM SERVIÇO DE MERGULHO SEM OS REQUISITOS E DOCUMENTOS			8 000	
58.2.4.6	DETERMINADOS		44	4 000	

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Activ	vidades	Actividades de	Oil & Gas	
	~~~	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
58.2.4.7	TRANSGRESSÃO PELO FACTO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS TER NOS SEUS QUADROS TÉCNICOS ELEMENTOS SEM ATESTADO MÉDICO NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		88	8 000		
	SECÇÃO XV - CERTIFICADOS, LICENÇAS, E OUTROS SERVIÇOS					
59	CERTIFICADOS					
59.1	CERTIFICADO DE FAMILIRIZAÇÃO PARA OPERAORES ESTRANGEIROS NAS AGUAS SOBJURISDIÇÃO DE ANGOLA INCLUINDO PESSOAL DE OFFSHORE A EMBARCAR APARTIR DE ANGOLA	179 200				
59.2	CERTIFICADO - AVANÇADO DE COMBATE E INCÊNDIOS	326 400				
59.3	CERTIFICADO – COMPETÊNCIA STCW	1 552 800				
59.4	CERTIFICADO - CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES SALVA-VIDAS		12	6 400		
59.5	CERTIFICADO - CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIOS			6 400		
59.6	CERTIFICADO DE DISPENSA			6 400		
59.7	CERTIFICADO ESPECIAL OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA			4 000		
59.8 59.9	CERTIFICADO - FAMILIARIZAÇÃO NAVIOS RO-RO DE PASSAGEIROS  CERTIFICADO - GERAL DE OPERADOR DO GMDSS			4 000		
59.10	CERTIFICADO - GERAL DE OPERADOR DO GINIDAS  CERTIFICADO - GERAL RADIOTELEFONISTA			4 240		
59.11	CERTIDÃO - GESTÃO DE CRISE E COMPORTAMENTO HUMANO			4 000		
59.12	CERTIFICADO - LAVAGEM TANQUES COM PETRÓLEO E SISTEMA GÁS INERTE (PQGL)		12	6 400		
59.13	CERTIFICADO - MANUTENÇÃO A BORDO DO EQUIPAMENTO DO GMDSS		17	58 240		
59.14	CERTIFICADO - MANUTENÇÃO ELEMENTAR A BORDO DO EQUIPAMENTO DO GMDSS		11	26 400		
59.15	CERTIFICADO - MARINHEIRO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO			26 401		
59.16	CERTIFICADO - OPERADOR DE RADAR			26 402		
59.17	CERTIFICADO - OPERADOR DE RÁDIO GMDSS-A1/A2 NACIONAL			26 403		
59.18	CERTIFICADO - GERAL DE RÁDIO COMUNICAÇÕES			26 404		
59.19 59.20	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE A  CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE B			26 405 5 200		
59.21	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA DE 1º CLASSE			5 200		
59.22	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA DE 2º CLASSE			5 200		
59.23	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO RÁPIDAS			6 400		
59.24	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O CONTROLO DE OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS		73	0 400		
50.25	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES (PQGL)		16	19 200		
59.26	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES DE GÁS LIQUEFEITO		16	10 400		
59.27	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES PETROLEIROS		16	10 400		
59.28	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES QUÍMICOS			10 400		
59.29	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA MINISTRAR OS PRIMEIROS SOCORROS A BORDO DAS EMBARCAÇÕES			26 400		
59.30 59.31	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO  CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVICO DE QUARTOS DE MÁQUINAS			26 400 26 400		
59.32	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE QUARTOS DE MAQOIMAS  CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE QUARTOS DE NAVEGAÇÃO			26 400		
59.33	CERTIFICADO - PILOTO DE BARRA			26 400		
59.34	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES DE GÁS LIQUEFEITOS		1 7	51 200		
59.35	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES PETROLEIROS		17	51 200		
59.36	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES QUÍMICOS		1 7	51 200		
59.37	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA OS RESPONSÁVEIS DE SAÚDE A BORDO DAS EMBARCAÇÕES		15	64 640		
59.38	RADIOELECTRÓNICA DE 2." CLASSE DO GMDSS			4 400		
59.39	CERTIFICADO - RESTRITO DE OPERADOR DO GMDSS			0 400		
59.40	CERTIFICADO - SEGURANÇA DE PASSAGEIROS, CARGA E INTEGRIDADE DO CASCO DE NAVIOS RO-RO DE PASSAGEIROS			1 000		
59.41 59.42	CERTIFICADO - RESTRITO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA CERTIFICADO - SEGURANÇA BÁSICA			4 000 57 200		
59.42	CERTIFICADO - SEGURANÇA DASICA CERTIFICADO - CONTROLO DE MULTIDÕES			12 400		
59.44	CERTIFICADO - SEGURANÇA PARA TRIPULANTES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS			2 400		
59.45	CERTIFICADO - SIMULADOR DE RADAR			2 800		
59.46	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO PROVISORIO (CIRP)		2 1	12 000		
59.47	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)		1 4	47 072		
59.48	CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO (CAA)			1 072	·	
59.48.1	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS 12 HORAS			183%		
59.48.2	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS 24 HORAS			200%		
59.48.3	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS 6 HORAS		3	370%		
59.48.4	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS/LICENÇAS 6 HORAS INCLUINDO SABADOS DOMINGOS E FERIADOS .			55%		
59.48.5	TAXA DEURGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS/LICENÇAS 24 HORAS INCLUINDO SABADOS DOMINGOS E FERIADOS			300%		
59.48.6 59.48.7	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS/LICENÇAS 12 HORAS INCLUINDO SABADOS DOMINGOS E FERIADOS  MULTA POR NÃO POSSUIR O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO PROVISORIO (CIRP)			822 416		
59.48.8	MULTA POR NÃO POSSUIR CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)			822 416		
59.48.9	MULTA POR NÃO POSSUIR CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO (CAA)			622 416		

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL				Oil & Gas	
	*	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
	MULTA POR NÃO POSSUIR LICENÇA DE SERVIÇO DE CAMARA- HOTELARIA MARITIMA DECLARAÇÕES:	218 623 417				
-	DECLARAÇÕES: DECLARAÇÃO ATESTANDO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA STCW	52 800				
-	OUTRAS DECLARAÇÕES	26 400				
-	COMPARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS:			I		
	LICENÇA DE EMBARQUE EM NAVIOS ESTRANGEIROS		54	8 800	<u>I</u>	
	LICENÇA ESPECIAL DE EMBARQUE (não maritimos) Por pessoa por dia		2 0	41 600		
61.3	LICENÇA DE RECICLAGEM		6.4	76 800		
61.4	LICENÇA DE REMOÇÃO DE DISTROÇOS E INFRAESTRUTURAS NO MAR		9 4	13 696		
61.5	AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO OU INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS NO MAR		81 7	760 000		
61.6	AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MAR		17	60 000		
61.7	LICENÇA DE AFUNDAMENTO ( Protocolo de Londres 1996)			056 000		
	OUTRAS LICENÇAS		3 3	52 000		
	COMPARTICIPAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS:					
-	LICENÇA DE PILOTAGEM – EMISSÃO		9 6	24 000		
	PAGMANTO DO SERVICO PILOTAGEM STANDBY – POR ATRACAÇÃO EMBARCAÇÃO USO OU NÃO em AJA / TAB					
-	Embarcaçoes de carga - Por GT			,025		
	Embarcaçoes de pesca - Por GT			0,02		
	Embarcaçoes de passageiros - Por GT		0	,015		
62.3	PAGMANTO DO SERVICO REBOQUE STANDBY – POR ATRACAÇÃO EMBARCAÇÃO USO OU NÃO em USD / Hora AJA					
62.3.1	Até 1000 HP Hora			250		
62.3.2	De 1001 a 2000 HP - Hora			375		
	De 2001 a 3000 HP - Hora			500		
62.3.4	Acima 3000 HP - Hora			625		
	LICENÇA DE PILOTAGEM – RENOVAÇÃO (anual)		19 6	524 000		
1 62.5 1	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE PILOTAGEM EM AJA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO (P/ OPERAÇÃO/ MOVIMENTO)		117	600 000		
62.6	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE REBOQUE EM AJA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO (P/ OPERAÇÃO/ MOVIMENTO)		117	600 001		
	OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR:					
-	AVERBAMENTO NA CÉDULA MARÍTIMA			800		
	AUTORIZAÇÃO DE CARTA DE OFICIAL DE MARINHA MERCANTE			5 200		
	EMISSÃO DE CARTA DE OFICIAL DE MARINHA MERCANTE			5 200		
	SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CUIDADOS DE SAÚDE DE NÍVEL I, 2 E 3		20	5 400 I	I	
	EMISSÃO DE TODA CERTIFICAÇÃO A QUE O MARÍTIMO TEM DIREITO APÓS CONCLUSÃO DE FORMAÇÃO INICIAL:  EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA		1.1	40 800		
	EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO  EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO			2 800		
	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO GERAL DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA			52 800		
	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO RESTRITO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA			2 800		
	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DE CLASSE A		15	2 800		
64.6	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DE CLASSE B		25	2 800		
64.7	EXAME DE LEGISLAÇÃO MARÍTIMA ANGOLANA		6:	1 600		
64.8	NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DE JÚRI PARA CURSOS RECONHECIDOS		11	4 400		
64.9	RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIA STCW		70	0 400		
64.10	SUBSTITUIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO STCW		70	0 400		
64.11	MULTA PARA ARMADORES QUE NAVEGAREM COM TRIPULANTES SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO (POR TRIPULANTE)		44	0 000		
	ACTIVIDADE MARÍTIMAS EM AJA					
I 65.1 I	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA CABOTAGEM NACIONAL DE NAVIO QUE NÃO SATISFAÇA AS CONDIÇÕES DE ACESSO (POR VIAGEM)		88	3 000		
65.2	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR EMBARCAÇÕES DE TRAFEGO LOCAL FORA DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO SEU REGISTO (POR VIAGEM)		88	3 000		
65.3	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, NA ÁREA DE NAVEGAÇÃO LOCAL, EMBARCAÇÕES NÃO REGISTADAS NESSAS ÁREAS DE NAVEGAÇÃO (POR VIAGEM)		88	3 000		
65.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURO PREVISTO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL POR POLUIÇÃO DE HIDROCARBONETOS (CLC)		6:	1 600		
	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DUMPING A LUZ DO PRTOCOLO DE LONDRES 1996					
	EMBARCAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS FLUTUANTES		636	528 000		
	ARVORES DE NATAL METALICAS			616 000		
$\vdash$	PIPELINES			616 000		
$\vdash$	LAMAS (M3)		600	616 000		
65.5.5	OUTROS OBJECTOS		665	200 000		
65.5.6	MULTA PELO AFUNDAMENTO DE ESTRUTURA, ENGENHOS E OUTROS OBJECTOS, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO.	De	1 984 840 00	0 á 888 000 000 000		
66	ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICO					
	AVERBAMENTO À LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO		35	5 200		

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	Actividades de	Oil & Gas		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
	EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO		10	5 600		
	CERTIDÕES OU DECLARAÇÕES		21	- 200		
	EMISSÃO DE CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO		35	5 200		
	COMPARTICIPAÇÕES DE OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO AMN:  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DA AMN NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO (REMUNERAÇÃO OU	<del>                                     </del>				
68 1 I	SUPLEMENTO) em tempo integral (diáriamente)	879 208				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DO AMN FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE, SÁBADOS, DOMINGOS E					
68.2	FERIADOS/ONSHORE (Suplemento por hora) Todo trabalho completado em menos de uma hora será facturado por apenas uma hora.		158 400			
68.3	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES /VISTORIADORES / AUDITORES/PERITOS EM HORARIO NORMAL DE EXPEDIENTE (A SEREM CUSTEADOS PELO ARMADOR PARA ALÉM DE OUTRAS DESPESAS INERENTES A INSPECÇÃO E DESLOCAÇÃO) Todo trabalho realizado em menos de uma hora será facturado por uma hora, que deverão ser custeados pelo requerente.		88	3 401		
68.3.1	SUPLEMENTO PAGOS AOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS / AGENTES DA AMN, FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE DE SEGUANDA À SEXTA-FEIRA POR HORA (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes (Diariamente))		10	5 600		
68.3.2	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA POR HORA/OFFSHORE (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes (Diarimente)).		14	0 800		
	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS POR HORA (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes)		15	8 400		
68.3.4	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS, FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS POR HORA /OFFSHORE (fora da Jurisdição, a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes)		19	3 600		
68.3.5 I	MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO PESSOAL DA AMN NO PRAZO ESTIPULADO PELO NORMATIVO DA AMN, O VALOR SERÁ DUPLICADO E TRIPLICADO DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABLECIDOS NA NORMA (diariamente) é acrescido:		69	0 969		
68.4	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM					
68.4.1	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM PARA CONTENTOR DE 20 PÊS			1%		
68.4.2	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM PARA CONTENTOR DE 40 PÊS		1	,7%		
68.5	COMPARTICIPAÇÃO GLOBAL DE SEGURANÇA MARITIMA					
	EMBARCAÇÕES ACRESCIDOS AO VALOR DA ESTADIA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA		0,	,25%		
62 5 7 I	AGENTES ECONOMICOS REGISTADOS E EM EXERCICIO NO AMBITO DA MARINHA MERCANTE ACRESCIDOS SOBRE A FACTURA DOS ACTOS PRATICADOS					
	AGENTES DE NAVEGAÇÃO, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		0	,30%		
	AGENTES DE NAVEGAÇÃO, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			,90%		
	OUTRAS ACTIVIDADES, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO EM OFFSHORE		1	,50%		
	CONFERENTES DE CARGA, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO EM OFFSHORE		0	,95%		
68.5.2.5	OPERADORES DE ESTIVA, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (POR OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA)		0,	,50%		
	OPERADORES DE ESTIVA, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (POR OPERAÇÂO DE CARGA OU DESCARGA) OFFSHORE		1	,00%		
68.5.2.7	OPERADORES DE TERMINAL, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		0,	,27%		
68.5.2.8	OPERADORES DE TERMINAL, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE		0,	,54%		
68.5.2.9	ARMADORES DE CABOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		0	,10%		
	ARMADORES DE LONGO CURSO, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		0	,10%		
	SHIP SHANDLERS, ACRESCIMO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		1	,12%		
	SHIP SHANDLERS, ACRESCIMO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE		2	,24%		
68.5.2.13	SOCIEDADES CLASSIFICADORAS, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		1	,90%		
68.5.2.14	EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO		1	,00%		
68.6	ESTALEIROS NAVAIS E DOCAS, ACRESCIMO NO VALOR DE CADA FACTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		1	,33%		
68.7	EMBARCAÇÕES EM ESTALEIROS NAVAL, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA DE CADA UNIDADE EM REPARAÇÃO		1	,83%		
68.8	CLUBS NAUTICOS, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURAÇÃO ANUAL		3	,00%		
68.9	PONTES PARA ATRACAÇÃO NÃO PERTENCENTES A ASSOCIASSÕES DE RECREIO NAUTICO (ANUALMENTE), ACRESCIMO SOBRE O VALOR DE LICENCIAMENTO		7,	,00%		
68.10	SERVIÇOS DE PILOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA POR OPERAÇÃO NOS PORTOS DE ENTRADA /SAÍDA		5	,00%		
68.11	SERVIÇOS DE PILOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA POR OPERAÇÃO EM OFFSHORE DE ENTRADA /SAÍDA ( NAVIOS TANK)		11	1,00%		
68.12	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INFERIORES Á 25 TAB, ACRESCIDA A LICENCA DE NAVEGABILIDADE		0,	,25%		
68.13	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA DE 25 TAB ATÉ 300 TAB, ACRESCIDA A LICENCA DE NAVEGABILIDADE EN ADRESCÂTE ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS COD MUNICIPAL DE ALGORA EMPEDIA DE PESCA EM AGUAS COD MUNICIPAL DE PESCA EM AGUAS COD		2	,98%		
68.14	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES A 300 TAB , ACRESCIMO AO VALOR DA ESTADIA DA EMBARCAÇÃO PIPELINES POR MILHA LINEAR DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO ANUAL POR QUANTIDADE DE PRODUCTO TRANSPORTADO AO		3,	,78%		
68.15	VALOR DE MERCADO			,90%		
68.16	CABO SUBMARINO- COMUNICAÇÕES POR MILHA LINEAR DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS ANUAL		0	,97%		
	SECÇÃO XVI - ACTOS NÃO PREVISTOS					

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
69	MULTAS AO NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA				
69.1	EMBARCAÇÕES, OUTROS MEIOS FLUTUANTES QUE SE FURTAREM AO PAGAMETO, SÃO ACRESCIDOS AO VALOR DA ESTADIA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA P/ DIA		18	78 152	
69.2	AGENTES ECONOMICOS REGISTADOS E QUE NÃO SUSPENDAM O EXERCICIO NO AMBITO DA MARINHA MERCANTE OU QUE SE FURTAREM AO PAGAMETO É ACRESCIDO DE 17,78% SOBRE A VALOR DA LICENÇA ANUALMENTE		17	<i>1</i> ,78%	
69.3	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES, EMBARCAÇÕES, PRESTADORES DE SERVIÇÕES ONSHORE E OFFSHORE, INCLUINDO AS PONTES PARA ATRACAÇÃO QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA É ACRESCIDO 25% (ANUALMENTE)		25	5,00%	
69.4	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INFERIORES Á 25TAB E QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO É ACRESCIDO de 25% DA COMPARTICIPAÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA A LICENCA DE NAVEGABILIDADE		25	5,00%	
69.5	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES DE 25 TAB ATÉ 99 TAB, QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO ACRESCIDO DA COMPARTICIPAÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA A LICENCA DE NAVEGABILIDADE		4 5	72 304	
69.6	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES A 100 TAB E QUE SE FURTAREM A COMPARTICIPAÇÃO É ACRESCIDO DA ESTADIA DA EMBARCAÇÃO DIARIAMENTE		21	12 000	
	SECÇÃO XVII - ACTOS NÃO PREVISTOS				
70	VISTORIAS NÃO PREVISTAS NA TABELA				
70.1	VISTORIA VISTORIA				
70.1.1	ATÉ 100 TAB	17 600			
70.1.2	DE 100 A 200 TAB	35 200			
70.1.3	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fração	55 200	3 520	82 800	8 800
70.1.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração	249 200	2 640	373 800	
70.1.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração	391 280	3 520	586 920	8 800
70.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração	673 280	1 760	1 009 920	4 400
70.1.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração	796 880	880	1 195 320	2 200
70.1.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fração	843 920	1 760	1 265 880	4 400
69.2	EMISSÃO CERTIFICADO		16	1 600	
69.3	RENOVAÇÃO CERTIFICADO		14	1 600	
69.4	LICENÇAS DIVERSAS NÃO PREVISTAS		16	1 600	
69.5	EXAMES NÃO PREVISTOS		13	5 200	
69.6	CERTIFICADOS NÃO PREVISTOS		14	4 000	
	SECÇÃO XVIII - HIDROGRAFIA E SINALIZAÇÃO MARÍTIMA				
71	REGISTO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS POR ACTIVIDADES				
71.1	VISTORIA INICIAL DA EMPRESA PARA LICENCIAMENTO (ANUAL) E EMISSÃO DE ALVARÁ				
71.1.1	HIDROGRAFIA		28	43 104	
71.1.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA		28	43 104	
71.1.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA		28	43 104	
71.1.4	AMBIENTE MARINHO		2 8	43 104	
71.1.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA		2.8	43 104	
71.2	RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DO ALVARÁ (ANUAL)				
71.2.1	HIDROGRAFIA			98 616	
71.2.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA			98 616	
71.2.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA			98 616	
71.2.4	AMBIENTE MARINHO			98 616	
71.2.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA		2 3	98 616	
71.3	REGISTO E CADASTROS DE EMPRESAS		1.0	20.020	
71.3.1	HIDROGRAFIA			38 928	
71.3.2	OCEANOGRAFIA NÁLITICA			38 928 38 928	
71.3.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA			38 928 38 928	
71.3.4 71.3.5	AMBIENTE MARINHO SINALIZAÇÃO NÁUTICA			38 928 38 928	
71.3.5	DRAGAGEM			38 928	
71.3.6	AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO POR REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES (POR ACTIVIDADE)		10		
71.4.1	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS	0.5%	do Valor do C	Contrato da actividad	e
71.4.2	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS			Contrato da actividad	
71.4.3	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS			Contrato da actividad	
71.4.4	METEOROLOGIA MARINHA	0,5%	do Valor do C	Contrato da actividad	e
71.4.5	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS SOLIDAS NO FUNDO DO MAR	0,5%	do Valor do C	Contrato da actividado	e
71.4.6	LANÇAMENTOS DE CABOS E TUBOS NO FUNDO DO MAR	0,5%	do Valor do C	Contrato da actividad	е
71.4.7	GEOLOGIA MARINHA			Contrato da actividad	
71.4.8	ASSINALAMENTO NÁUTICO			Contrato da actividado	
71.4.9	DRAGAGEM			Contrato da actividad	
71.4.10	AMBIENTE MARINHO	0,5%	do Valor do C	Contrato da actividad	e

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO		
	POSICIONAMENTO DE JANGADAS (FIXA E FLUTUANTE)			contrato da actividade			
<del></del>	PERFURAÇÃO OFFSHORE E ONSHORE (PETROLIFERAS) LEVANTAMENTO GEODÉSICO	0,5% do Valor do Contrato da actividade					
	DOCA FLUTUANTE ACIMA DOS 100 M2		0,5% do Valor do Contrato da actividade 0,5% do Valor do Contrato da actividade				
$\vdash$	CERTIFICAÇÃO DE BALSAS	,		contrato da actividade			
	COMPARTICIPAÇÃO NA VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES						
72.1	VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE DRAGAGEM.						
72.1.1	IMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS CALCULADOS EM M³ (MAR E RIOS NAVEGÁVEIS) P/DIA		9 75	53 568			
72.1.2	CÁLCULO DO VOLUME DE DRAGADO P/DIA		1 48	81 568			
72.1.3	VALIDAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE EMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS		183	33 568			
72.1.4	VISTORIAS AOS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA		2 7:	13 568			
<b>72.1.5</b> (	CERTIFICAÇÃO DE MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA		9 75	53 568			
72.2	VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS						
72.2.1	ÁREA A SER LEVANTADA (DE 1 M2, ATÉ 10)		9 75	53 568			
72.2.2 E	EQUIPAMENTOS A UTILIZAR		1 12	29 568			
72.2.3 N	MULTIFEIXE		95	3 568			
72.2.4 N	MARÉGRAFO		95	3 568			
	SISTEMA DE POSICIONAMENTO			3 568			
	Prefiladador de Velocidade do Som (SVP)			3 568			
-	CORRENTOMETRO			3 568			
	LANCHA A UTILIZAR (PORTUÁRIA, COSTEIRA, OCEÂNICA)			3 568			
	DURAÇÃO DO LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO		95	3 568			
	VISTORIA PARA INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS DIARIAMENTE  VERIFICAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS		0.5	3 568			
<del></del>	VERIFICAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS EMISSÃO DE PARECER SOBRE OS DADOS APRESENTADOS			3 568			
<del></del>				53 568			
	EMBARCAÇÕES SUBMERSAS E OUTRAS ATERRADAS FUNDO MARINHO						
72.3.4	INSPECÇÃO COM LEVANTAMENTO HIDROGRAFICO DE DETENÇÃO DE ESTRUTURAS AFECTADAS NO FUNDO MARÍTIMO		10 6	33 568			
<b>72.3.5</b> L	LEVANTAMENTO DAS ESTRUTURAS COLOCADAS DO FUNDO DO MAR		10 6	33 568			
72.3.6	VISTORIA A INSTRUMENTOS HIDROGRÁFICOS		94	4 768			
<b>72.3.7</b>	INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO A BORDO		95	3 568			
72.3.8 <i>/</i>	AGULHAS MAGNÉTICAS P/DIA		95	3 568			
72.3.9 N	MARCAS DE BOMBORDO/ESTIBORDO P/DIA		95	3 568			
	MARCAS DE TALUDO P/DIA			3 568			
	DGPS NAVEGAÇÃO P/DIA			3 568			
	SONDAS P/DIA			3 568			
	EQUIPAMENTO AUXILIAR A NAVEGAÇÃO P/DIA			3 568			
	ODÓMETRO			3 568 3 568			
<del></del>	ÁREA DE DRAGAGEM P/DIA PLATAFORMAS (ACTIVAR E DESACTIVAR) P/DIA			53 568			
	SÍSMICAS P/DIA			3 568			
	POLUIÇÕES MARINHA			3 568			
	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO			3 568			
	VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS P/DIA			3 568			
	INSTALAÇÕES URBANOS P/DIA			3 568			
	SUBURBANOS (TURÍSTICA/ N-TURÍSTICAS) P/DIA			3 568			
	VISTORIA À DRAGAS P/DIA		95	3 568			
72.4	CERTIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS À BORDO DAS EMBARCAÇÕES						
72.4.1	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA À BORDO		63	5 712			
72.4.2	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA À BORDO		63	5 712			
72.4.3	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CARTOGRAFIA À BORDO		63	5 712			
<del></del>	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE METEOROLOGIA MARINHA À BORDO.		63	5 712			
<del></del>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS (POR DIA)			33 664			
<del></del>	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS (POR DIA)			33 664			
	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS E GEODÉSICO (POR DIA)			33 664			
	ASSINALAMENTO NÁUTICO (POR DIA)			33 664			
	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (POR DIA)			33 664			
			3 95	50 496			
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (POR DIA)						
73.7 E	EMISSÃO DE PARECER DE PROJECTOS, ESTUDOS OU PLANOS E LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS						
73.7 E			30	7 472			
73.7 ( 73.7.1	EMISSÃO DE PARECER DE PROJECTOS, ESTUDOS OU PLANOS E LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS (POR PARECER)			7 472 95 952			
73.7 ( 73.7.1 73.7.2	EMISSÃO DE PARECER DE PROJECTOS, ESTUDOS OU PLANOS E LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS (POR PARECER) EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE CONSTRUÇÃO MARÍTIMA		1 09				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades Actividades de 0			Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
73.7.5	ESTUDOS DA DINÂMICA SEDIMENTAR			99 472		
73.7.6	ESTUDOS DAS MARÉS	1 979 472 1 099 472				
73.7.7 73.7.8	ESTUDOS DE MEDIÇÃO DAS CORRENTES E TEMPERATURAS  ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS			39 472 39 472		
73.7.9	ESTODOS DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AIMBIENTAIS  EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE AQUICULTURA			59 472		
73.7.10	EMISSÃO DE PARCER PARA PROJECTO DE AQUICOTORA  EMISSÃO DE PARCER PARA ESTUDO DE MINERAÇÃO			99 472		
73.7.11	AVISO AOS NAVEGANTES E A NAVEGAÇÃO			99 472		
73.8	LEVANTAMENTOS OCEANOGRÁFICOS					
	ANÁLISE DE AMOSTRAS	-	10	9 736		
73.8.2	MEDIÇÃO DOS PARÂMETROS – FÍSICOS E QUÍMICOS DA ÁGUA		10	9 736		
73.8.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS OCEANOGRÁFICOS		10	9 736		
73.9	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS					
73.9.1	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DA CAMADA GEOLÓGICA		10	9 736		
73.9.2	ESTUDOS DA CARACTERIZAÇÃO SEDIMENTAR DOS FUNDOS		10	9 736		
73.9.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS SÍSMICOS	_	10	9 736		
73.10	METEOROLOGIA MARINHA					
	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS	ļ.,	10	9 736		
	ACESSO A MATERIAL DE LEVANTAMENTO CARTO-HIDROGRÁFICO E DE NAVEGAÇÃO	<b></b>				
74.1	VENDA DE CARTAS E PUBLICAÇÕES NÁUTICAS (HIDROGRÁFICA)			200		
	ESCALA 1; 1000.000 → PLATAFORMA		13	200		
74.2	COORDENAÇÃO DE PONTOS/COORDENADAS		21	9 472		
	BALIZAR (BOIAS) MARCAS			9 472		
	FAROLINS			9 472		
	FARÓIS			9 472		
	ALUGUER DE MEIOS E EQUIPAMENTOS					
74.3.1	LANCHA PORTUÁRIA POR DIA		70	9 808		
74.3.2	LANCHA BALIZADORA POR DIA		1 10	06 864		
74.3.3	LANCHA COSTEIRA POR DIA		101	L5 256		
74.4	EQUIPAMENTOS A BORDO DAS LANCHAS POR DIA		15	8 928		
74.5	CRIAÇÃO DE ZONA RESTRITA					
74.5.1	ATÉ 200 M2	_	25	1 592		
74.5.2	ATÉ 300 M2		63	5 712		
74.5.3	ATÉ 400 M2			7 616		
	ATÉ 500 M2			59 520		
	ACIMA DE 500 M2		1 32	24 400		
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
75.1	VENDA DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL			500		
	CD – ROM DVD			600		
	FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA			600		
	PROJECTOS (SINALIZAÇÃO, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, DRAGAGEM) POR M2			59 520		
	ANÁLISE DOCUMENTAL PARA APROVAÇÃO DE PROJECTO			9 472		
	EMISSÃO DE DOCUMENTOS					
75.2.1	CERTIDÃO/DECLARAÇÃO ATÉ 5 PÁGINAS		6	600		
75.2.2	POR CADA PÁGINA A MAIS DE CERTIDÃO		6	600		
75.2.3	TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR LAUDA OU FRACÇÃO		6	600		
75.3	EMOLUMENTOS E FORMULÁRIOS		6	600		
75.4	HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS		39	688		
	CAPACITAÇÃO DOS QUADROS					
	FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS (POR HORA E TÉCNICO)	ļ .	26	400		
77	CALIBRAGEM E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			7.055		
	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO			7 856		
	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA			7 856 7 856		
77.3	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE OCEANOGRAFIA					
77.4	CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS  SECÇÃO XIX - MULTAS DIVERSAS		31	7 856		
	MULTAS A COBRAR ÀS EMBARCAÇÕES POR INFRACÇÕES ÀS NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS MARÍTIMOS					
72 1	NACIONAIS	<u> </u>				
78 1	EMBARCAÇÕES QUE FURTAREM A VISTORIA E/OU NAVEGAREM SEM CERTIFICADOS ESTATUTÁRIOS, LICENÇAS,	n	E 10.999.88	9 Á 124.659.362		
	DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE VÁLIDOS EXIGIDOS PELAS NORMAS NACIONAIS					
	APRESENTAÇÃO DE CONTRATO AFRETAMENTO FALSO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS			9 Á 124.659.362		
78.3	APRESENTAÇÃO DE RELATORIOS, LICENÇAS E CERTIFICADOS FALSOS PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS	U	€ 13.999.88	9 Á 124.659.362		
76.5	EMBARCAÇÕES QUE DESLIGAREM E OU NAVEGAREM COM OS SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EXIGIDOS			9 Á 324.659.363		

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Act	ividades	Actividades de Oil & G			
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO		
78.5	EMBARCAÇÕES QUE ENTRAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS ANGOLANAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU						
78.2.1	PERMANECEREM ILEGALMETE EM AJA DE ACORDO COM O NORMATIVO DA AMN (POR DIA):  De 25 a 99 TAB	4 690 400		10 760 000			
78.2.2	De 100 a 299 TAB	9 020 000		12 760 000			
78.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	9 840 000	264 000	14 760 000	60 000		
78.2.4	DE 800 A 999 TAB	21 287 200		31 930 800			
78.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	22 927 200	220 000	34 390 800	50 000		
78.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	47 744 500	40 000				
78.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	68 146 100	26 000	102 219 150	60 000		
78.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração  EMBARCAÇÕES QUE FOR CONSTRUIDA OU MODIFICADA SEM AUTORIZAÇÃO E/OU SEM APROVAÇÃO DO RESPECTIVO	108 650 808	26 000	162 976 212	60 000		
78.3	PROJECTO PELA AMN						
78.3.1	De 10 a 49 TAB			or da embarcação			
78.3.2	De 50 a 99 TAB			or da embarcação			
78.3.3	De 100 a 299 TAB			or da embarcação			
78.3.4 78.3.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração  ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração			or da embarcação or da embarcação			
78.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 13 TAB adicional é acrescida uma fração			or da embarcação			
78.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração			da embarcação			
78.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração		10,5% do Valo	or da embarcação			
78.4	EMBARCAÇÕES QUE FOR À REPARAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO E SEM SER VISTORIADO E/OU INSPECCIONADO						
	PELO PESSOAL TÉCNICO DA AMN, NO PAÍS E/OU NO EXTERIOR		4 6E9/ do Va	lor da ronaração			
78.4.1 78.4.2	De 10 a 49 TAB  De 50 a 99 TAB			lor da reparação lor da reparação			
78.4.3	De 100 a 299 TAB		-	lor da reparação			
78.4.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração			lor da reparação			
78.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração		5.73% do Va	lor da reparação			
78.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração		5,81% do Va	lor da reparação			
78.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração		7,9% do Val	or da reparação			
78.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração		11,5% do Va	lor da reparação			
	EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS, MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E NÃO SÓ, QUE DESPEJAM, POLUIREM, HIDROCARBONETOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA						
78.5	REPÚBLICA DE ANGOLA INCORRERÁ À RESPECTIVA MULTA ADMINISTRATIVA PELA QUANTIDADE DO PRODUTO	184 000 999					
	DERRAMADO E MULTIPLICADO PELO VALOR A COBRAR (POR m3)  EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS QUE EFECTUAREM DESPEJO DE ÁGUA DE LASTRO, RESIDUOS DE LAVAGEM DE						
78.6	TANQUES E OUTRAS MISTURAS, NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA É PUNIDO PELA QUANTIDADE		440	000 000			
	EM VOLUME m3 DO PRODUTO E MULTIPLICADO PELO VALOR A COBRAR						
	EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS QUE EFECTUAREM DESPEJO DE ÁGUA SERVIDAS E DE ESGOTO SANITÁRIO E LIXO NO MAR SEM CUMPRIR COM OS REQUESITOS DOS REGULAMENTOS, NORMATIVOS NACIONAIS E DA CONVENÇÃO MARPOL						
78.7	73/78, NAS ÁGUAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA, É PUNIDO PELA QUANTIDADE EM VOLUME E/OU		616	000 000			
	TONELADAS DO PRODUTO E MULTIPLICADO PELO VALOR A COBRAR						
78.8	INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS E PORTUÁRIAS QUE NÃO POSSUÍREM PLANOS DE SEGURANÇA, AUDITORIAS DE SEGURANÇA E A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (POR DIA)		48 4	100 000			
	MULTAS A COBRAR POR INFRACÇÕES ÀS NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS MARÍTIMOS NACIONAIS AOS						
79	AGENTES ECONÓMICOS DO RAMO DA HIDROGRAFIA, SINALIZAÇÃO MARÍTIMA, MARINHA MERCANTE E PORTOS						
	VALOR DA MULTA A SER COBRADA POR EXERCER A ACTIVIDADE COM ALVARÁ, LICENÇA, DECLARAÇÃO, CADUCADO						
79.1	(ANUAL):						
79.1.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO			300 000			
79.1.2	CONFERENTES DE CARGA			440 000			
79.1.3 79.1.4	OPERADORES DE ESTÍVA GESTORES DE NAVIOS			320 712 320 713			
79.1.4	OPERADORES DE TERMINAL			856 000			
79.1.6	ARMADORES DE CABOTAGEM			100 000			
79.1.7	ARMADORES DE LONGO CURSO			500 000			
79.1.8	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES (offshore)		703	119 120			
79.1.9	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA		503	119 121			
79.2	VALOR DA MULTA A SER COBRADA POR EXERCER A ACTIVIDADE E NÃO ESTAR LICENCIADO NOS PORTOS OU NO OFFSHORE						
79.2.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO		290	400 000	1		
79.2.2	CONFERENTES DE CARGA			320 000			
79.2.3	PILOTAGEM		694 320 001				
79.2.4	REBOQUE		494	320 002			
79.2.4	OPERADORES DE ESTÍVA			962 136			
79.2.5	OPERADORES DE TERMINAL			5 5 6 8 0 0 0			
79.2.6	ARMADORES DE CABOTAGEM			200 000			
79.2.7	ARMADORES DE LONGO CURSO  ESTALEIDOS NAVAIS DOCAS E QUITROS MEIOS ELLITIANTES (Affrhasa)			800 000			
79.2.8	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES (offshore)		2 109 357 360				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Activ	vidades	Actividades de	Oil & Gas		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO		
79.2.9	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA		809	357 361			
79.3	VALOR DA MULTA A SER COBRADA POR NÃO POSSUIR ALVARÁ APROPRIADO NOS PORTOS OU NO OFFSHORE	100 500 500					
79.3.1 79.3.2	AGENTE DE NAVEGAÇÃO CONFERENTES DE CARGA			600 000 880 000			
79.3.2	OPERADORES DE ESTÍVA			641 424			
79.3.4	OPERADORES DE TERMINAL			712 000			
79.3.5	ARMADORES DE CABOTAGEM			300 000			
79.3.6	ARMADORES DE LONGO CURSO		123	200 000			
79.3.7	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES OU FIXOS (offshore)		1 406	238 240			
79.3.8	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA		809	357 361			
79.4	VALOR DA MULTA A SER COBRADA PELA NÃO COMPARTICIPAÇÃO DA TAXA DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO (DIA)						
79.4.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO		66	0 000			
79.4.2	CONFERENTES DE CARGA			60 000			
79.4.3	OPERADORES DE ESTÍVA		88	0000			
79.4.4	OPERADORES DE TERMINAL		76	0000			
79.4.5	ARMADORES DE CABOTAGEM		88	0000			
79.4.6	ARMADORES DE LONGO CURSO		17	60 000			
79.4.7	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES OU FIXOS (offshore)		71	12 000			
	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA		51	12 001			
79.5	OUTRAS MULTAS						
79.5.1	MULTA POR POLUIÇÃO MARINHA POR METRO CÚBICO DE HIDROCARBONATOS DERRAMADO		871	618 000			
79.5.2	MULTA PELO NÃO AVISO ANTECIPADO DE CINCO DIAS PARA CARREGAMENTO DE CRUDE POLUIÇÃO MARINHA POR METRO CÚBICO		1 047	618 000			
79.5.3	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA SEM ALVARÁ			218 000			
79.5.4	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE CARTOGRAFIA SEM ALVARÁ		290	818 000			
79.5.5	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE HIDROGRAFIA SEM ALVARÁ			218 000			
79.5.6	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE LH SEM AUTORIZAÇÃO		197	273 032			
79.5.7	MULTA POR COLOCAÇÃO DE TUBOS (PIPELINES) E CABOS DE COMUNICAÇÃO NO FUNDO DO MAR SEM AUTORIZAÇÃO		822	073 032			
79.5.8	MULTA POR ABANDONO DE ARTEFACTOS NO FUNDO DO MAR		3 910	873 032			
79.5.9	MULTA POR NÃO SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU ARTEFACTOS E DIVERSOS COMPONENTES ABANDONADOS NO MAR (TANTO NA SUPERFÍCIE COMO NO FUNDO)		478	873 032			
79.5.10	MULTA POR COLOCAÇÃO DE BOIAS SEM AUTORIZAÇÃO		390	873 032			
79.5.11	MULTA POR USO DE EQUIPAMENTO NÃO CERTIFICADO		346	873 032			
79.5.12	MULTA POR DESPEJO OU ESCOAMENTO DE ÁGUAS PARA O MAR		470	073 032			
79.5.13	MULTA POR SINALIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO		808	295 303			
79.5.14	MULTA POR CRIAÇÃO DE ZONAS DE FUNDEADOR E DE ANCORAGEM NÃO DEFINIDAS		74 0	073 032			
79.5.15	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE DRAGAGEM SEM AUTORIZAÇÃO		481	477 744			
79.5.16	MULTA POR FALTA DE CADASTRO NA BASE DE DADOS DA AMN		68 5	663 774			
79.5.17	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE METEOROLOGIA MARINHA SEM AUTORIZAÇÃO		419	877 744			
79.5.18	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTO SÍSMICOS SEM AUTORIZAÇÃO			677 744			
	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTO BATIMÉTRICOS SEM AUTORIZAÇÃO			277 744			
79.5.20	MULTA POR INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS SOLIDAS NO FUNDO DO MAR SEM AUTORIZAÇÃO			677 744			
79.5.21	MULTA POR NÃO POSSUIR O EQUIPAMENTO AIS			877 744			
79.5.22	MULTA POR DELISGAR O EQUIPAMENTO AIS			477 744			
79.5.23	MULTA POR LARGADA OU MOVIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO	<b></b>		177 744 357 744			
79.5.24 79.5.25	MULTA POR POSICIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DA AMN EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS, MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E NÃO SÓ QUE FOREM			500%			
79.5.26	REICIDENTES DEVERÃO SOFRER UM ACRESCIDO DO VALOR COBRADO DE ATÉ 500% EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS (FPSO )/ OUTROS ENGENHOS/ MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, QUE FORNECEREM			000 000			
79.5.27	QUE NÃO COLABORAREM COM INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO (SEMESTRAL)  EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS, MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, QUE DIFICULTEM O TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO E/			000 000			
13.3.21	OU CRIEM IMPEDIMENTOS DOS OFICIAIS DO ESTADO NO AMBITO DAS SUAS COMPETENCIAS. (MENSAL)  AGENTES ECONOMICOS QUE COLABORAREM COM PRESTADORES DE SERVIÇO NO AMBITO DA MARINHA MERCANTE EM		090	000 000			
79.5.28	AJA QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE LICENCIADOS, REGISTADOS NA AMN (MENSAL)			000 001			
79.5.29	MULTA A EMPRESA PORTUÁRIA POR INCUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR	102 000 002					
79.5.30	MULTA A EMPRESA PORTUÁRIA PELO ENVIO TARDIO DE INFORMAÇÃO OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO (DIA)		2 000 000				
79.5.31	MULTA POR INCUMPRIMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS MOTORIZADOS (IVM)		25% DO VALO	OR DO IMPOSTO			
	PARTE II - TABELA DE TAXAS DAS CAPITANIAS DOS PORTOS SECÇÃO I	_					
1	ACTOS ADMINISTRATIVOS PRIORITÁRIOS						
	Despacho de largada de navios e embarcações	Г			l		
1 1							
1.1.1	Embarcações de passageiros		27	6 000	<u> </u>		

1.33   Inhericação de pescos   1842/00   VALICRO BRADA   1872/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30   1842/30	RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de	Oil & Gas
1.1.1 December to targets to the registe (anticoticing does saids) 1.1.1 Nacionais 1.1.2 Estagetor 1.1.2 Estagetor 1.1.3 Nation roll de tripulação de contra crisco de contrata (por unidad de arquesção brata ao fração) 1.1.3 Visto roll de tripulação de contra experimentação de registe (por unidad de contração de arquesção brata ao fração) 1.1.3 Confirmação à estagetação de rold de tripulação de contra embercações (por unidad de contração) 1.1.3 Confirmação à a feta registe de roll de tripulação de contra embercações (por unidad de contração) 1.1.3 Confirmação à a feta registe de roll de tripulação de contra embercações (por unidad de contração) 1.1.3 Roll de tripulação de descripção de roll de tripulação de contra embercações (por unidad de contração) 1.1.4 Confirmação à a feta registe de roll de tripulação de contra embercações (por unidad de contração) 1.1.4 Outros actastic de roll de tripulação de contra embercações (por unidad de arquesção brata ao fração) 1.1.4 Outros actastic de roll de tripulação de contra embercações (por unidad de arquesção brata ao fração) 1.1.4 Outros actastic de roll de tripulação de portuga de participa (por unidad de arquesção brata ao fração) 1.1.4 Outros actastic de roll de tripulação de contra de registe (por unidad de arquesção brata ao fração) 1.1.4 Outros actastic de roll de registe (por landad de arquesção brata ao fração) 1.1.4 Outros actastic de roll de			VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
1.2.1 hospatch de largeda (judotriagéa de salde) 1.2.2 Estragero 1.2.2 Estragero 1.2.3 Estragero 1.2.3 Estragero 1.2.4 Estragero 1.2.4 Estragero 1.2.5 Estragero 1.2.5 Estragero 1.2.6 Estragero 1.2.6 Estragero 1.2.7 Confirmação de red de impulação de embarcações accuse contenos (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.7 Confirmação de red de impulação de embarcações por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Confirmação à atteração de red de impulação de outras embarcações (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Confirmação à atteração de red de trojusação de outras embarcações nacionais (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Confirmação à atteração de red de trojusação de outras embarcações nacionais (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Estragero de red de trojusação de outras embarcações nacionais (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Estragero de red de trojusação de outras embarcações nacionais (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Estragero de red de trojusação de contra embarcações nacionais (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Estragero de red de trojusação de contra embarcações nacionais (por unidade de arquisoção bruta ou fraçção) 1.2.6 Estragero de red de trojusação de contrações rederidades pelas rederidades por governa de rederidades por governa de rederidades por governa de rederidades por governa de rederidades pelas rederidades pelas rederidades pelas de interessadas (por faudo) 1.2.2 Decumentos ebborações por aposibilital enteredades, pelando, elegacido, astitumento co nota, em documento) 1.2.2 Decumentos de borações pelas pelas de interessadas (por faudo) 1.2.2 Decumentos (por landa, certenda se gigan) 1.2.2 Decumentos (por landa certenda se gigan) 1.2.2 Decumentos (por landa certenda se gigan) 1.2.2 Decumentos (por landa certenda se gigan) 1.2.2 Decumentos (por l						
1.2.2 Extragelise  1.2.2 Extragelise  1.2.3 Vistor or de tripulação  1.3.1 Vistor or de tripulação do red de tripulação de embarcações locale e contrias (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.3.2 Confirmação à alteração de rod de tripulação de embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.3.3 Confirmação à alteração de rod de tripulação de embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.3.4 Confirmação à alteração de rod de tripulação de endras embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.3.5 No de tripulação de alteração de rod de tripulação de endras embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.3.5 No de tripulação de alteração de rod de tripulação de endras embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.4.1 Distripulação de alteração de rod de tripulação de endras embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.4.1 Distripulação de alteração de rod de tripulação de endras embarcações (por unidade de arqueação brata ou fração)  1.4.2 Distripulação de alteração de Agencia Minima Pisacensa, elaborado pritas reportiças ranámina, por frauda (pritamba e para de) de arqueação brata ou fração)  1.4.1 Distripulação de alteração de Agencia Minima Pisacensa, elaborado pritas reportiças ranámina, por frauda (pritamba e para de) de) de)  1.4.1 Sobre qualque menta de agencia (por tripulação de) de arqueação brata ou fração (por de) de)  1.4.1 Sobre qualque menta de agencia (por tripulação de) de arqueação brata ou fração (por de)				88	3 000	
1.32   Estratgerio				4.0	2.222	
1.3.1 Visto or de tripulação 1.3.2 Confrinção do roi de tripulação de cembarações locais e contensa (por unidade de arquesção bruta ou fração) 1.3.3 Confrinção à a lotar apolação de cembarações (por unidade de arquesção bruta ou fração) 1.3.3 Confrinção à a lotar ação de roi de tripulação de embarações (por unidade de arquesção bruta ou fração) 1.3.4 Confrinção à a lotar ação de roi de tripulação de embarações (por unidade de arquesção bruta ou fração) 1.3.5 Roi de Tripulação de lotar de tripulação de embarações (por unidade de arquesção bruta ou fração) 1.4.1 Dutros Actos: 1.4.1 Dutros Actos: 1.4.1 Dutros Actos: 2. ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITARIOS 2. ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITARIOS 2. 1. Apostibas 2. 1.1 Sobre qualquer decumente por appostibal, celebrado pelas repartições apolação, por lunda (entenda -se por palação) 1.2.1 Apostibas 2. 1.1 Sobre qualquer decumente por appostibal, celebrado pelas repartições por lunda (entenda -se por palação) 1.2.2 Decumento de lotar de lot	-					
1.3.1 Confirmação de roi de tripulação de embarações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fração) 1.1.2 Confirmação de roi de tripulação de autras embarações (por unidade de arqueação bruta ou fração) 1.3.3 Confirmação à alteração de de frações parações (por unidade de arqueação bruta ou fração) 1.3.4 Confirmação à alteração de roi de tripulação de outras embarações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fração) 1.3.4 Confirmação à alteração de roi de tripulação de outras embarações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fração) 1.3.5 Así de tripulação elaborados com a spoio de serviços de capitania (por unidade de arqueação bruta ou fração) 1.4.1 Outros Actos: 1.4.1 Ropermento direido à Agencia Narifima Nacionai, elaborado pelas repartições nacionais, por buido (entenda-se por aprileidos entendas a por aprileidos entendas as por aprileidos entendas ent				50	9 600	
1.1.2 Confirmação de roil de ripulação de noutras emburações (por unidade de arquasção bruta ou freção) 1.1.3 Confirmação de roil de tripulação de contrar emburações (case e conterirs (por unidade de arquasção bruta ou freção) 1.1.4 Confirmação de afecação de roil de tripulação de contrar emburações reacionais (por unidade de arquasção bruta ou freção) 1.1.4 Outros Actos: 1.1.4 Outros Actos Ac		· ·				
L3.3 Confirmação a internção de roi de tripulação de embercações facais e conteiras (por unidade de arqueação bruta ou fração)  1.3.5 No de tripulação alternção de roi de tripulação de outras embercações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fração)  1.3.5 No de tripulação alternção de roi de tripulação de outras embercações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fração)  4.40 000  1.4.1 Outras Adas:  1.4.1 Registra de la composição de application (por unidade de arqueação bruta ou fração)  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200  5.5.200	1.3.1	Confirmação do rol de tripulação de embarcações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fracção)		16	7 200	
1.3.4 Confirmação à alteração de rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fracção)  1.3.5 Rol de tripulação elaborado com o aporo de serviços de captania (por unidade de arqueação bruta ou fracção)  4.40 000  1.3.6 Outros Actos:  1.4.1 Reprimembr dirigido à Agencia Maritima Nacional, elaborado pelas repartições maritimas, por lauda (entenda-se por págino)  5. ECCÃO II  2. ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  5. ECCÃO II  2. ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  5. ECCÃO II  2. ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  5. ECCÃO II  2. ALTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  5. ECCÃO II  2. ALTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  5. ECCÃO II  2. Dourembro celaborados a epigino)  5. ECCÃO II  2. Dourembro celaborados a epigino)  5. ECCÃO II  6. Altoritar a instrução de processo  7. EL Agentima e instrução de processo  7. EL Agentima e instrução de processo  7. EL Agentima e instrução de processo  8. EL Agentima e instrução de processo  8. EL Agentima e instrução de processo  8. EL Agentima e instrução de processo  9. EL AGENTIMA de la Agentima e instrução de processo  9. EL AGENTIMA de la Agentima e instrução de processo  9. EL AGENTIMA de la A	1.3.2	Confirmação de rol de tripulação de outras embarcações (por unidade de arqueação bruta ou fracção)		19	3 600	
1.3.5 Rol de tripulição elaborado com o apos de serviços de capitanis (por unidade de arqueação bruta ou fraçção)  1.4.1 Outros Actos:	1.3.3	Confirmação à alteração de rol de tripulação de embarcações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fracção)		88	3 000	
1.4   Outros Actos:   Requerimento dirigido à Agencia Marítima Nacional, elaborado pelas repartições marítimas, por lauda (entenda-se por posições)   35 200	1.3.4	Confirmação à alteração de rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fracção)		88	3 000	
Securimento dirigido à Agencia Maritima Nacional, elaborado pelas repartições maritimas, por lauda (entenda-se por golfe)   SECÃO II	1.3.5	Rol de tripulação elaborado com o apoio de serviços de capitania (por unidade de arqueação bruta ou fracção)		44	0 000	
SECÇÃO II  2 ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  2.1 Apostiblas  2.1.1 Sobre qualquer documento por apostibla, (entenda-se, adenda, despacho, aditamento ou nota, em documento)  2.2 Documentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.1 Abentura e instrução de processo  123 200  2.2.2 Certidões (por lauda entenda-se página)  123 800  2.2.3 Certidões (por lauda entenda-se página)  123 800  2.2.4 Declarações (por lauda entenda-se página)  2.2.5 Segundas vias de documentos debenos por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos debenos por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos debenos por documento)  2.2.7 Servicio particulares de venda de embarcações ed econércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.8 Segundas vias de documentos pescasa ou de embarcações ed econércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.9 Isoritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  2.2.9 Memorias describas  2.2.10 Articipações simples  2.2.10 Articipações circumstanciadas  2.2.10 Articipações circumstanciadas  2.2.11 Porticipações circumstanciadas  2.2.12 Porticipações circumstanciadas  2.2.13 Fortos documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Actocopola acterificação, por cada página  2.2.16 Fotocopia a certificação, por cada página  2.2.17 Certificado de linhas de agua carregoda  2.2.18 Certificado de linhas de agua carregoda  2.2.19 Octobro de certificação por cada página  2.2.10 Declaraçõe por activito de protecticos  2.2.11 Declarações por activito de protecticos  2.2.12 Declarações por activito de protecticos  2.2.13 Pesquisas administrativas referentes a um só a nos (por pesquisa e por cada ano)  2.2.14 Pesquisas administrativas referentes a um só a nos (por pesquisa)  2.2.15 Pesquisas administrativas referentes a um só a nos (por pesquisa)  2.2.16 Internações a documentos electrona consudos  2.2.17 Pesquisas administrativas referentes a um só a nos (						
SECÇÃO II  2.1 ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS  2.1.1 Sobre qualquer documento por apostilha (entenda-se, adenda, despacho, aditamento ou nota, em documento)  49 280  2.2.1 Documentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.2 Documentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.3 Abertura e intritução de processo  123 200  2.2.3 Contratos (por lauda entenda-se página)  125 800  2.2.3 Contratos (por lauda entenda-se página)  2.2.4 Documentos deborados a página)  2.2.5 Segundas vias de documentos devenda-se página)  2.2.6 Segundas vias de documentos (por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos (por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos pessosis ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou instititados (por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos pessosis ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou instititados (por documento)  2.2.7 Excritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.8 Membras descritos a particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.10 Participações simples  2.2.11 Participações simples  2.2.12 Confirmação de restlációs ou protestos de mara  47 500  2.2.13 Excritos particulares do venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.14 Participações simples  75 200  2.2.15 Participações circularizadas  55 400  2.2.16 Portocipações circularizadas  55 400  2.2.17 Participações circularizadas  55 400  2.2.18 Varios documentos, a pedido dos interessados (por laude)  45 200  2.2.19 Varios documentos, a pedido dos interessados (por laude)  45 200  2.2.19 Portocipa não certificado, por cada página  57 700  2.2.10 Informação por escrito escritoria, por cada página  58 700  2.2.10 Informação por escrito entrelação por cada página  58 700  2.2.11 Portocipa não certificado, por cada página  59 800  2.2.22 Declaração para aquisição ou destrução de portocentos  50 800  2.2.23 Declaração para aquisição ou destrução do estado do	1.4.1			3!	5 200	
2.1 Apostiblas 2.1.1 Sobre qualquer documento por apostibla ( entenda-se, adenda, despecho, aditamento ou nota, em documento) 2.2 Documentos abborados a pedido dos interessados (por lauda) 2.2.1 Abertura e instrução de processo 2.2.2 Certidos (por lauda entenda-se pagina) 2.2.2 Certidos (por lauda entenda-se pagina) 2.2.3 contratos (por lauda entenda-se pagina) 2.2.4 Declarações (por lauda entenda-se pagina) 2.2.5 Segundas vias de documentos diversos (por documento) 2.2.6 Segundas vias de documentos diversos (por focumento) 2.2.7 Secritos particulares de venda de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento) 2.2.8 Segundas vias de documentos pessoas ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento) 2.2.9 Secritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e trafego local 2.2.9 Secritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e trafego local 2.2.10 Arricipações simples 2.2.10 Arricipações simples 2.2.11 Arricipações simples 2.2.12 Tarricipações simples 2.2.13 Termos de abertura e erenda de embarcações a motor de pesca e trafego local (TAB) 2.2.14 Vários documentos, apedido dos interessados (por lauda) 2.2.15 Totos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e trafego local (TAB) 2.2.10 Arricipações simples 2.2.11 Arricipações circunstancidas 2.2.12 Confirmação de relatórios ou protestos de mar 2.2.13 Termos de abertura e centra ancidas de livro (por cada livro) 3.5 200 2.2.14 Vários documentos, apedido dos interessados (por lauda) 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200 4.5 200						
2.1.1 Sobret qualipuer documento por apostitiha, entenda-se, adenda, despacho, aditamento ou nota, em documento)  2.2.1 Sobretura e intrução de processo  2.2.2 Obcumentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.1 Abertura e intrução de processo  2.2.2 Centráctos (por lauda entenda-se pagina)  1.5.7 800  2.2.3 Contratos (por lauda entenda-se pagina)  2.2.4 Defarções (por lauda entenda-se pagina)  2.2.5 Segundas vias de documentos devensos (por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos devensos (por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos devensos (por documento)  2.2.7 Sacrinos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e trafego local  2.2.8 Secritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e trafego local  2.2.9 Memorias describas  3.700  2.2.10 Periopuções simples  3.700  2.2.11 Participações (crumstancidas)  7.700  2.2.11 Participações (crumstancidas)  7.700  2.2.12 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.11 Germos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.12 Fermos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.13 Fermos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.14 Varios documentos pagido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Contributado de inhinas de água carregada  3.7.200  2.2.16 Contributado de inhinas de água carregada  3.7.200  2.2.17 Contributado de inhinas de água carregada  3.7.200  2.2.18 Contributado de la livros de pagina  3.7.200  2.2.19 Informação por escrito em enlação au uma embarcação  2.2.10 Contributado de la livros documentos a pesca do pagina  3.7.200  2.2.11 Pesquisas Administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700  3.7.700	2 I.	<u> </u>				
2.1.1 Sobre qualquor documento por apostibila, (entenda se, adenda, despacho, aditamento ou nota, em documento)  2.2. Documentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.1 Abertura e instrução de processo  123.200  2.2.2 Certidões (por lauda entenda-se pagina)  152.800  2.2.3 Certidões (por lauda entenda-se pagina)  152.800  2.2.4 Osclarações (por lauda entenda-se pagina)  2.2.5 Segundas visa de documentos diversos (por focumento)  2.2.6 Segundas visa de documentos diversos (por focumento)  2.2.6 Segundas visa de documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.7 Secritos particulares de venda de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.8 Secritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e trafego local  2.2.9 Membrais descritos:  2.2.10 Participações simples  2.2.10 Participações simples  2.2.11 Participações simples  2.2.12 Confirmação de relabórios ou protestos de mar  2.2.13 Fortos de abertura e encerramento de livras (por cada livro)  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Fotocopia não certificado, por cada jagina  1.4 960  2.2.16 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.17 Certificado de linha de daga carregada  387.200  2.2.18 Infrincipa de la contra de pagina  387.200  2.2.19 Infrincipações circumatoria de invisa (por cada livro)  2.2.20 Infrincipações circumatoria de invisa (por cada livro)  2.2.21 Gentração por excito infrincipações de comercipações de comercipações de trafego local livro)  2.2.21 Gentrações de abertura encerramento de livra (por cada livro)  2.2.21 Gentrações de certificado de linha de daga carregada  387.200  2.2.21 Gentrações de certificado de linha de daga carregada  387.200  2.2.21 Ordinaraçõe por excito infrincipações (crucinarações de certificado de linha de daga carregada and marinha de comércio e pesca  2.2.22 Outros documentos recuperdos pelos interessados  30 Outras Pesquisas administrativas						
2.2.1 Occumentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.1 Abertura e instrução de processo  2.2.2 Certados (por lauda, entenda-se página)  152 800  2.2.3 Contratos (por lauda, entenda-se página)  152 800  2.2.4 Detarrejões (por lauda entenda-se página)  52 800  2.2.5 Segundas visa de occumentos eleversos (por documento)  52 800  2.2.6 Segundas visa de occumentos pessoas ou de meharação se de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  52 800  2.2.6 Segundas visa de occumentos pessoas ou de meharação se de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  52 800  2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.9 Membrios descritinas  70 400  2.2.10 Participações simples  70 400  2.2.11 Participações simples  70 400  2.2.12 Participações simples  70 400  2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  387 200  2.2.14 Visto documento, por cada página  14 950  2.2.15 Fotocópia não certificado, por cada página  14 950  2.2.16 Certificado de lotação de segurança  387 200  2.2.17 Certificado de lotação de segurança  387 200  2.2.18 Certificado de linhas de água carregada  387 200  2.2.21 Derivos documentos e por escrito em relação a uma embarcação  175 800  2.2.22 Derivos documentos e devolação do esterves do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação de Agencia Maritura Nacional  387 800  2.2.21 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa e por cada ano)  175 824  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa e por cada ano)  175 824  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1				49	9 280	
2.2.2 Certidos (por lauda, entenda-se página)  2.2.3 Contratos (por lauda entenda-se página)  15.7 800  2.2.4 Declarações (por lauda entenda-se página)  2.2.5 Segundas visa de documentos diversos (por documento)  2.2.6 Segundas visa de documentos entenda-se página)  2.2.6 Segundas visa de documentos persoals ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.6 Secritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local  2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local  2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local  2.2.9 Memórias descritivas  70 400  2.2.10 Participações simples  75 200  2.2.11 Participações circunstancidads  50 400  2.2.12 Participações circunstancidads  50 400  2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauds)  45 200  2.2.15 Fotocópia note certificada, por cada página  3.5 200  2.2.16 Fotocópia note certificada, por cada página  3.5 200  2.2.17 Certificado de lacido de segurança  3.5 200  2.2.18 Certificado de lacido de segurança  3.7 200  2.2.19 Informação per escrito  2.2.10 Declaração para aquisição ou destrução de protecticos  2.2.21 Oberlarção para aquisição ou destrução de protecticos  2.2.22 Univo dec Recolha de renidação a uma embarcação  3.7 600  2.2.23 Pesquisas Administrativas eferentes a um só ano (por pesquisa)  3.7 8 600  2.2.24 Livro de Recolha de renidaçõe a documentos de barderia, sua representação consular e ou por date de la protecticos  2.2.24 Livro de Recolha de renidações do cumentos de barderia, sua representação consular e ou por date de marcações  3.7 8 600  2.2.25 Pesquisas administrativas eferentes a um só ano (por pesquisa)  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 8 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600  3.7 9 600						
2.2.3 Contratos (por lauda entenda-se página) 2.2.4 Declarações (por lauda entenda-se página) 2.2.5 Segundas visa de documentos (persos (por documento) 2.2.6 Segundas visa de documentos (persos (por documento) 2.2.6 Segundas visa de documentos (persos (por documento) 2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento) 2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local 2.2.9 Memorias descritivas 2.2.10 Participações simples 2.2.10 Participações simples 2.2.11 Participações simples 2.2.12 Confirmação de relatórios ou protestos de mar 2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro) 2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda) 2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página 2.2.16 Fotocópia certificada, por cada página 2.2.17 Certificado de lotação de segurança 2.2.18 Certificado de lotação de segurança 2.2.19 Informação por escrito em relação a uma embarcação 2.2.10 Informação por escrito em relação a uma embarcação 2.2.21 Declaração para aquisição ou destrueixados 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 2.2.23 Pesquisas administrativas em ensular por maio de pesca estrado de bandeira, sua representação consular e ou por deferminação do Agencia Marituma Nacional 2.2.23 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa) 2.2.3 Pesquisas administrativas referentes a um só a no (por pesquisa) 2.2.3 Pesquisas administrativas referentes a um só a no (por pesquisa) 2.3.1 Por escrito 2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só a no (por pesquisa) 2.3.3 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 2.4.1 Vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 2.4.2 Vistos 2.5.1 Lecnças usos Dominio Público Marittimo e Fluvial 2.6.1 Licenças usos Dominio Público Marittimo e Fluvial 2.6.1.1 Lecnças usos Dominio Público Marittimo e Fluvial	2.2.1	Abertura e instrução de processo		12	3 200	
2.2.4 Declarações (por lauda entenda-se página) 2.2.5 Segundas vias de documentos (wervos (por documento) 2.2.6 Segundas vias de documentos (por documento) 2.2.6 Segundas vias de documentos (por documento) 2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento) 2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local 2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB) 70 400 2.2.10 Participações simples 70 400 2.2.11 Participações simples 70 400 2.2.11 Participações circurstanciados 70 2.2.12 Participações circurstanciados 70 2.2.13 Fermos de abertura e encerramento de livros (por cada livro) 70 2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro) 70 387 200 70 2.2.14 Vistos documentos, a pedido dos interesavados (por lauda) 70 2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página 70 2.2.16 Fotocópia não certificada, por cada página 70 2.2.17 Certificado de letação de segurança 70 2.2.18 Certificado de letação de segurança 71 2.2.18 Certificado de letação de segurança 71 2.2.19 Informação por escrito 12 111 200 71 2.2.20 Informação por escrito 12 111 200 71 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 131 6 624 71 2.2.22 Outras verificações a documentos de broto por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agenda Martitum Asiconal 149 600 71 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 150 624 71 2.2.22 Outras verificações a documentos de broto por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agenda Martitum Asiconal 149 600 71 2.2.23 Outras verificações a documentos de broto por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agenda Martitum Asiconal 149 600 71 2.2.23 Outras verificações a documentos de broto por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agenda Marti	2.2.2	Certidões (por lauda, entenda-se página)		15	2 800	
2.2.5 Segundas vias de documentos diversos (por documento)  2.2.6 Segundas vias de documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações a memos, de pesca e tráfego local  2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.9 Memórias descritivas  70 400  2.2.10 Participações circunstanciadas  75 200  2.2.11 Participações circunstanciadas  75 200  2.2.12 Confirmação do relatórios ou protestos de mar  2.2.13 Participações circunstanciadas  76 400  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Protocópia não certificada, por cada página  2.2.16 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.17 Certificado de lotação de segurança  2.2.18 Certificado de lotação de segurança  2.2.19 Informação por escrito em relação a uma embarcação  2.2.19 Informação por escrito em relação a uma embarcação  2.2.20 Informação por escrito em relação a uma embarcação  2.2.21 Outros documentos requeridos pelos interessados  0.0 Votras verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por detargações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por detargação are adaministrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.2.21 Desquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  3.75 824  2.8 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.10 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.3 Outras verificações a documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.1 Vistos  2.5.1 Indirentações a documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Maritimo e Fluvial  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Maritimo e Fluvial  2.6.1 Licenças usos Dominio Público de rema couquedo	2.2.3	Contratos (por lauda entenda-se página)		15	2 800	
Segundas vias de documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)  2.2.7 Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local  2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local (TAB)  70 400  2.2.9 Memórias descritivas  70 400  2.2.10 Participações simples  75 200  2.2.11 Participações simples  75 200  2.2.11 Participações oricunstanciadas  76 400  2.2.12 Cartificação de remos de livros (por cada livro)  2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página  14 960  2.2.16 Fotocópia eritificada, por cada página  2.2.17 Certificado de linhas de água carregada  387 200  2.2.18 Certificado por escrito  2.2.19 Informação por escrito er relação a uma embarcação  2.2.20 Iuriformação por escrito er relação a uma embarcação  2.2.21 Declaração para a quisição ou destruição de pirotécnicos  2.2.22 Declaração para a quisição ou destruição de pirotécnicos  2.2.23 Declaração para a quisição ou destruição de pirotécnicos  2.2.24 Levitores de cumentos de verdo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Martitima Nacional  2.2.23 Pesquisas Administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  373 680  2.2.24 Vistos  100 Vitras Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa)  373 680  2.2.31 Pesquisas Administrativas por mais de um ano (por pesquisa)  373 680  2.2.32 Pesquisas Administrativas por mais de um ano (por pesquisa)  373 680  2.2.33 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  105 424  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  106 100  2.4.2.1 Lecnas usos Dominio Público Martitimo e Fluvial  106 Lecnas usos Dominio Público Martitimo e Fluvial  2.6.1 Lecnas usos Dominio Público da remo couqued	2.2.4	Declarações (por lauda entenda-se página)				
2.2.16 documento)				52	2 800	
2.2.8 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)  2.2.9 Memórias descritivas  70 400  2.2.10 Participações simples  75 200  2.2.11 Participações circunstanciadas  2.2.12 Confirmação de relatórios ou protestos de mar  2.2.13 Termos de abentura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página  2.2.16 Fotocópia não certificada, por cada página  2.2.17 Certificado de lotação de segurança  2.2.18 Certificado de lotação de segurança  2.2.19 Certificado de inhas de água carregada  387 200  2.2.10 Certificado por escrito em relação a uma embarcação  2.2.11 Declaração por escrito em relação a uma embarcação  2.2.21 Divros documentos requeridos pelos interessados  3.16 624  2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados  2.2.23 Outras everificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Baciconal  2.2.23 Pesquisas Administrativas  2.3.1 Pesquisas Administrativas  2.3.2 Pesquisas Administrativas por mais de um ano (por pesquisa)  2.3.3 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa)  2.3.4 Vistos em livros e diários de embarcações  3.504  2.4.1 Vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.5.1 Intimações  2.6.1 Lecraças usos Dominio Público Martitimo e Fluvial  2.6.1.1 Lecraças usos Dominio Público Martitimo e Fluvial  2.6.1.1 Lecraças usos Dominio Público Martitimo e Fluvial	2.2.6	•		65	5 200	
2.2.10 Participações simples 75 200 2.2.11 Confirmação de relatórios ou protestos de mar 47 600 2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro) 387 200 2.2.14 Vários documentos, a pedidio dos interessados (por lauda) 45 200 2.2.15 fotocópia não certificada, por cada página 14 960 2.2.16 Fotocópia certificada, por cada página 14 960 2.2.17 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.18 Certificado de linhas de água carregada 387 200 2.2.19 Informação por escrito 200 destruição de protecincos 121 200 2.2.10 Informação por escrito 200 destruição de protecincos 176 000 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de protecincos 316 624 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 57 600 2.2.23 Outras verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional 22.2.2 Intro de Recolha de residuos (OLI RECORD BOOK) 507 824 2.3.1 Pesquisas administrativas Por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.3 Outras Pesquisas diministrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.4 Vistos 11 Vistos em livros e diários de embarcações 150 424 2.3.5 Intimações 100 400 400 400 400 400 400 400 400 400	2.2.7	Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local				
2.2.10         Participações simples         75 200           2.2.11         Participações circunstanciadas         56 400           2.2.12         Confirmação de relatórios ou protestos de mar         47 600           2.2.13         Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)         387 200           2.2.14         Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)         45 200           2.2.15         Fotocópia certificada, por cada página         11 4960           2.2.16         Fotocópia certificada, por cada página         35 200           2.2.17         Certificado de lotação de segurança         387 200           2.2.18         Certificado de lotação de segurança         387 200           2.2.19         Informação por escrito         211 200           2.2.19         Informação por escrito en relação a uma embarcação         176 000           2.2.20         Informação por escrito en relação a uma embarcação         316 624           2.2.21         Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos         316 624           2.2.22         Outros documentos requeridos pelos interessados         57 600           2.2.23         Outros documentos requeridos pelos interessados         57 600           2.2.24         Uiva documentos requeridos pelos interessados         57 600						
2.2.11         Participações circunstanciadas         56 400           2.2.12         Confirmação de relatórios ou protestos de mar         47 600           2.2.13         Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)         387 700           2.2.14         Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)         45 200           2.2.15         Fotocópia não certificada, por cada página         14 960           2.2.16         Fotocópia não certificado, por cada página         35 200           2.2.17         Certificado de loitação de segurança         387 200           2.2.18         Certificado de linhas de água carregada         387 200           2.2.19         Informação por escrito en relação a uma embarcação         176 6000           2.2.20         Untros documentos requeridos pelos interessados         176 6000           2.2.21         Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos         316 624           2.2.22         Outros documentos requeridos pelos interessados         57 600           2.2.21         Declaração para aquisição ou destruição de estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional         149 600           2.2.22         Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)         50 824           2.3.1         Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
2.2.12 Confirmação de relatórios ou protestos de mar  2.2.13 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)  2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página  14 960  2.2.16 Fotocópia certificada, por cada página  55 200  2.2.17 Certificado de lotação de segurança  2.2.18 Certificado de lotação de segurança  2.2.19 Informação por escrito  2.2.19 Informação por escrito em relação a uma embarcação  2.2.20 Irriformação por escrito em relação a uma embarcação  2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos  2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados  2.2.23 Outros documentos requeridos pelos interessados  2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)  2.2.25 Outros verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Martítima Nacional  2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)  2.3 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.3 Ustos em documentos de mavegação da marinha de comércio e pesca  2.4.4 Vistos  105 424  2.4.5 Intimações  2.5.1 Intimações  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  Licença a arma r toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado						
2.2.13 Termos de abertura e enceramento de livros (por cada livro) 2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda) 2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página 2.2.16 Fotocópia não certificada, por cada página 35 200 2.2.17 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.18 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.19 Informação por escrito em relação a uma embarcação 2.2.10 Informação por escrito em relação a uma embarcação 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 2.2.23 Outros documentos requeridos pelos interessados 2.2.24 Uivro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK) 2.2.25 Pesquisas Administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.3 Outras Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa) 373 680 2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações 387 200 2.6.1 Iucenças usos Dominio Público Marítimo e Fluvial 10 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de termo ocupado						
2.2.14 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)  2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página  2.2.16 Fotocópia certificada, por cada página  35 200  2.2.17 Certificado de lotação de segurança  2.2.18 Certificado de lotação de segurança  387 200  2.2.18 Certificado de lotação de segurança  387 200  2.2.19 Informação por escrito  211 200  2.2.20 Informação por escrito en relação a uma embarcação  2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos  2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos  2.2.21 Outros documentos requeridos pelos interessados  57 600  2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados  57 600  2.2.23 Outros descumentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Martima Nacional determinação ad Agencia Martima Nacional de Pesquisas Administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  373 680  2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  373 680  2.3.3 Outros Pesquisas  175 824  2.4 Vistos em livros e diários de embarcações  100 160  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  105 424  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5.1 Intimações  2.6.1.1 Licenças usos Dominio Público Martitimo e Fluvial  2.6.1.1 Licenças usos Dominio Público Martitimo e Fluvial  2.6.1.1 Licenças para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado						
2.2.15 Fotocópia não certificada, por cada página 14 960 2.2.16 Fotocópia certificada, por cada página 35 200 2.2.17 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.18 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.19 Informação por escrito 211 200 1Informação por escrito 211 200 1Informação por escrito 211 200 2.2.20 Informação por escrito 212 200 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 316 624 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 57 600 2.2.23 Outros documentos requeridos pelos interessados 57 600 2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK) 507 824 2.3 Pesquisas Administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3 Outras Pesquisas Informação de apagea da marinha de comércio e pesca 160 160 2.4.2 Vistos 150 160 160 2.4.3 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 105 424 2.4 Vistos milvros e diários de embarcações 105 424 2.5 Intimações 105 160 160 2.6.1 Licenças 105 160 160 160 160 160 160 160 160 160 160						
2.2.16 Fotocópia certificada, por cada página 35 200 2.2.17 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.18 Certificado de linhas de água carregada 387 200 2.2.19 Informação por escrito 211 200 2.2.10 Informação por escrito 211 200 2.2.20 Irnformação por escrito em relação a uma embarcação 176 000 2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 316 624 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 57 600 2.2.23 Outros documentos requeridos pelos interessados 57 600 2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK) 507 824 2.3 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.3 Outras Pesquisas 2.3.4 Vistos em Journal de los de manos (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.5 Vistos em livros e diários de embarcações 105 424 2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações 105 424 2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 105 424 2.4.3 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 105 424 2.5.1 Intimações 150 400 400 400 400 400 400 400 400 400 4						
2.2.17 Certificado de lotação de segurança 387 200 2.2.18 Certificado de linhas de água carregada 387 200 2.2.19 Informação por escrito 211 200 2.2.20 Informação por escrito 211 200 2.2.21 Declaração por escrito 916 de pirotécnicos 916 624 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 97 600 2.2.21 Outros verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional 149 600 2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK) 507 824 2.3 Pesquisas Administrativas 2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.2 Pesquisas administrativas romais de um ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.3 Outras Pesquisas 2.4.4 Vistos 2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações 160 160 160 2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 105 424 2.4.3 Outros vistos em documentos 97 0 224 2.5 Intimações 50 160 160 160 160 160 160 160 160 160 16						
2.2.19 Informação por escrito 2.2.2.20 Irnformação por escrito em relação a uma embarcação 2.2.2.1 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 3.16 624 2.2.2.2 Outros documentos requeridos pelos interessados 2.2.2.3 Outros documentos requeridos pelos interessados 2.2.2.3 Outros documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional 2.2.2.4 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK) 507 824 2.3 Pesquisas Administrativas 2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 2.3.2 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 2.3.3 Outras Pesquisas 373 680 2.3.4 Vistos 175 824 2.4 Vistos 2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações 2.4.2 Vistos mílvros e diários de embarcações 2.4.3 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca 2.4.4 Outros vistos em documentos 35 024 2.5 Intimações 2.5.1 Por escrito 35 024 2.6.1 Licenças usos Dominio Público Marítitmo e Fluvial Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	2.2.17	Certificado de lotação de segurança		38	7 200	
2.2.20 Irnformação por escrito em relação a uma embarcação  2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos  316 624  2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados  57 600  2.2.23 Outros verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Maritima Nacional  2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)  2.3.1 Pesquisas Administrativas  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)  175 824  2.3.3 Outras Pesquisas  175 824  2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	2.2.18	Certificado de linhas de água carregada		38	7 200	
2.2.21 Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos 316 624 2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados 57 600 2.2.23 Outros verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional 149 600 2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK) 507 824 2.3 Pesquisas Administrativas 2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 373 680 2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano) 175 824 2.3.3 Outras Pesquisas 175 824 2.4.1 Vistos 175 824 2.4.1 Vistos 180 190 190 190 190 190 190 190 190 190 19	2.2.19	Informação por escrito		21	1 200	
2.2.22 Outros documentos requeridos pelos interessados  2.2.23 Outros determinação da Agencia Marítima Nacional  2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)  2.3 Pesquisas Administrativas  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)  2.4.3 Outros Pesquisas  2.3.1 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  2.5.1 Por escrito  2.6.1 Licenças  2.6.1.1 Licenças usos Dominio Público Marítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	-					
2.2.23 Outras verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional  2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)  507 824  2.3 Pesquisas Administrativas  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)  175 824  2.3.3 Outras Pesquisas  2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6.1 Licenças  2.6.1 Licenças armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado						
determinação da Agencia Marítima Nacional  2.2.24 Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)  2.3 Pesquisas Administrativas  2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)  2.3.3 Outras Pesquisas  2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  2.6.1 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				57	/ 600	
2.3 Pesquisas Administrativas 2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa) 2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano) 2.3.3 Outras Pesquisas 2.4 Vistos 2.4 Vistos	2.2.23	determinação da Agencia Marítima Nacional				
2.3.1 Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)  2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)  175 824  2.3.3 Outras Pesquisas  2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6.1 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado		, , ,		50	7 824	
2.3.2 Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)  2.3.3 Outras Pesquisas  2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6.1 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				27	3 680	
2.3.3 Outras Pesquisas  2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado						
2.4 Vistos  2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado						
2.4.1 Vistos em livros e diários de embarcações  2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado						
2.4.2 Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca  2.4.3 Outros vistos em documentos  70 224  2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				16	0 160	
2.5 Intimações  2.5.1 Por escrito  35 024  2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	-			10	5 424	
2.5.1 Por escrito  2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	2.4.3	Outros vistos em documentos		70	224	
2.6 Licenças  2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	2.5	Intimações				
2.6.1 Licenças usos Dominio Público Martítimo e Fluvial  2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				35	024	
2.6.1.1 Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado		·				
por metro quadrado de terreno ocupado		·				
	2.6.1.1					
		Nas praias junto a povoações, por metro quadrado		20	240	
2.6.1.1.2 Em outras praias, por metro quadrado 4 400	-					
2.6.1.1.3 Pelo auto de medição				15	8 400	

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil &	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
2.6.1.2	Licença para armar toldos de zinco ou quaisquer outras nas praias de banho, na área de jurisdição marítima e fluvial, para sombra de banhistas, por periodo de 7 (Sete) dias renovaveis ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.2.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado		16	1 920	
2.6.1.2.2	Em outras praias, por metro quadrado			0 640	
2.6.1.2.3	Pelo auto de medição		15	8 400	
2.6.1.3	Licença para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima e fluvial, para sombra aos banhistas, ou para banhos de sol, por periodo de 7 (Sete) dias renovaveis por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:				
2.6.1.3.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado		7	7 440	
2.6.1.3.2	Em outras praias, por metro quadrado		8	624	
2.6.1.3.3	Pelo auto de medição		15	8 400	•
2.6.1.4	Licença para armar casas desmontáveis para moradia ou comércio na área de jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado		0.		
2.6.1.4.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			6 800	
2.6.1.4.2	Em outras praias, por metro quadrado Pelo auto de medição			4 640 8 400	
2.0.1.4.3	·	1	13	1	
2.6.1.5	Licença para armar alpendres, tendas ou barracas para vendas e outros divertimentos nas praias de banho, marítimas ou fluviais, em ocasião de festivais ou outras actividades públicas, por evento e por cada metro quadrado de tereno ocupado				
2.6.1.5.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			6 400	
2.6.1.5.2	Em outras praias, por metro quadrado			2 320	
2.6.1.5.3	Pelo auto de medição		15	8 400	
2.6.1.6	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns, para depósitos de materiais e pela ocupação de terrenos para lojas de vendas na área de jurisdição marítima e fluvial, não incluídas noutras verbas, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.6.1	Junto a povoações, por metro quadrado		10	0 560	
2.6.1.6.2	Em outras áreas de jurisdição marítima e fluvial , por metro quadrado		5	280	
2.6.1.6.3	Pelo auto de medição		2	5 400	
2.6.1.7	Licença para estabelecer nas praias de banho actividades para divertimento, com carácter lucrativo, ou actividades maritimo turisticas, por ano civil, e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.7.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			8 800	
2.6.1.7.2	Em outras praias, por metro quadrado			5 200	
2.6.1.8	Pelo auto de medição  Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimos, para utilização marítima e fluvial, de pesca ou outras, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado		3.	3 200	
2.6.1.8.1	Nas áreas das sedes das Capitanias		21	5 200	
2.6.1.8.2	Fora destas			5 400	
2.6.1.8.3	Pelo auto de medição			5 200	
2.6.1.9	Licença para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima e fluvial, para salga ou seca de peixe, incluindo os destinados às construções julgadas indispensáveis a essa industria, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.9.1	Por cada ano civil e por metro quadrado ocupado, até 1.000 metros, inclusivé		1.	5 840	
2.6.1.9.2	Além dos 1.000 metros, por cada 100 metros quadrados, a mais		17	5 824	
2.6.1.9.3	Pelo auto de medição		15	8 400	
2.6.1.10	Licença para ocupação de terrenos da área de jurisdição marítima e fluvial, para actividades derivadas da pesca, não consignadas nas verbas anteriores, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.10.1	Nas áreas das sedes das Capitanias, por metro quadrado			6 240	
2.6.1.10.2	Fora destas, por metro quadrado Pelo auto de medicão			3 600	
2.6.1.11	Licença para armar cabrestante (com ou sem as respectivas barracas de abrigo para os motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens, marítimas e fluviais, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado		13		
264:::				200	
2.6.1.11.1	Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil  Quando móveis, por metro quadrado de terreno ocupado e por trimestre ou fracção			640	
2.6.1.11.3	Pelo auto de medicão			5 200	
2.6.1.12	Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado do dominio marítimo ou fluvial		J.		
2.6.1.12.1	Por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado		9	5 800	
2.6.1.12.2	Pelo auto de medição		3!	5 200	
2.6.1.13	Licença para ocupação de terreno na área de jurisdição marítima ou fluvial, para outros fins não discriminados nesta tabela (salinas, terraplenos, etc.), por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.13.1	Nas áreas das sedes das Capitanias, por metro quadrado		7	7 440	
2.6.1.13.2	Fora destas, por metro quadrado			8 720	
2.6.1.13.3	Pelo auto de medição		3.	5 200	
2.6.1.14	Licença para construção de cais ou pontes de atracação, no dominio marítimo e fluvial, requerida por companhias ou				
	empresas, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de	Oil & Gas	
			FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
2.6.1.14.2	Fora das áreas da verba anterior, por metro quadrado da área ocupada			59 824		
2.6.1.14.3	Pela utilização e exploração, por ano civil	396 000				
2.6.1.14.4	Pelo auto de medição	1 628 000				
2.6.1.15	Licença para construção de cais ou pontes de atracação, requerida por particulares		17	59 120		
2.6.1.15.1 2.6.1.15.2	Dentro dos portos sedes das Capitanias ou das suas delegações, por metro quadrado da área ocupada			6 912		
2.6.1.15.2	Fora das áreas da verba anterior, por metro quadrado da área ocupada Pela utilização e exploração, por ano civil			6 769		
2.6.1.15.4	Pelo auto de medição			19 200		
2.6.1.16	Licença para terraplenos destinados a depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fracção e por cada dois metros quadrados, ao longo da margem e até 20 metros de distancia da linha de água		<u> </u>			
2.6.1.16.1	Na área das sedes das Capitanias dos Portos		11.8	<u> </u>		
2.6.1.16.2	Na área das sedes das Delegações Marítimas e Fluviais			26 240		
2.6.1.16.3	Fora da área das sedes			49 440		
2.6.1.16.4	Pelo auto de medição		16	19 200		
2.6.1.17	Licença para cortar pedras nas costas alcantiladas ou nas praias da área da jurisdição marítima e fluvial					
2.6.1.17.1	Por cada 10 metros cúbicos ou fracção		13	55 200		
2.6.1.17.2	Pelo processo de autorização e estabelecimento das condições de segurança para o uso de explosivos		16	01 600		
2.6.1.17.3	Emprego e utilização de explosivos, por cada carga utilizada (unidades de carga)		12	8 480		
2.6.1.17.4	Pelo auto de medição		16	19 200		
2.6.1.18	Licença para tirar areia burgau ou conchas nas praias, nos varadouros, e noutros espaços marítimos e fluviais, por cada					
	metro cúbico		7/	1 400		
2.6.1.18.1	Para agricultura, por metro cúbico			7 200		
2.6.1.18.2	Para lastro ou para marinhas de sal, para obras ou actividades industrias, por metro cúbico			3 760		
2.6.1.18.4	Para outros fins diferentes dos acima referidos, por cada metro cúbico  Pelo auto de medicão			19 200		
	Multa administrativa pela venda e/ou utilização indevida dos terrenos na área de jurisdição marítima ou fluvial, por cada					
2.6.1.19	metro quadrado da área ocupada		8 8	37 760		
2.6.1.20	Multa administrativa e cassação da Licença		11 4	189 088		
2.6.2	Licença navegação, comunicações, sinalização					
2.6.2.1	Licença para acesso, entrada e estadia nos espaços Marítimos Nacionais, no caso no Mar Territorial, por navios de Pavilhão de país terceiro, declarando não exercer o direito de passagem inofensiva nos termos da CNUDM, com destino aos portos ou a actividades no referido espaço marítimo ou fluvial Nacional, devidamente licenciadas para o efeito, por ano civil, e por					
2.6.2.1.1	dia de estadia . Até 100 TAB inclusive		16	10 400		
2.6.2.1.2	Além de 100 e até 300 TAB, inclusive			42 400		
2.6.2.1.3	Além de 300 TAB e até 700 TAB, inclusivé			59 824		
2.6.2.1.4	Além de 700 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acresce		35	5 200		
2.6.2.1.5	Além de 2000 TAB por cada 100 TAB a mais ou fracção, acresce		70	0 400		
2.6.2.2	Licença para acesso entrada, e estadia, nos Espaços Marítimos Nacionais, no caso na ZEE (Zona Económica Exclusiva), por navios Pavilhão de país terceiro, para exercico de actividades económicas, logisticas ou cientificas, sem configurar o transito ou atravessamento inofensivo, por dia ou fracção.					
2.6.2.2.1	Até 100 TAB inclusive	<u> </u>	16	2 800		
2.6.2.2.2	Além de 100 e até 300 TAB, inclusive		16	4 560		
2.6.2.2.3	Além de 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresce		19	360		
2.6.2.2.4	Além de 1000 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acresce		44	1 000		
2.6.2.2.5	Além de 10.000 TAB por cada 100 TAB a mais ou fracção, acresce		6:	1 600		
2.6.2.3	Licença para encalhar, embarcações sem licença para operar, ou quando desarmadas, ou condenadas para demolição ou venda, por trimestre do ano civil, ou fracção		4.5	10.200		
2.6.2.3.1	Até 10 TAB inclusive			19 200		
2.6.2.3.2	Além de 10 e até 100 TAB inclusive  Além de 100 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem			02 204		
2.6.2.4	Licença para utilização de fundeadouros atribuídos pelas Capitanias dos Portos ou Autoridades Portuárias, por dia de utilização, ou fracção, para fundeadouros interiores, dentro das áreas de jurisdição portuária ou em áreas fluviais.		<u> </u>	0.024		
2.6.2.4.1	Até 50 TAB inclusive		15	8 400		
2.6.2.4.2	De 100 até 200 TAB, inclusive		87	7 824		
2.6.2.4.3	Superior a 200 TAB, por cada 10 TAB a mais ou fracção, acrescem		17	7 424		
2.6.2.5	Licença utilização de fundeadouros atribuídos pelas Capitanias dos Portos, por dia de utilização, ou fracção, para fundeadouros exteriores, fora das áreas de jurisdição portuária.					
2.6.2.5.1	Até 50 TAB inclusive			5 824		
2.6.2.5.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			5 472		
2.6.2.5.3	Superior a 200 TAB, por cada 25 TAB a mais ou fracção, acrescem	ļ	6	160		
2.6.2.6	Licença para estacionamento de pontões ou batelões por ano civil, nos espaços marítimos e fluviais			1		
2.6.2.6.1	Até 50 TAB inclusive			01 600		
2.6.2.6.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			43 200		
2.6.2.6.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem		15	5 840		

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de	Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
2.6.2.7	Licença para amarração fixa, com ou sem bóia na área de jurisdição marítima ou fluvial, por um ano civil					
2.6.2.7.1	Até 50 TAB inclusive	167 200				
2.6.2.7.2	De 100 até 200 TAB, inclusive	167 200 15 840				
2.6.2.7.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem Licença para embarcações auxiliares locais, de tráfego local ou pesca local, estacionarem nas áreas marítimas ou fluviais, por					
2.6.2.8	um ano civil					
2.6.2.8.1	Até 50 TAB inclusive		70	0 400		
2.6.2.8.2	De 100 até 200 TAB, inclusive		59	6 640		
2.6.2.8.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem		1:	1 440		
2.6.2.8.4	Pequenas embarcações sem propulsão mecânica		15	840		
2.6.2.9	Licença para navios, pontões, sondas, plataformas ou depositos flutuantes de matérias liquidas (FPSO,FSO,FRO, FSU), estaciodas em AJA ( Areas jurisdicionais Angolanas) , por metro quadrado da área ocupada, medida no leito do mar ou do rio / diariamente					
2.6.2.9.1	Até 200 TAB inclusive		13	90 400		
2.6.2.9.2	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fração		26	5 400		
2.6.2.9.3	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração		3!	5 200		
2.6.2.9.4	DE 1000TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração		35	5 200		
2.6.2.9.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração			0 800		
	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração			2 800		
2.6.2.9.7	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fração		58	3 400		
2.6.2.10	Licença para lançamento à água de embarcações ou navios (por unidade de arqueação ou fracção) (periodo da licença) 7 dias Até 10 TAB, inclusive		ξ,	2 800		
2.6.2.10.1	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB é acrescida uma fração			3 240		
2.6.2.10.3	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração			5 200		
2.6.2.10.4	DE 1000TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração			5 200		
2.6.2.10.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração			0 800		
2.6.2.10.6	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração		52	2 800		
2.6.2.10.7	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fração		48	3 400		
2.6.2.11	Licença para encalhar uma embarcação para limpar, querenar ou fazer qualquer obra na área da jurisdição marítima e fluvial, válida por uma só vez por trimestre (por unidade de arqueação ou fracção)					
2.6.2.11.1	Ate 10 TAB, inclusive		54	1 560		
2.6.2.11.2	Além de 10 e até 100 TAB, inclusive		79	9 200		
2.6.2.11.3	Além de 100 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, inclusive			800		
2.6.2.11.4	Pequenas embarcações sem propulsão mecânica		17	7 600		
2.6.2.12	Licença para navegação de longo curso, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)					
2.6.2.12.1	Até 100 TAB, inclusive, por TAB			2 800 9 200		
2.6.2.12.2	Além de 100 TAB e até 500 TAB, inclusive, por cada TAB a mais ou fracção, acresce Superior a 500 TAB, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			280		
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			1		
2.6.2.13	Licença para navegação de embarcações de pesca longínqua, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)  Até 100 TAB, inclusive		31	5 200		
2.6.2.13.1	Além de 100 TAB e até 500 TAB, inclusive, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			0 400		
	Superior a 500 TAB, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			400		
	Licença para navegação de embarcações costeiras e de cabotagem, ou auxiliares costeiras, dentro das respectivas áreas de					
2.6.2.14	actividade, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)					
2.6.2.14.1	Até 50 TAB, inclusive			1 600		
2.6.2.14.2	Além de 50 TAB e até 100 TAB, inclusive, por cada TAB a mais, ou fracção, acresce			5 800		
2.6.2.14.3	Superior a 100 TAB por cada TAB a mais ou fracção, acresce			0 800		
2.6.2.14.4	Embarcações sem propulsões mecânica das quantias acima fixada  Licença para navegação de embarcações de pesca costeira, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)		30	3 600		
2.6.2.15.1	Até 50 TAB, inclusive		6:	1 600		
2.6.2.15.2	Além de 50 TAB e até 100 TAB, inclusive, por cada TAB a mais, ou fracção, acresce			9 200		
2.6.2.15.3	Superior a 100 TAB por cada TAB a mais ou fracção, acresce			640		
2.6.2.15.4	Embarcações sem propulsões mecânica		30	0 800		
2.6.2.16	Licença para rebocadores operarem nos portos Nacionais e terminais offshore, por ano civil					
2.6.2.16.1	Até 100 H.P. de potencia		10	5 365		
2.6.2.16.2	Além se 100 e até 500 H.P.		17	6 000		
2.6.2.16.3	Além de 500 H.P.		20	0 000		
2.6.2.17	Licença para reboques operarem entre portos Nacionais, por viagem de ida e volta					
2.6.2.17.1	Até 100 H.P. de potencia			3 000		
2.6.2.17.2	Além se 100 e até 500 H.P.			6 000		
2.6.2.17.3	Além de 500 H.P.		26	4 000		
2.6.2.18	Licença para reboques entre portos Nacionais, e portos de paises terceiros, por viagem de ida e volta		47	6 000		
2.6.2.18.1	Até 100 H.P. de potencia		17	6 000		

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Activ	vidades	Actividades de	Oil & Gas
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
	Além se 100 e até 500 H.P.			2 000	
2.6.2.18.3	Além de 500 H.P.	ļ .	52	8 000	
2.6.2.19	Licença para embarcações de navegação costeira ou de cabotagem, seguirem de um porto para outro com certificado especial de navegabilidade				
2.6.2.19.1	Licença para viagem entre portos Nacionais	•	22	0 000	
2.6.2.19.2	Licença para passar a fazer serviço no porto de destino		26	4 000	
2.6.2.20	Licença para embarcações de navegação costeira ou de cabotagem, seguirem de um porto para outro com certificado				
2.6.2.20.1	especial de navegabilidade, em viagem de ida e volta Até 50 TAB, inclusive, por TAB		13	2 000	
	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB	<u> </u>		0 000	
	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais ou fracção,		70	0 400	
	Quando seja para serviço de salvação, não remunerado		13	2 000	
2.6.2.20.5	Notas: Precisa requerer e ter condições para empreender a viagem, em face do que será passado certificado de navegabilidade especial				
2.6.2.21	Licença para uma embarcação acabada de construir, seguir para outro porto fora de Angola e lá ser registada.				
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB	<u> </u>	70	0 400	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB		10	5 600	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB , inclusive, por TAB		14	0 800	
	Além de 500 e até 1.000 TAB , inclusive, por TAB			6 000	
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB , por cada 100 TAB a mais ou fracção	ļ	17	7 600	
2.6.2.22	Licença para navegação de embarcação de tráfego local, transportar passageiros e bagagem, ou carga, na área marítima e fluvial da capitania de registo, por ano civil				
2.6.2.22.1	Até 5 TAB inclusive	<u> </u>	75	5 000	
2.6.2.22.2	Além de 5 TAB, por tonelada ou fracção, acresce		10	560	
2.6.2.22.3	Com propulsão mecânica acresce		10	560	
2.6.2.21	Licença para o exercicio de actividades marítimo turisticas, por ano civil				
	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			3 000	
	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			4 400	
	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			7 200	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB , inclusive, por TAB  Além de 1.000 TAB , por cada 100 TAB a mais ou fracção			5 400	
2.6.2.21	Licença de estação para navios ou embarcação de comércio e pescas, por ano civil	1		1	
	Até 50 TAB, inclusive, por TAB	<u>'</u>	6:	1 600	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB		88	3 000	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB , inclusive, por TAB		11	4 400	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB , inclusive, por TAB			0 800	
	Além de 1.000 TAB , por cada 100 TAB a mais ou fracção	ļ.,	8	800	
2.6.3	Licença cargas e matérias perigosas				
2.6.3.1	Licença para embarcar substância inflamáveis a temperaturas superiores a 21ºC	ļl	1.2	90 080	
	Até 2 toneladas, inclusivé  Além de 2 e até 10 toneladas, inclusivé			84 000	
	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusivé	<del> </del>		76 320	
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas, inclusivé			513 600	
	Superior a 100 toneladas		16 0	35 536	
2.6.3.2	Para embarcar outras substancias perigosas ou explosivas				
2.6.3.2.1	Até 2 toneladas, inclusivé			4 720	
	Além de 2 toneladas até 10 toneladas, inclusivé			41 440	
2.6.3.2.3	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusivé	1		32 160	
	Além de 50 e até 100 toneladas, inclusivé	<b>!</b>		24 640 68 640	
2.6.3.2.4	Superior a 100 toneladas Licença pilotagem	<del>                                     </del>	3 3	06 040	
2.6.4.1	Entrada ou saída de navios (fundeados) por cada operação, valor sobre a facturação	<del>                                     </del>	22	2,00%	<u> </u>
2.6.4.2	Atracação e desatracção de navios de comércio até 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação	1		9,00%	
2.6.4.3	Atracação e desatracacção de navios de comércio com mais de 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação		18	3,80%	
2.6.4.4	Atracação e desatracção de navios de pesca até 3.000 toneladas por cada operação, valor sobre a facturação		16	5,00%	
2.6.4.5	Atracação e desatracção de navios de pesca com mais de 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação		17	7,00%	
2.6.4.6	Amarrações de navios nas bóias dos sistemas de "pipeline" submarinos:				
	Inferiores a 3000 TAB			72 000	
	Superior a 3000 TAB	<del>                                     </del>	5 8	08 000	
2.6.4.6.3	Nota: Os navios em operações de transbordo têm uma redução de 50% das taxas devidas.	<del>                                     </del>			
2.6.5	Licenças diversas Licenças para indivíduos não inscritos marítimos exercerem actividades a bordo de embarcações ou qualquer outro meio		38	7 200	
2.0.3.1	flutuante, por ano civil e por individuo / por faina/ por intervenção da AMN	<u> </u>			

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Act	ividades	Actividades de	Oil & Gas			
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO			
2.6.5.2	Licenças diversas para embarcações e qualquer outro meio flutuante (por ano civil e por unidade de arqueação ou fracção)		13	32 000				
2.6.5.3	Licença para colocar amarração na água ou na praia para meios aéreos, por ano civil	176 000						
2.6.5.4	Licença para rocegar ferros, ancoras ou amaras na área de jurisdição marítima, por ano civil	88 000						
2.6.5.5	Licença para uma embarcação ser utilizada em trabalhos de rocega, por dia	123 200						
2.6.5.6	Licença para vendedores exercerem a sua actividade a bordo ou nas praias, por ano civil		6	1 600				
2.6.5.7	Licença para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros. etc. exercerem a sua actividade a bordo ou nas praias por ano civil		1	7 600				
2.6.5.8	Licença para mudança de fundeadouro		19	93 600				
2.6.5.9	Licenças não especificadas		20	2 400				
2.6.5.10	Duplicado ou 2.ª via de qualquer licença perdida ou extraviada		15	8 400				
2.6.5.11	Licença para o exercicio de mergulho profissional, por ano civil		16	72 000				
2.6.5.12	Licença para o exercicio de mergulho amador, por ano civil			74 240				
2.6.5.13	Licença para o exercicio da pesca submarina, por ano civil			05 600				
2.6.5.14	Licença para organizar concursos de pesca desportiva e outros eventos também desportivos, por evento			51 824				
2.6.5.15	MULTA PELO NÃO PAGAMENTOS DAS LICENCAS ACIMA DESCRITAS		7.920.000,00	- 660.000.000,00				
3	SECÇÃO III ACTOS TÉCNICOS							
3.1	Vistorias ACTOS TECNICOS			, т				
3.1.1	Vistoria de navios, embarcações e outro engenho flutuante			<del>                                     </del>				
3.1.1.1	Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro material flutuante para emissão e ou renovação do respectivo certificado de navegabilidade anual (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.2	Vistoria para verificação de outras condições de segurança para navegar (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.3	Vistoria para verificação das condições, a bordo das embarcações transportando cargas perigosas (por unidade de arqueação ou fracção)		17	'5 824				
3.1.1.4	Vistoria às condições de segurança dos dispositivos para transfega de gases liquefeitos, líquidos inflamáveis, explosivos venenosos e corrosivos resíduos ou outras substâncias poluentes que não sejam efectuados em terminais especializadas (por unidade de arqueação ou fracção)		17	⁷ 5 824				
3.1.1.5	Vistoria para novas instalações, ou qualquer outro material flutuante (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.6	Vistoria determinada pela Agencia Marítima Nacional, no âmbito de visita, para avaliação das condições de segurança de embarcações e navios, para efeitos de entrada e operação nas aguas jurisdicionais angolanas, no porto (por unidade de arqueação ou fracção)		12	22 824				
3.1.1.7	Vistoria determinada pela Agencia Marítima Nacional, no âmbito de visita, para efeitos de saída do porto (por unidade de arqueação ou fracção)	175 824						
3.1.1.8	Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro meio flutuante para emissão e ou renovação do certificado de navegabilidade para uma viagem entre portos nacionais (por unidade de arqueação ou fracção)		17	<b>7</b> 5 824				
3.1.1.9	Vistoria para renovação do certificado especial de navegabilidade (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.10	Vistoria a sistema de reboque (por unidade de arqueação ou fracção do rebocador e rebocado, ou rebocados)		17	75 824				
3.1.1.11	Vistorias para demolição (por unidade de arqueação bruta ou fracção) WRECK Survey		17	75 824				
3.1.1.12	Vistorias suplementares determinadas pela Agencia Marítima Nacional (por unidade de arqueação bruta ou fracção		17	75 824				
	Vistoria efectuada pela Agencia Marítima Nacional a embarcações e demais material flutuante, no âmbito de protocolos de colaboração com outras entidades ou autoridades públicas não contempladas nas rubricas anteriores (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.14	Vistorias de inscrições e conjuntos de identificação em embarcações (por unidade de arqueação ou fracção)			75 824				
3.1.1.15	Vistoria anual a amarrações diversas (por ano civil e amarração)		17	75 824				
3.1.1.16	Vistoria e serviços de pilotagem nos rios Nacionais, em particular no Rio Zaire (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.17	Vistoria para verificação de segurança no âmbito de visita "offshore", para efeito de desembaraço (por unidade de arqueação ou fracção)		17	75 824				
3.1.1.18	Vistoria e monitorização de segurança para a navegação nos acessos e nos canais de acesso aos portos, e em especial no Canal do Pululo (por unidade de arqueação ou fracção, dos navios que utilizam o canal))		17	75 824				
3.1.1.20	Vistoria a amarrações fixas para navios, embarcações ou pontões (por ano civil)			[				
3.1.1.20.1	até 100 TAB, inclusive		18	19 200				
3.1.1.20.2	Superiores a 100 TAB			59 824				
3.1.1.21	Vistoria para determinação do local para estabelecer a amarração fixa para pesca (por ano civil)			19 200				
3.1.1.22	Vistorias diversas, impostas pela Agencia Marítima, não previstas nesta Tabela por cada acto praticado		10	05 600				
3.1.2	Vistorias à marinha de comércio e pesca			<del>                                     </del>				
3.1.2.1	Vistoria geral de embarcações de tráfego local, auxiliar local ou de pesca, movidas por propulsor mecânico (por uindade de arqueação ou fracção)							
3.1.2.1.1	Até 10 TAB, inclusivé		8	8 000				
3.1.2.1.2	De mais de 10 a 50 TAB, inclusivé		10	05 600				
3.1.2.1.3	De mais de 50 a 100 TAB, inclusivé		14	008 04				
3.1.2.1.4	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem		1	3 860				
3.1.2.2	Vistoria geral de embarcações de tráfego local, auxiliar local ou de pesca movidas à vela ou a remos, por unidade de							
	arqueação ou fracção Até 10 TAB, inclusivé		4.	4 000				
_	De mais de 10 a 50 TAB, inclusivé							
J. 1. L. L. L	per media de de de trop meiodre		4	44 000				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
3.1.2.2.3	De mais de 50 a 100 TAB, inclusivé			L 600		
3.1.2.2.4	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem		7	980		
3.1.2.3	Vistoria geral de navios ou embarcações movidos por propulsor mecânico (cascos, maquinas e caldeiras, armamentos, equipamentos meios se salvação; etc.), por unidade de arqueação ou fracção					
3.1.2.3.1	Até 25 TAB, inclusive		17	6 000		
3.1.2.3.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé		26	4 000		
3.1.2.3.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé		35	2 000		
3.1.2.3.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			0 000		
3.1.2.3.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé	528 000				
3.1.2.3.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem  Vistoria geral de navios ou embarcações sem propulsão mecânica, por unidade de arqueação ou fracção		15	9 450 		
3.1.2.4.1	Até 25 TAB, inclusive		88	3 000		
3.1.2.4.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			2 000		
3.1.2.4.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé		17	6 000		
3.1.2.4.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé		22	0 000		
3.1.2.4.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé		26	4 000		
3.1.2.4.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem		26	400		
3.1.2.5	Vistoria a máquinas, motores ou embarcações, quando não compreendidas na vistoria geral (por unidade de arqueação, ou					
3.1.2.5.1	fracção) Até 25 TAB, inclusive		88	3 000		
3.1.2.5.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			2 000		
3.1.2.5.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé			6 000		
3.1.2.5.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé		22	0 000		
3.1.2.5.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé		26	4 000		
3.1.2.5.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem		26	400		
3.1.2.6	Vistoria parcial ao casco, máquinas auxiliares e superstruturas (por unidade de arqueação ou fracção)					
3.1.2.6.1	Até 25 TAB, inclusivé			3 000		
3.1.2.6.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			2 000		
3.1.2.6.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé			6 000 0 000		
3.1.2.6.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			4 000		
3.1.2.6.6	Superiores a 1000 TAB, microsive  Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			5 400		
3.1.2.7	Vistoria a motores moviveis (por cada 10 Kva, ou fracção)					
3.1.2.7.1	Até aos 100 Kva, inclusivé		17	7 600		
3.1.2.7.2	Acima dos 100 Kva		35	5 200		
3.1.2.8	Vistoria aos sistemas e estações de comunicações a bordo, para efeito da emissão do certificado de estação (por ano civil, e unidade de arqueação ou fracção)					
3.1.2.8.1	Até 25 TAB, inclusivé		88	3 000		
3.1.2.8.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé		10	5 600		
3.1.2.8.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé		12	3 200		
3.1.2.8.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			0 800		
3.1.2.8.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			8 400		
	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			3 200		
3.1.2.8.7	Multa as embarcações de pesca que se furtem a vistoria por cada 10 TAB, por cada 24Horas  Vistorias aos usos do Dominio Público Marítimo		88	3 000		
3.1.3.1	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima e fluvial, para determinação do local e medições de estabelecimentos de		1	760		
3.1.3.2	piscicultur, instalações permanentes de pesca, etc., por metro quadrado ocupado Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado, em terra			880		
3.1.3.3	Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado, em terra  Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado no leito do rio ou fundo mar			760		
3.1.3.4	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima para determinação do local e medições de outros usos licenciados, previstos			880		
	nesta Tabela, por metro quadrado ocupado		•			
3.1.4	Vistorias diversas		21	5 200		
3.1.4.1	Vistoria a material utilizado na limpeza de querenas Vistoria a material de mergulho profissional por cada conjunto completo			0 800		
3.1.4.3	Vistoria ao meios de salvação a bordo, para emissão do respectivo certificado (por unidade de arqueação, ou fracção)		36			
3.1.4.1	Até 25 TAB, inclusivé		17	7 600		
3.1.4.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			5 200		
3.1.4.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé			2 800		
3.1.4.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé		70	400		
3.1.4.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé		88	3 000		
3.1.4.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			7 600		
3.1.4.7	Pelo primeiro certificado			5 200		
3.1.4.8	Por cada via extraviada ou inutilizada		17	7 600		

DÚDDICA	TARFIA DE TAYAS, DA AGÊNCIA MARÍTIMA NASIONAL	Outras Acti	vidades	Actividades de	Oil & Gas	
RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
3.1.4.4	Vistoria de qualquer natureza não especificada ou parecer sobre processos que ocorrem por outras repartições ou pelos tribunas para apreciação e julgamento dos capitães dos portos, quando as vistorias forem indispensáveis, por cada acto	1 610 400				
3.1.4.5	Vistoria fora da barra para avaliação das condições de segurança de embarcações, para efeitos de entrada e permanência no porto, com ou sem avarias		16	19 200		
3.1.4.6	Vistorias suplementares determinadas pela autoridade marítima (por tonelada ou fracção)					
3.1.4.6.1	Até 25 TAB, inclusivé		35	200		
3.1.4.6.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé	52 800				
3.1.4.6.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé	70 400				
3.1.4.6.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			5 600		
3.1.4.6.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	105 600 17 600				
	Vistorias ordenadas a embarcações de pesca de pavilhão não nacional que operem em águas interiores e em toda as aguas	I	- 1/	000		
3.1.4.7	sob jurisdição de Angola					
3.1.4.7.1	Até 25 TAB, inclusivé			5 200		
3.1.4.7.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			2 800		
3.1.4.7.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé			0 400		
3.1.4.7.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			5 600		
3.1.4.7.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			5 600 7 600		
3.1.4.7.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem  Multa sobre as embarcações de pesca de qualquer pavilhão que operem em águas interiores e em toda as aguas sob					
3.1.4.7.7	jurisdição de Angola que se furtarem as vistorias, P/Dia Inspecções efectuadas a embarcações mercantes, empresas e outras estruturas no mar abrangidas pela aplicação do código	I	158	400 000		
3.2	ISM, emissão e fiscalização do respectivo DOC, por unidade de arqueação ou fracção					
3.2.1	Até 25 TAB, inclusivé			0 800		
3.2.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			1 200		
3.2.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé			1 600		
3.2.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			2 000		
3.2.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			7 600		
3.3	Auditorias Técnicas		- 1/	- 000		
3.3.1	Auditoria às instalações portuárias "onshore" para avaliação da aplicação do Código do ISPS		2 6	72 000		
3.3.2	Auditoria às instalações portuárias "offshore" e a navios para avaliação da aplicação do Código do ISPS	3 672 001				
3.3.2.1	De mais de 1000 a 4999 TAB, inclusivé	528 000				
3.3.2.2	Superiores a 5000 TAB, por cada 50 TAB é acrescido uma fração	88 000				
3.3.2.3	Igual e Superiores a 25000 TAB, por cada 100 TAB é acrescido uma fração		52	2 800		
3.4	Diversos					
3.4.1	Calculo da arqueação de navios e embarcações para todo o tipo de navegação, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
3.4.1.1	Até 5 TAB, inclusivé			7 600		
3.4.1.2	De mais de 5 a 10 TAB, Inclusivé			5 200		
3.4.1.3	De mais de 10 a 25 TAB, Inclusivé  De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			5 600		
3.4.1.5	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			4 400		
3.4.1.6	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			3 200		
3.4.1.7	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé		13	2 000		
3.4.1.8	Igual e Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem		8	800		
3.4.2	Estabelecimento da lotação de segurança de navios e embarcações para todo o tipo de navegação, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
3.4.2.1	Até 25 TAB, inclusivé			5 800		
3.4.2.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			5 600		
3.4.2.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusicvé De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			4 400 3 200		
3.4.2.4	De mais de 200 a 500 l'AB, inclusivé  De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			3 200		
3.4.2.6	igual e Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem	132 000 8 800				
	SECÇÃO IV			-		
4	NAVIOS E EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO E PESCAS	l				
4.1	Registo					
4.1.1	Registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo titulo, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.1.1.1	Até 150 TAB, inclusivé			240		
4.1.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			480		
4.1.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			720		
4.1.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			960		
4.1.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusívé			200		
4.1.1.6	Igual e Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
4.1.1.7	Multa para navios que se furtem ao Registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo titulo		De 3 185 925	a 1300 988 000		
4.1.2	Registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.1.2.1	Até 100 TAB, inclusive		8	240		
4.1.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusivé	6 480				
4.1.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé		4	720		
4.1.2.4	De mais de 500 a 1.000 TAB, inclusivé			960		
4.1.2.5	Igual e Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce		3	200		
4.1.3	Registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de trafego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.1.3.1	Até 50 TAB, inclusive			240		
4.1.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé De 200 a 500 TAB, inclusivé			720		
4.1.3.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusivé			960		
4.1.3.5	Igual e Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			200		
4.1.3.6	Multa para navios que se furtem a Registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de trafego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos			5 a 130 988 000		
4.1.4	Registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.1.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive		7	400		
4.1.4.2	De 50 a 200 toneladas		4	800		
4.1.4.3	De 200 a 500 toneladas		2	200		
4.1.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce		4	840		
4.2	Alteração do registo					
4.2.1	Alteração registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo titulo, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.2.1.1	Até 150 TAB, inclusivé		4	120		
4.2.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			240		
4.2.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			360		
4.2.1.4	De mais de 500 a 2000 TAB, inclusivé			480		
4.2.1.5	De mais de 2.000 a 5000 TAB, inclusívé			200		
4.2.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce  Alteração registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo titulo, por unidade de arqueação		3	200		
4.2.2.1	TAB, ou fracção Até 100 TAB, inclusive		Δ	120		
4.2.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusivé			240		
4.2.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé		2	360		
4.2.2.4	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé		6	480		
4.2.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce		3	200		
4.2.3	Alteração registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de trafego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira					
4.2.3.1	e respectivos titulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção Até 50 TAB, inclusive			920		
	De 50 a 200 TAB, inclusivé			840		
4.2.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé		6	760		
4.2.3.4	De 500 a 1000 TAB, inclusivé		5	680		
4.2.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce		4	840		
4.2.4	Alteração registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo titulo, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.2.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive		8	920		
4.2.4.2	De 50 a 200 toneladas		7	840		
4.2.4.3	De 200 a 500 toneladas			760		
4.2.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce		2	200		
4.3	Cancelamento do registo					
4.3.1	Cancelamento registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo titulo, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.3.1.1	Até 150 TAB, inclusivé			5 400		
4.3.1.2 4.3.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			5 200 4 000		
4.3.1.4	De mais de 300 a 2000 TAB, inclusivé  De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			2 800		
4.3.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive			1 600		
4.3.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 100 TAB a mais, ou fracção, acresce			400		
4.3.2	Cancelamento registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo titulo, por unidade de					
4.3.2.1	arqueação TAB, ou fracção Até 100 TAB, inclusive		26	5 400		
4.3.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusivé			5 200		
4.3.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé					
	·	44 000 52 800				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de	e Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
4.3.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	ļ.,	3	960		
4.3.3	Cancelamento registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de trafego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos titulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.3.3.1	Até 50 TAB, inclusive		20	5 400		
4.3.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé		3!	5 200		
4.3.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé			4 000		
4.3.3.4	De 500 a 1000 TAB, inclusivé			2 800		
4.3.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce  Cancelamento registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e	1	3	960	1	
4.3.4	fluvial, e respectivo titulo, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
4.3.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive			328		
4.3.4.2	De 50 a 200 toneladas			8 744		
4.3.4.3	De 200 a 500 toneladas			8 072 . 760		
4.3.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce  SECCÃO V			. 760		
5	EMBARCAÇÕES TURISTICAS	1				
5.1	Registo					
5.1.1	Registo de propriedade dos navios e embarcações turisticas, e respectivo titulo de propriedade, por unidade de arqueação					
5.1.1.1	TAB, ou fracção Até 150 TAB, inclusivé	<del>                                     </del>	71	0 400	<u> </u>	
5.1.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé	<del> </del>		0 800		
5.1.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé	1		1 600		
5.1.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé		44	0 000		
5.1.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusívé		70	4 000		
5.1.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce		8	800		
5.2	Alteração do registo					
5.2.1	Alteração registo de propriedade dos navios e embarcações maritimo turisticas, e respectivo titulo de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção					
5.2.1.2	Até 150 TAB, inclusivé	-	3	200		
5.2.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			400		
5.2.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			600		
5.2.1.5 5.2.1.6	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé	1 800 1 600				
5.2.1.7	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusívé Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 400				
5.3	Cancelamento do registo	1		1	1	
5.3.1	Cancelamento registo de propriedade dos navios e embarcações maritimo turisticas, e respectivo titulo de propriedade, por					
	unidade de arqueação TAB, ou fracção	1	9.0	00.000		
5.3.1.1	Até 150 TAB, inclusivé  De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			.8 400		
5.3.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			27 200		
5.3.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé		2 0	52 000		
5.3.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusívé		4 0	60 800		
5.3.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce		8:	3 600		
5.4	Arqueação de registo					
5.4.1	Determinação da arqueação de registo das embarcações maritimo turisticas (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)					
5.4.1.1	Até 50 TAB, inclusivé			800		
5.4.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé	ļ		3 200		
5.4.1.3 5.4.1.4	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			7 600 2 000		
5.4.1.5	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé	<del> </del>		5 400		
5.4.1.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusive			0 800		
5.4.1.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			400		
5.4.2	Determinação da arqueação de registo das embarcações à vela ou sem motor (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)		4	400		
5.4.3	Vistoria às inscrições no costado, às linhas de água e outras marcações no costado					
5.4.3.1	Até 50 TAB, inclusivé			800		
5.4.3.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			600		
5.4.3.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			400		
5.4.3.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé	ļ		200		
5.4.3.5 5.4.3.6	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusívé			800		
5.4.3.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	<del>                                     </del>		080		
2	SECÇÃO VI					
6	NÁUTICA DE RECREIO					
6.1	Registo e manutenção					

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades Actividade		Actividades de	les de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
6.1.1	Vistoria de registo de embarcações de recreio					
6.1.1.1	Vistoria de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção, xxx rever essa parte)		8	8 800		
6.1.1.2	Vistoria de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)		1	7 600		
6.1.2	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio					
6.1.2.1	Vistoria de manutenção de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800		
6.1.2.2	Vistoria de manutenção de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)		1	7 600	<b>.</b>	
6.1.3	Vistorias ao conjuntos de identificação e motores de embarcações de recreio			8 800		
6.1.3.1	Vistoria ao conjunto de identificação de embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB ou fracção) Vistoria a motor "inbord" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			2 200		
6.1.3.3	Vistoria a motor "outboard" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			2 200		
6.1.4	Vistoria a embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)		1	760		
6.2	Alteração do registo					
6.2.1	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio					
6.2.1.1	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)		8	3 800		
6.2.1.2	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)		1	7 600		
6.2.2	Vistorias ao conjuntos de identificação e motores de embarcações de recreio, para alteração de registo		-	1000		
6.2.2.1	Vistoria ao conjunto de identificação de embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			8 800		
6.2.2.2	Vistoria a motor "inbord" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			400		
6.2.2.3	Vistoria a motor "outboard" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção) Vistoria para efeito da alteração de registo de embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB,					
6.2.3	ou fracção)		1	760		
6.3	Cancelamento do registo					
6.3.1	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio					
6.3.1.1	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)		3	3 800		
6.3.1.2	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção) Vistoria para efeito de cancelamento de registo de embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação	17 600				
6.3.2	TAB, ou fracção)		1	7 600		
6.4	Arqueação para registo embarcação de recreio					
6.4.1	Determinação da arqueação de registo das embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)					
	Até 50 TAB, inclusivé			3 300		
6.4.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			3 200 7 600		
6.4.1.4	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			2 000		
	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640		
6.4.2	Determinação da arqueação de registo das embarcações de recreio à vela ou sem motor (por unidade de arqueação TAB, ou		1	7 600		
	fracção)			7 000		
6.5	Vistorias diversas e outrso actos para embarcações de recreio					
6.5.1	Vistoria às inscrições no costado, às linhas de água e outras marcações no costado (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)					
6.5.1.1.	Até 50 TAB, inclusivé		8	800		
6.5.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			3 200		
6.5.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			7 600		
6.5.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			2 000		
6.5.1.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce Vistorias e outros actos não previstos nesta tabela relativos a embarcações de recreio (por undade de arqueação TAB, ou			640		
6.5.2	fracção)					
	Até 50 TAB, inclusivé			800		
6.5.2.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			3 200		
6.5.2.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé	17 600				
6.5.2.4 6.5.2.5	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce	22 000 2 640				
0.3.2.3	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce  SECÇÃO VII			. 040		
7	INSCRIÇÃO MARÍTIMA					
7.1	Certificação inscritos marítimos					
7.1.1	Emissão da cédula marítima provisória		4	4 400		
	Emissão da cédula marítima de equipagem ou permanente		22	28 000		
7.1.2	Emissão de carta de patrão de costa		24	15 000		
7.1.3	Ellissad de Carta de patrao de Costa	318 650				
7.1.3 7.1.4	Renovação/substituição da cédula marítima					
7.1.3				.8 650 .3 905		

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades Actividade		Actividades de	des de Oil & Gas		
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO		
7.1.7	Curso Familiarização Regulamentos Angolanos Pre- Embarque para Oficiais e Marinheiros e pessoal afim, para Operações nas águas jurisdicionais Angolanas (Comandante, Chefe de Maquina Primeiros oficiais(PONTE E MAQUINA) P/Marinheiros estrangeiros e pessoal afim (anualmente) anual		52	2 800			
7.2	Certificação de entidades formadoras						
7.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica	1 132 000					
7.2.2	Emissão de certificação	508 000					
7.2.3	Renovação certificação	132 000					
7.2.4 7.2.5	Emissão de validação de certificado (1º Via)	<del> </del>	82 800 39 600				
7.2.3	Reemissão de Validação do certificado  Auditorias e registos	<del>                                     </del>	3.				
7.3.1	Auditorias ordinárias anuais entidades formadoras	<u> </u>	110	05 600			
7.3.2	Auditorias inopinadas entidades formadoras		17	6 000			
7.3.3	Registo das inscrições marítimas		11	3 200			
7.3.4	Registos exames efectuados entidades formadoras		1 10	00 600			
7.4	Impressos e diversos						
7.4.1	Impresso cédula marítima provisória			5 300			
7.4.2	Impresso cédula marítima permanente (3385)			9 850			
7.4.4	Impresso Passaporte marítimo provisório			7 500			
7.4.5	Impresso Passaporte marítimo permanente	1		2 590			
7.4.6	2.ª Via documentos SECÇÃO VIII		21	2 590			
8	DESPORTISTAS NÁUTICOS	1 1		l l			
8.1	Certificação desportistas náuticos	<del>                                     </del>					
8.1.1	Emissão carta desportista náutico	<u>'</u>	11	3 200			
8.1.2	Renovação/substituição carta desportista náutico		88	3 800			
8.1.3	Alteração de categoria de desportista náutico		68	3 800			
8.2	Certificação de entidades formadoras						
8.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica		13	2 000			
8.2.2	Emissão de certificação			8 000			
8.2.3	Renovação certificação		13	2 000			
8.3	Auditorias e registos						
8.3.1.1	Auditorias ordinárias anuais entidades formadoras			5 600			
8.3.1.2	Auditorias inopinadas entidades formadoras			6 000 3 200			
8.1.3.3 8.1.3.4	Registo desportistas náuticos Registos exames efectuados entidades formadoras			7 600			
8.4	Impressos e diversos	1	1,				
8.4.1	Impresso carta desportista náutico	<u>'</u>	16	5 100			
8.4.2	2.ª Via documentos		8	800			
	SECÇÃO IX	•					
9	MERGULHO						
9.1	Mergulho profissional						
9.1.1	Certificação mergulhadores						
9.1.1.1	Emissão caderneta profissional / Reconhecimento Nacional (anual)			00 000			
9.1.1.2	Licença de mergulho amador (7 dias)	1		1 472 00 888			
9.1.1.3	Licença de mergulho profissional (anual)  Renovação/substituição de carteira profissional	<del> </del>		45 204			
9.1.1.4	Certificação de entidades	<del>                                     </del>	1 4	·· ·			
9.1.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica	<del>                                     </del>	30	8 000			
9-1.2.2	Cedula	1		2 000			
9.1.3	Vistos e registos						
9.1.3.1	Registo de material de mergulho	<u> </u>	22	0 100			
9.1.3.2	Visto na caderneta de mergulho		68	3 400			
9.1.3.3	Visto no livrete do material de mergulho		68	3 400			
9.1.4	Impressos e diversos						
9.1.4.1	Livrete do material de mergulho	<b>_</b>		3 450			
9.1.4.2	Caderneta de mergulho			3 450			
9.1.4.3	2.ª Via documentos	<del>                                     </del>	21	6 725			
9.2	Mergulho amador	<del>                                     </del>					
9.2.1	Certificação mergulhadores		22	3 450			
	Emissão cartão mergulhador	-					
9.2.1.1	Ponovacão/cubetituição cartão morgulhador	116 725					
9.2.1.1 9.2.1.2	Renovação/substituição cartão mergulhador Certificação de entidades formadoras	<del>                                     </del>	11	0 723 			
9.2.1.1	Renovação/substituição cartão mergulhador Certificação de entidades formadoras Reconhecimento da capacidade técnica			76 000			

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Acti	Outras Actividades Actividades de O			
	TABLES DE TAMAS DA AGENCIA MANITIMA NACIONAL	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO	
9.2.3	Vistos e registos		2	5 600		
9.2.3.1	Registo de material de mergulho	25 600				
9.2.3.2	Visto no livrete do material de mergulho Impressos e diversos	16 600				
9.2.4.1	Livrete do material de mergulho	97 600				
9.2.4.2	Cartão mergulhador			7 600		
9.2.4.3	2.ª Via documentos			8 800		
	SECÇÃO X					
10	DOMINIO PÚBLICO MARÍTIMO					
10.1	Delimitação de terrenos com o DPM					
10.1.1	Processo de delimitação (por lauda, entenda-se página)			1 320		
10.1.2	Auto de medição por metro quadrado			1 584		
10.1.3	Elaboração auto delimitação		6	7 600	1	
10.2	Outros custos		1	1 220		
10.2.1	Cópias processos e certidões ds mesmos (por lauda, diga-se página)			1 320 4 400		
10.2.2	Editais e outros meios de publicitação, por documento  Comunicações no âmbito do processo			5 500		
	SECÇÃO XI					
11	ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA					
11.1	Abertura do processo de licenciamento		2	6 400	-	
11.2	Avaliação do projecto apresentado pelo requerente e estabelecer as condições a serem cumpridas, nas áreas da segurança e		22	26 400		
11.3	protecção da navegação, a serem submetidas à aprovação superior		6	5 200		
	Monitorização e fiscalização para acompanhamento dos trabalhos a serem efectuados (por hora)  Monitorização e fiscalização para acompanhamento dos trabalhos a serem efectuados aos sábados, Domingos e feriados					
11.4	(por hora)		4	5 500		
11.5	Vistorias aos diversos equipamentos e meios a utilizar na exploração, para salvagurada das condições de segurança (por		4	4 000		
	vistoria, meio ou equipamento) SECÇÃO XII					
12	ACTIVIDADES NO "OFFSHORE"					
12.1	Exercício de actividade de prospeção, perfuração, exploração ou armazenamento de produtos petrolíferos ou gaz natural, nas instalações portuárias em "offshore", tal como definidas na lei, nas quais se incluem também os sistemas FPSO, por metro quadrado de área ocupada, na plataforma continental, e por trimestre de actividade, ou fracção					
12.1.2	Embarcações ao serviço da administração Maritima para o controlo da Poluição, SOLAS, LC, WRECK REMOVAL e outros (Standby / diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmoblização.		8 408 000			
12.1.3	Embarcações ao serviço da administração Maritima para o controlo da Poluição, SOLAS, LC, WRECK REMOVAL e outros (Movimento / diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmoblização.		11	782 000		
12.1.4	Embarcações ao serviço da Administração Maritima Nacional para Monitoramento SOLAS, MARPOL, COLREG (Standby/ diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmoblização		8 8	16 000		
12.1.5	Embarcações ao serviço da Administração Maritima Nacional para Monitoramento SOLAS, MARPOL, COLREG (em movimento/ diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmoblização		11 8	388 000	ı	
12.2	Exercício de actividades de apoio à exploração de hidrocarbonetos ou de gaz natural no "offshore", por navios ou embarcações, por dia de actividade, e por unidade de TAB, ou fracção am Aguas jurisdicionais Angolanas .					
12.2.1	Até 50 TAB, inclusive			64 000		
12.2.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé			96 000 28 000		
12.2.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé			28 000 04 000		
12.2.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusivé Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			05 600		
12.3	Exercicio de outras actividades, no "offshore", que não as incluídas nas rúbricas anteriores, por dia de actividade, e por unidade de TAB, ou fracção.		10			
12.3.1	Até 50 TAB, inclusive		26	4 000		
12.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé			96 000		
12.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé			28 000		
12.3.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusivé		70	94 000		
12.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 99 TAB a mais, ou fracção, acresce		1	0 560		
12.3.6	Taxa aplicavel aos condutas de estiva e transporte de Hidrocarbonetos no Domineo maritimo por milha linear ocupada anualmente		352 000			
12.3.7	Taxa aplicavel aos Linhas (cabos Submarinos de estiva e transporte decomunicações no Domineo maritimo por milha linear ocupada anualmente)		48	34 000		
	SECÇÃO XIII					
13	ASSESSORIAS E AUDITORIAS após 1 hora conta o tempo integral					
13.1	Assessorias para coordenação (por homem/hora ou fracção)			7 600		
13.2	Auditorias para coordenação (por homem/hora ou fracção)			6 400		
13.3	Assessorias para monitorização (por homem/hora ou fracção)			6 400		
13.4	Auditorias para monitorização (por homem/hora ou fracção)			6 401		
13.5	Assessorias para apoio técnico (por homem/hora ou fracção)	57 402				

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de	Oil & Gas			
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO			
13.6	Auditorias para apoio técnico (por homem/hora ou fracção)			3 599				
13.7 13.8	Assessorias ou auditorias para operação (por homem/hora ou fracção) Assessorias ou auditorias diversas não descriminadas (por homem/hora ou fracção)	69 404 69 999						
13.0	SECÇÃO XIV							
14	SERVIÇOS POLICIAMENTO E MONITORIZAÇÃO							
14.1	Serviços requisitados, a satisfazer de acordo com a natureza e as disponibilidades em pessoal (por cada agente,e períodos de							
14.1.1	quatro horas ou fracção) Dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas		7(	0 800				
14.1.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte			9 200				
14.1.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados		88 200					
14.1.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados		11	4 300				
14.2	Serviços impostos pelo capitão do porto para verificação e imposição das condições quer de segurança, quer de protecção							
14.2.1	(por períodos de quatro horas as ou fracção) Dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas		75	800				
14.2.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			9 200				
14.2.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados		88	3 200				
14.2.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados		11	4 300				
14.3	Visita de chegada ou de largada a embarcações de navegação internacional de longo curso, rebocadores e embarcações de							
14.3.1	pesca do largo, quando provenientes de portos estrangeiros, ou com destino ao alto mar Dias úteis, das 08:00 AM às 15:00 horas		99	9 370				
14.3.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados		27	7 968				
14.3.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados		58	7 296				
14.3.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados		59	8 800				
	SECÇÃO XV			1				
15	DIVERSAS TAXAS, TARIFAS E OUTRAS LICENÇAS							
15.1	Exames, audições e interrogatórios  Para motoristas de 1º classe que exercem funções de chefia do serviço de máquinas e electricidade dos navios que exigem							
15.1.1	um oficial maquinista nos termos do R.I.M.		17	7 600				
15.1.2	Taxa Sobre Recolha de Residuos por metro cubico , acrescidos 11% do valor de mercado por metro Cubico, a serem pagos		17	7 600				
15.1.3	unicamente pelas entidades Reconhecidas e licenciadas AMN. Para os restantes exames e interrogatórios		17	7 600				
15.1.4	Remuneração de pessoal tecnico na comissação de inquerito resultantes de acidentes ou incidentes de acordo com		1.0	96.400				
15.1.4	Resolução da IMO do MSC 255(84) Por dia e por perito	1 996 400						
15.1.5	Multa as embarcações e empresas que recolherem residuos sem o devido licenciamento Por metro cubico recolhido	224 640 000						
15.1.6	Multa as embarcações e outros meios fluantes que não apresentarem o recibo de entrega de residuos em conformidade,	30 800 000						
	por uma entidade devidamente licenciada pela AMN. Por metro cubico recolhido			I				
15.2 15.2.1	Instalações subaquática para limpeza de querena Pela licença por ano civil ou fracção		1.6	67 600				
15.3	Contrato com o pessoal utilizado no serviço:			1				
15.3.1	Para o visto por ano civil		44	1 000				
15.3.2	Alterações aos contratos, por cada uma		17	7 600				
15.4	Deslocações de pessoal, material e equipamento em serviço, ou para serviço							
15.4.1	Deslocações de pessoal em serviço (utilizando meio terrestre, por quilometro de distância entre a repartição de origem do		52	2 800				
	pessoal e o local de prestação efectiva do serviço, e regresso), por hora/ técnico ou funcionário.  Deslocações de pessoal em serviço ( utilizando meio aéreo, por quilometro de distância, entre a repartição de origem do							
15.4.2	pessoal e o local de embarque no meio aéreo, e entre este e o local de prestação efectiva do serviço, e regresso), por hora/		70	0 400				
	técnico ou funcionário Deslocações de material e equipamentos, via terrestre (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do material							
15.4.3	e o local onde será utilizado, e regresso), por equipamento (CPA- 160.000)		12	3 200				
15.4.4	Deslocações de material e equipamentos, via marítima (por distância entre a repartição de origem do material e o local onde		19	3 600				
	vai ser utilizado, e regresso, medida em milhas marítimas), por equipamento. SECÇÃO XVI							
16	CUSTAS DIVERSAS							
16.1	Folhas A4 (por lauda)		1	. 280				
16.2	Fotocópias (por lauda)		1	820				
16.3	Comunicações por minuto		1	056				
16.4	Outras despesas administrativas por unidade		1	056				
	SECÇÃO XVII							
17	ABERTURA DE REPARTIÇÃO							
17.1	Abertura da repartição marítima (Capitania) ou serviços centrais , fora das horas normais de expediente de Segunda à Sexta feira		35	0 000				
17.1.2	Abertura da repartição marítima (Capitania) ou serviços centrais Sábados, Domingos e Feriados, por cada acto a praticar		ΛC	0 000				
			45	3 300	Ī			
18	URGENCIAS TECNICO-ADMINISTRATIVAS  URGENCIAS ADMINISTRATIVAS DURANTE A SEMANA (EMISSÃO DE DOCUMENTO) fora das horas normais de expediente							
18.1	POR HORA / POR ESPECIALISTA		10	5 600				
18.2	URGENCIAS ADMINISTRATIVAS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EMISSÃO DE DOCUMENTO) das 9-16 horas POR HORA		14	0 800				
	/ POR ESPECIALISTA							

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
18.3	URGENCIAS ADMINISTRATIVAS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EMISSÃO DE DOCUMENTO) da 16-9 horas POR HORA	158 400			
16.5	/ POR ESPECIALISTA	136 400			
18.4 URGENCIAS ADMINISTRATIVAS DE VISTORIAS, INSPECÇÕES E AUDITORIAS (P/PERITO) POR HORA, acima de 1h, fixa-se o		19	193 600		
10.4	valor integral diario	193 600			